Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

EDITAL E AVISO

QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DO QUADRO DE OFICIAIS DE ESTADO-MAIOR 2027

EDITAL N.º 0001/2026 – CFO/BM/2027
CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO DE OFICIAIS DE ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA – CFO/BM/2027
A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DO QUADRO DE OFICIAIS DE ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA – CFO/BM 2027, designada pela Portaria nº 160/2026-GCG/QCG, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 18.696, de 20 de outubro de 2026, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo referido ato e em observância ao disposto nos arts. 37, inciso II, e 42 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, na Lei Complementar Estadual nº 191, de 26 de abril de 2024, especialmente em seu art. 72, na Lei Estadual nº 3.909, de 14 de julho de 1977, na Lei Estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004, com suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº 8.617, de 30 de junho de 2008, na Lei Estadual nº 12.169, de 20 de dezembro de 2021, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO destinado à seleção de candidatos para o preenchimento de 20 (vinte) vagas no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (CFO/BM 2027), com vistas ao futuro provimento de cargos de 2º Tenente BM do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB), sendo 16 (dezesseis) vagas destinadas à ampla concorrência e 04 (quatro) vagas, correspondentes a 20% (vinte por cento) do total, reservadas à população negra, assegurada aos candidatos que concorrerem às vagas reservadas a participação concomitante na ampla concorrência, de acordo com sua classificação, nos termos da Lei Estadual nº 12.169, de 20 de dezembro de 2021. O ingresso dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas ocorrerá mediante matrícula no CFO/BM, na condição de Cadete BM, integrante da categoria de praça especial, e, após a conclusão do curso com aproveitamento e o atendimento dos requisitos legais, serão declarados Aspirantes a Oficial BM, igualmente integrantes da categoria de praça especial, ficando o posterior acesso ao posto de 2º Tenente BM QOEM condicionado ao cumprimento do período legal de permanência na condição de Aspirante a Oficial BM, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses previsto na Lei Estadual nº 13.785, de 22 de julho de 2025, e ao atendimento dos demais requisitos estabelecidos na legislação de promoções de oficiais, ressalvadas as hipóteses de promoção especial expressamente previstas em lei, tudo em conformidade com as normas, condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, em seus anexos e na legislação vigente.

CAPÍTULO I
OBJETO DO CONCURSO PÚBLICO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Concurso Público será regido pelas disposições deste Edital, seus anexos e eventuais retificações, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis. Os atos, comunicados, resultados e demais informações oficiais relativas ao certame serão divulgadas no endereço eletrônico institucional do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB) — www.bombeiros.pb.gov.br —, sem prejuízo das publicações no Diário Oficial do Estado da Paraíba, quando legalmente exigidas.

1.2. A avaliação intelectual dos candidatos será realizada exclusivamente mediante o aproveitamento dos resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio, edição de 2026 (ENEM 2026), aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em conformidade com a Portaria nº 057/GCG/2026-CG, de 23 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.575, de 24 de abril de 2026. Para fins de habilitação, classificação e eliminação dos candidatos, serão observados os critérios, as notas mínimas exigidas, as regras de aproveitamento dos resultados e os demais requisitos expressamente estabelecidos neste Edital, não sendo admitida a utilização de resultados de edições anteriores ou posteriores do ENEM.

1.3. A participação do INEP no presente certame limita-se à organização, à aplicação, à correção e à disponibilização dos resultados do ENEM 2026, não lhe competindo qualquer responsabilidade pela organização, coordenação, execução, fiscalização, classificação ou deliberação relativa ao Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (CFO/BM 2027). Essas atribuições são de responsabilidade do CBMPB, por intermédio da Comissão Coordenadora do Concurso Público e das subcomissões regularmente designadas, observadas as respectivas competências, as disposições deste Edital e os atos normativos pertinentes.

2. DA FINALIDADE

2.1. O presente concurso público tem por finalidade recrutar e selecionar candidatos para o preenchimento de 20 (vinte) vagas no CFO/BM-2027, destinado à formação de oficiais para o QOEM do CBMPB, cuja carreira de oficial se inicia no posto de 2º Tenente BM QOEM.

2.2. O candidato aprovado e classificado, observados o número de vagas, as regras de convocação e o cumprimento dos requisitos de ingresso estabelecidos na legislação e neste Edital, será matriculado no CFO/BM na condição de Cadete BM – 1º Ano, praça especial.

2.3. Após a conclusão do CFO/BM com aproveitamento e o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, o concluinte será declarado Aspirante a Oficial BM, praça especial, e submetido a estágio probatório de, no mínimo, 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de dispensa.

2.4. A promoção ao posto de 2º Tenente BM QOEM dependerá do cumprimento do estágio probatório, quando exigível, e dos demais requisitos e procedimentos previstos na legislação de promoções aplicável ao CBMPB, mediante ato da autoridade competente, não decorrendo exclusivamente do transcurso do prazo do estágio.

2.5. O Cadete BM classificado em primeiro lugar entre os integrantes do CBMPB que concluírem o Curso de Formação de Oficiais no mesmo ano será promovido ao posto de 2º Tenente BM QOEM na data de sua declaração de Aspirante a Oficial BM, independentemente do cumprimento do estágio probatório, mediante ato do Governador do Estado da Paraíba, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 4.816, de 3 de junho de 1986, combinado com o art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 191, de 26 de abril de 2024.

2.6. O CFO/BM é um curso de nível superior, denominado Curso de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, cujo reconhecimento foi renovado pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 199/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.627, de 31 de maio de 2022. Ao concluinte que cumprir integralmente os requisitos acadêmicos será conferido o diploma correspondente, observadas a denominação e a titulação estabelecidas nos atos educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS

3. DAS VAGAS

3.1. O Concurso Público de que trata este Edital oferece 20 (vinte) vagas no CFO/BM, das quais 04 (quatro), correspondentes a 20% (vinte por cento) do total, são reservadas à população negra, e 16 (dezesseis) são destinadas à ampla concorrência, assegurada aos candidatos que concorrerem às vagas reservadas a participação concomitante na ampla concorrência, de acordo com sua classificação, nos termos da Lei Estadual nº 12.169, de 20 de dezembro de 2021, para ingresso no QOEM.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS

4. DOS REQUISITOS

4.1. DOS REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS CANDIDATOS

4.1.1. Para participar do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais de Estado-Maior – CFO/BM 2027 e habilitar-se à matrícula no referido curso, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos gerais, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas neste Edital:

a) ser brasileiro nato;

b) estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, quando legalmente exigíveis;

c) encontrar-se em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

d) possuir idoneidade moral, conduta pregressa e comportamento social compatíveis com o exercício das atribuições, responsabilidades e deveres inerentes à carreira de Oficial do QOEM, observados os princípios da hierarquia, da disciplina e da ética militar;

e) não registrar antecedentes penais dolosos incompatíveis com o exercício da atividade bombeiro militar, nos termos da legislação vigente, observados os critérios estabelecidos para a Avaliação Social e as garantias constitucionais aplicáveis;

f) ter sido aprovado no Exame Intelectual, mediante o aproveitamento dos resultados do ENEM 2026, conforme os critérios de habilitação, classificação e eliminação previstos neste Edital;

g) ser considerado APTO nos Exames Complementares (Exame de Saúde, Exame de Aptidão Física e Exame Psicológico), bem como ser considerado INDICADO na Avaliação Social, observados os critérios, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital;

h) estar classificado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, observadas as regras de classificação, reserva de vagas, convocação e matrícula;

i) apresentar proporção entre peso e altura compatível com os parâmetros de avaliação estabelecidos neste Edital, para ambos os sexos;

j) possuir formação em curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, nos termos da legislação educacional vigente, cuja conclusão deverá ser comprovada mediante apresentação de diploma ou documento oficial equivalente, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, por ocasião da pré-matrícula no CFO/BM;

k) não possuir tatuagens visíveis, quando em uso dos uniformes regulamentares, que contenham símbolos, imagens, inscrições ou manifestações relacionadas a suásticas, obscenidades, ideologias terroristas ou que façam apologia à violência, ao uso de drogas ilícitas ou à discriminação de raça, credo, sexo ou origem, bem como outros conteúdos que atentem contra valores constitucionalmente protegidos;

l) atender às condições de aptidão física, mental e psicológica necessárias ao exercício das atividades operacionais, administrativas e de comando inerentes à carreira de Oficial do QOEM, nos termos da legislação e dos critérios técnicos previstos neste Edital;

m) cumprir os demais requisitos legalmente exigidos para ingresso na carreira militar estadual, bem como as disposições deste Edital, seus anexos, eventuais retificações e normas complementares regularmente expedidas.

4.1.2. O atendimento aos requisitos gerais não dispensa o candidato do cumprimento das condições específicas correspondentes à sua situação funcional, previstas nos subitens seguintes.

4.1.3. Os requisitos de que trata este item serão verificados nas etapas e nos momentos expressamente estabelecidos neste Edital, mediante apresentação da documentação exigida, realização dos exames e avaliações pertinentes e demais procedimentos de comprovação previstos para o certame.

4.2. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CANDIDATOS CIVIS

4.2.1. Além dos requisitos gerais previstos no subitem 4.1, os candidatos civis deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições específicas:

a) possuir, até 31 de dezembro de 2027, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 32 (trinta e dois) anos completos, inclusive;

b) possuir altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo masculino, e de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), se do sexo feminino, aferida com o candidato descalço e descoberto, conforme os procedimentos estabelecidos neste Edital.

4.3. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CANDIDATOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E DE OUTRAS CORPORAÇÕES MILITARES

4.3.1. Os candidatos pertencentes às Forças Armadas ou a outras corporações militares, excetuados os integrantes do CBMPB, deverão atender aos requisitos gerais previstos no subitem 4.1 e, cumulativamente, às seguintes condições específicas:

a) possuir, até 31 de dezembro de 2027, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 32 (trinta e dois) anos completos, inclusive;

b) possuir altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo masculino, e de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), se do sexo feminino, aferida com o candidato descalço e descoberto, conforme os procedimentos estabelecidos neste Edital;

c) encontrar-se, no mínimo, no comportamento disciplinar classificado como BOM ou em classificação equivalente, conforme as normas disciplinares da instituição militar de origem, mediante comprovação documental expedida pela autoridade competente;

d) não estar submetido a Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação ou Processo Administrativo Disciplinar, nem em cumprimento de sentença criminal, observadas as disposições legais aplicáveis e as garantias constitucionais pertinentes;

e) não ter sido julgado INCAPAZ DEFINITIVAMENTE para o serviço militar, mediante laudo ou decisão

de órgão médico-pericial competente, observadas as disposições legais aplicáveis;
f) não estar filiado a partido político nem exercer atividade político-partidária ou mandato eletivo incompatível com sua condição de militar da ativa, nos termos da Constituição Federal e da legislação militar vigente;
g) apresentar, quando exigidos neste Edital, documentos comprobatórios de sua situação funcional, comportamento disciplinar, aptidão para o serviço militar e regularidade perante a instituição de origem.

4.4. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CANDIDATOS INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

4.4.1. Os candidatos integrantes do CBMPB deverão atender aos requisitos gerais previstos no subitem 4.1 e, cumulativamente, às seguintes condições específicas:
a) não se aplica aos integrantes do CBMPB limite de idade para este concurso público de ingresso no QOEM, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023;
b) encontrar-se, no mínimo, no comportamento disciplinar classificado como BOM, de acordo com as disposições do Regulamento Disciplinar aplicável à Corporação;
c) não estar submetido a Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação ou Processo Administrativo Disciplinar, nem em cumprimento de sentença criminal, observadas as disposições legais aplicáveis e as garantias constitucionais pertinentes;
d) não ter sido julgado INCAPAZ DEFINITIVAMENTE para o serviço militar estadual, mediante laudo ou decisão de órgão médico-pericial competente;
e) não estar filiado a partido político nem exercer atividade político-partidária ou mandato eletivo incompatível com sua condição de militar da ativa, nos termos da Constituição Federal e da legislação militar vigente;
f) encontrar-se em situação funcional regular perante o CBMPB, comprovada mediante os assentamentos e registros funcionais mantidos pela Corporação.

4.4.2. A comprovação dos requisitos funcionais e disciplinares dos candidatos integrantes do CBMPB poderá ser realizada mediante consulta aos assentamentos individuais e aos registros oficiais da Corporação, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares, quando exigidos pela Comissão Coordenadora do Concurso Público.

4.5. DAS DISPOSIÇÕES COMUNS RELATIVAS À COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

4.5.1. Os requisitos gerais e específicos previstos neste Capítulo deverão ser comprovados nas etapas e nos momentos definidos neste Edital, especialmente por ocasião da pré-matrícula, sem prejuízo das verificações realizadas durante os exames complementares e a Avaliação Social.

4.5.2. A aprovação no Exame Intelectual, a aptidão nos exames complementares, a indicação na Avaliação Social e a classificação dentro do número de vagas não dispensam o candidato da comprovação integral dos requisitos legalmente exigidos para ingresso no CFO/BM.

4.5.3. O não atendimento a qualquer requisito legalmente exigível, quando devidamente comprovado e observados os procedimentos e as garantias aplicáveis, implicará a eliminação do candidato ou o impedimento de sua matrícula, conforme a natureza da exigência e a etapa em que for constatada a irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

4.5.4. A prestação de informações falsas, a apresentação de documentos falsificados ou adulterados, ou a omissão dolosa de informações legalmente exigidas poderá ensejar a eliminação do candidato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, mediante procedimento próprio e observadas as garantias legais.

4.5.5. A matrícula no CFO/BM não afasta a obrigação de observância permanente dos deveres, responsabilidades e condições exigidos pela legislação militar estadual, durante todo o período de formação e nas fases subsequentes da carreira.

CAPÍTULO IV
DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DO QUADRO DE OFICIAIS DE ESTADO-MAIOR

5. DO CURSO

5.1. O Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais de Estado Maior – CFO/BM será realizado na Academia de Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque – ABMAP, localizada na Rodovia BR-230, Km 25, nº 525, Jardim Veneza, João Pessoa-PB, com duração de 3 (três) anos letivos, em período integral e regime de dedicação exclusiva às atividades de formação, observados o projeto pedagógico do curso, o calendário acadêmico e as normas educacionais e militares aplicáveis.

5.2. As atividades acadêmicas, práticas, de treinamento e de estágio poderão ocorrer em instalações distintas da sede da ABMAP, conforme o planejamento pedagógico e as normas aplicáveis, com prévia comunicação aos alunos.

5.3. O funcionamento da ABMAP, nos aspectos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, observará a legislação aplicável, seu regimento e as normas educacionais aprovadas pelas autoridades competentes, nos limites de suas atribuições, publicadas em Boletim Geral do CBMPB e disponibilizadas aos alunos.

5.4. As normas relativas à avaliação da aprendizagem, frequência, progressão acadêmica, direitos, deveres e hipóteses de desligamento deverão ser disponibilizadas aos alunos no início do curso, sem prejuízo da publicidade das alterações regularmente aprovadas, observadas a legalidade e a segurança jurídica.

5.5. A ABMAP é instituição de ensino superior, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 191, de 26 de abril de 2024. A Resolução do Conselho Estadual de Educação da Paraíba nº 115/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.121, de 11 de junho de 2024, dispõe sobre a renovação do credenciamento para a oferta de educação superior, observados seu alcance, seu prazo de vigência e os atos educacionais posteriores aplicáveis.

5.6. A matrícula no CFO/BM efetivará o ingresso no CBMPB dos candidatos que ainda não integrem a Corporação, na condição de Cadete BM do 1º ano, praça especial, observados os requisitos legais e os atos administrativos pertinentes, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004, combinado com o art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 191, de 26 de abril de 2024.

5.7. Para os candidatos que já integram o CBMPB, a matrícula implicará a adoção dos atos de adequação de sua situação funcional à condição de Cadete BM, conforme a legislação aplicável.

5.8. A progressão para o 2º e o 3º anos dependerá da aprovação no ano letivo anterior e do cumprimento dos requisitos acadêmicos, disciplinares e regulamentares aplicáveis.

5.9. Concluído o CFO/BM com aproveitamento e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, o Cadete BM será declarado Aspirante a Oficial BM, observada a classificação final do curso, sem prejuízo da promoção do primeiro colocado prevista no art. 6º da Lei Estadual nº 4.816, de 3 de junho de 1986.

5.9.1. A classificação final dos concluintes do CFO/BM, estabelecida segundo a ordem de mérito intelectual e o aproveitamento acadêmico-militar, constituirá o critério de definição da precedência hierárquica e da ordem inicial de antiguidade entre os integrantes da respectiva turma de formação, por ocasião da declaração de Aspirante a Oficial BM, servindo de referência para o posicionamento na escala hierárquica do QOEM, observado o disposto na legislação estadual pertinente à hierarquia, à antiguidade e às promoções militares, ressalvadas as hipóteses legais de alteração da precedência hierárquica

5.10. Após a conclusão do curso, o militar poderá ser classificado em qualquer Organização Bombeiro Militar (OBM) do CBMPB, observadas as necessidades do serviço, as atribuições compatíveis com sua condição hierárquica e as normas de movimentação de pessoal, não sendo assegurada a escolha da localidade de exercício.

5.11. O desligamento do Cadete BM do CFO/BM somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação e nas normas educacionais aplicáveis, mediante decisão motivada da autoridade competente e observância do procedimento correspondente, assegurados, quando cabíveis, o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

5.12. A instauração de investigação, inquérito policial, inquérito policial militar, processo administrativo disciplinar ou Conselho de Disciplina, assim como o indiciamento ou a existência de ação penal em andamento, não produzirá, por si só, o desligamento automático do curso.

5.13. Os fatos apurados poderão ensejar responsabilização administrativa ou disciplinar, mediante procedimento próprio e decisão fundamentada, observadas a independência das instâncias e as hipóteses legais de vinculação à decisão judicial.

5.14. Os efeitos de eventual condenação criminal sobre a permanência no curso e o vínculo militar serão examinados conforme a legislação aplicável, o conteúdo e a eficácia da decisão judicial e a competência da autoridade responsável.

5.15. A atuação do Conselho de Conduta Escolar e Ética – CCEE observará as competências previstas na legislação e em seu regimento, sem substituir os procedimentos legalmente exigidos para o desligamento do curso, o licenciamento ou a exclusão da Corporação.

CAPÍTULO V
DO CARGO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO

6. DO CARGO

6.1. O ingresso no CFO/BM ocorrerá na condição de Cadete BM do 1º ano, praça especial. Concluído o curso com aproveitamento e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, o concluinte será declarado Aspirante a Oficial BM, também praça especial.

6.2. A promoção do Aspirante a Oficial BM ao posto de 2º Tenente BM QOEM dependerá do cumprimento do estágio probatório e do interstício mínimo de 12 (doze) meses, bem como dos demais requisitos legais e regulamentares, observadas a Lei Estadual nº 3.908, de 14 de julho de 1977, a Lei Estadual nº 13.785, de 22 de julho de 2025, e o Decreto Estadual nº 7.507, de 3 de fevereiro de 1978, com suas alterações, ressalvada a hipótese prevista no subitem seguinte.

6.3. O Cadete BM classificado em primeiro lugar entre os integrantes do CBMPB que concluírem o CFO/BM no mesmo ano será promovido ao posto de 2º Tenente BM QOEM na data de sua declaração de Aspirante a Oficial BM, independentemente do cumprimento do estágio probatório e do interstício referido no subitem anterior, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 4.816, de 3 de junho de 1986, combinado com o art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 191, de 26 de abril de 2024.

6.4. As promoções serão formalizadas por ato da autoridade competente. O ingresso na carreira de Oficial do Quadro de Oficiais de Estado-Maior ocorrerá com a promoção ao posto de 2º Tenente BM QOEM.

6.5. As atribuições correspondentes às condições de Cadete BM e Aspirante a Oficial BM e ao posto de 2º Tenente BM QOEM são apresentadas, de forma sintética, no item 7 e seus subitens seguintes, observadas a legislação, a habilitação profissional exigível e as normas de organização, ensino e serviço do CBMPB.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1. CADETE BM: Desenvolver e cumprir as atividades acadêmicas, militares, físicas, técnicas, práticas e operacionais inerentes ao CFO/BM, compreendendo instruções, treinamentos, exercícios simulados, estágios supervisionados e participação em atividades operacionais compatíveis com o nível de conhecimento, a capacitação técnica, as competências adquiridas e a etapa de formação em que se encontrar. Executar, ainda, serviços gerais de organização, limpeza, conservação, zeladoria e manutenção básica das instalações da ABMAP, abrangendo os ambientes acadêmicos, administrativos, operacionais, áreas comuns e alojamentos, bem como dos respectivos ambientes das unidades operacionais do CBMPB, quando nelas estiver cumprindo estágios, escalas de serviço ou atividades de instrução, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a disciplina, a organização e a adequada manutenção das condições de uso das instalações. Todas as atividades deverão observar o Projeto Pedagógico do Curso, o regimento e as normas educacionais, administrativas e operacionais do CBMPB, sob orientação, acompanhamento e supervisão dos responsáveis, respeitados os protocolos de segurança, os limites de atuação estabelecidos para sua condição de militar em formação e a vedação à execução de serviços técnicos especializados que exijam habilitação específica.

7.2. ASPIRANTE A OFICIAL BM: Exercer atividades operacionais, administrativas, técnicas e de gestão, próprias da fase de preparação, adaptação e avaliação para o exercício do oficialato, compreendendo a participação em operações de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento, resgate, atendimento pré-hospitalar e ações de proteção e defesa civil, bem como o desempenho progressivo de funções de comando, chefia, liderança, planejamento, coordenação e supervisão de equipes e serviços, compatíveis com sua condição hierárquica, capacitação técnica e estágio de desenvolvimento profissional. As atividades serão desempenhadas sob acompanhamento, orientação e avaliação de superiores hierárquicos, observados os critérios do estágio probatório, os protocolos operacionais, as normas institucionais e as restrições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3. 2º TENENTE BM QOEM: Exercer funções de comando, chefia, direção, liderança, planejamento, coordenação, supervisão, gestão e execução de atividades operacionais, técnicas e administrativas inerentes ao primeiro posto do oficialato do QOEM do CBMPB. Atuar na prevenção e no combate a incêndios urbanos, florestais e em outras ocorrências especializadas; nas operações de busca, salvamento e resgate em ambientes terrestres, aquáticos e em altura; no atendimento pré-hospitalar; nas ações de proteção e defesa civil; e nas demais atividades relacionadas à segurança da população, à preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente. Desempenhar, ainda, atribuições de planejamento estratégico, tático e operacional, comando de frações e equipes, gerenciamento de ocorrências e recursos, fiscalização e vistorias de segurança contra incêndio e pânico, instrução e capacitação de efetivos, desenvolvimento de estudos e pesquisas, gestão de pessoas, materiais e recursos institucionais, bem como outras competências previstas na legislação e nos regulamentos do CBMPB, observadas as habilitações profissionais exigíveis, os protocolos de segurança e os limites de competência inerentes ao posto e à função exercida.

8. DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

8.1. Os valores remuneratórios de referência previstos para o Cadete BM, durante os três anos do CFO/BM, para o Aspirante a Oficial BM, durante o estágio probatório, e para o 2º Tenente BM QOEM, após o ingresso no respectivo posto, são os constantes do quadro abaixo, consideradas as parcelas remuneratórias e o auxílio-alimentação aplicáveis a cada condição hierárquica:

CONDIÇÃO HIERÁRQUICA	COMPOSIÇÃO DOS VALORES	VALOR MENSAL
Cadete BM – 1º Ano	Soldo de referência de 3º Sargento BM e auxílio-alimentação	R$ 3.669,03

Cadete BM – 2º Ano	Soldo de referência de 2º Sargento BM e auxílio-alimentação	R$ 4.022,39
Cadete BM – 3º Ano	Soldo de referência de 1º Sargento BM e auxílio-alimentação	R$ 4.446,25
Aspirante a Oficial BM	Soldo, gratificação de habilitação e auxílio-alimentação	R$ 9.300,14
2º Tenente BM QOEM	Soldo, gratificação de habilitação e auxílio-alimentação	R$ 11.142,96

8.2. Os valores constantes do subitem 8.1 têm como referência a estrutura remuneratória vigente no mês de maio de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 8.562, de 4 de junho de 2008, e suas alterações posteriores, possuindo caráter informativo e estando sujeitos às atualizações, revisões e modificações decorrentes da legislação estadual aplicável.
8.3. Além dos valores previstos no subitem 8.1, o Cadete BM poderá perceber Ajuda de Custo Operacional, cuja natureza jurídica é definida em legislação específica, observadas as condições, os critérios e os limites estabelecidos nas normas estaduais vigentes, tendo como valores máximos de referência, para o Cadete BM, até R$ 3.526,08 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais e oito centavos) no 1º ano, até R$ 3.879,36 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) no 2º ano e até R$ 4.267,20 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) no 3º ano do CFO/BM.
8.4. O Aspirante a Oficial BM e o 2º Tenente BM QOEM poderão perceber, além dos valores previstos no subitem 8.1, Ajuda de Custo Operacional e outras gratificações ou vantagens pecuniárias legalmente instituídas, quando preenchidos os requisitos e as condições específicas para sua concessão, em decorrência da natureza, das atribuições e das atividades efetivamente desempenhadas.
8.5. A percepção da Ajuda de Custo Operacional e das demais parcelas pecuniárias condicionadas ao exercício de atividades específicas não constitui direito automático decorrente da matrícula no CFO/BM, da condição de Aspirante a Oficial BM ou da investidura no posto de 2º Tenente BM QOEM, ficando subordinada ao efetivo preenchimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes.
8.6. Os valores apresentados neste Edital não constituem garantia de remuneração fixa ou imutável, prevalecendo, para todos os efeitos, a legislação remuneratória vigente à época do respectivo pagamento, observadas as condições funcionais do militar, as parcelas legalmente devidas e as atualizações eventualmente estabelecidas pelo Estado da Paraíba.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO

9. DA INSCRIÇÃO
9.1. A participação neste concurso dependerá da inscrição nos Exames Complementares promovidos pelo CBMPB e da participação no ENEM 2026, realizado pelo INEP, conforme a Portaria nº 057/GCG/2026-CG, de 23 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.575, de 24 de abril de 2026.
9.1.1. Serão utilizadas exclusivamente as notas do ENEM 2026, cuja obtenção e utilização para cálculo das médias ficarão a cargo do CBMPB, observados os critérios deste Edital. Não serão admitidas, para participação neste concurso, inscrições vinculadas à modalidade "Participante Treineiro" do ENEM 2026.
9.2. Não serão aceitas inscrições provisórias, condicionais, extemporâneas ou realizadas em desacordo com os procedimentos estabelecidos neste Edital, ressalvadas as hipóteses de correção, saneamento e prorrogação expressamente previstas.

10. DO PERÍODO E DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO
10.1. DOS PRAZOS E DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO
10.1.1. As inscrições para os Exames Complementares serão realizadas exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico www.bombeiros.pb.gov.br, das 09h00min de 19 de novembro de 2026 às 23h59min de 11 de dezembro de 2026, observado o horário oficial de Brasília.
10.1.2. A efetivação da inscrição dependerá do preenchimento e envio do formulário eletrônico e da confirmação do pagamento da taxa, realizado até 14 de dezembro de 2026, ou do deferimento do pedido de isenção, observadas as demais disposições deste Edital.
10.2. Não serão efetivadas as inscrições cujo pagamento seja realizado após o prazo estabelecido no subitem 10.1.2 ou cuja quitação não seja confirmada pela instituição arrecadadora, ressalvados os casos de isenção deferida. O pagamento extemporâneo não assegurará a participação no concurso. Eventual restituição será analisada conforme as hipóteses legalmente cabíveis e o procedimento administrativo aplicável.
10.2.1. A ausência de confirmação bancária poderá ser contestada mediante apresentação de comprovante de pagamento efetivamente realizado dentro do prazo, sujeito à verificação junto à instituição arrecadadora. O processamento bancário posterior ao vencimento não prejudicará o(a) candidato(a) que comprovar a quitação tempestiva. O simples agendamento não será considerado comprovante de pagamento.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO
11.1. Para realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá:
a) acessar o link específico do concurso, disponível no endereço eletrônico www.bombeiros.pb.gov.br, utilizando o navegador Google Chrome, conforme o subitem 11.4;
b) preencher integralmente o formulário eletrônico, informando corretamente os dados solicitados, inclusive nome, data de nascimento, documento de identificação, CPF e endereço com CEP válido;
c) selecionar a modalidade de concorrência e, caso opte pelas vagas reservadas às pessoas negras, apresentar a autodeclaração e os documentos previstos no subitem 12.1;
d) conferir os dados e concluir o envio do formulário eletrônico, mantendo sob sua guarda o comprovante ou número de inscrição;
e) solicitar a isenção, quando cabível, na forma e no prazo estabelecidos no item 14, ou emitir o documento de arrecadação e efetuar o pagamento até 14 de dezembro de 2026, nos canais do Banco do Brasil ou de seus correspondentes habilitados, observados os horários de processamento e a modalidade de arrecadação por convênio indicada no documento;
f) acompanhar a situação da inscrição no ambiente eletrônico de inscrição individual e comunicar eventuais inconsistências pelos canais oficiais de atendimento.
11.2. Durante o período estabelecido no subitem 10.1.1, o(a) candidato(a) poderá corrigir as informações nos campos disponibilizados pelo sistema. A correção de CPF ou data de nascimento deverá ser solicitada à Comissão Coordenadora pela opção "Estou com Dúvidas", mediante comprovação documental, vedada a substituição do(a) candidato(a).
11.3. Eventual inconsistência cadastral que impeça a conclusão da inscrição ou a emissão do documento de arrecadação deverá ser comunicada pelos canais oficiais de atendimento, para verificação e orientação quanto à regularização.
11.4. Para realizar a inscrição e os demais procedimentos no sistema eletrônico do concurso, o(a) candidato(a) deverá utilizar o navegador Google Chrome, em versão atualizada, com as funcionalidades necessárias ao funcionamento da plataforma habilitadas.
11.5. O CBMPB não se responsabilizará por procedimentos não concluídos em decorrência de falhas nos equipamentos ou na conexão de internet do(a) candidato(a), ou de incompatibilidade decorrente da utilização de navegador diverso do indicado, desde que o impedimento não seja atribuível ao sistema disponibilizado pela Administração. A utilização de outro navegador não invalidará os procedimentos regularmente concluídos e registrados no sistema.
11.6. Constatada falha ou indisponibilidade do sistema imputável à Administração Pública que comprometa a realização dos procedimentos, a Comissão Coordenadora adotará, mediante decisão motivada e divulgação oficial, as medidas necessárias para assegurar a igualdade de condições aos candidatos, inclusive a prorrogação ou reabertura do prazo afetado, quando cabível.
11.7. Eventuais dificuldades deverão ser comunicadas à Comissão Coordenadora pelo ambiente eletrônico de inscrição individual ou pelo e-mail concursocfo@bombeiros.pb.gov.br, preferencialmente antes do encerramento do prazo, com descrição da ocorrência e, quando possível, registros que permitam sua verificação. A comunicação, por si só, não substitui a conclusão do procedimento nem assegura prorrogação individual de prazo.
11.8. O(A) candidato(a) responderá pela veracidade e exatidão das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, observadas as responsabilidades legalmente cabíveis.
11.9. A inscrição implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e das regras do ENEM 2026 pertinentes à participação no concurso, sem prejuízo do direito de impugnação e recurso.
11.10. Antes de efetivar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá ler integralmente este Edital, seus anexos e eventuais retificações, disponíveis no endereço eletrônico oficial do concurso, e acompanhar as publicações posteriores.

12. DA INSCRIÇÃO NA MODALIDADE DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS
12.1. O(A) candidato(a) que optar pela modalidade de reserva de vagas para pessoas negras deverá, no ato da inscrição, selecionar essa opção no formulário eletrônico, autodeclarar-se preto(a) ou pardo(a), informar a composição e a renda bruta de seu grupo familiar e anexar, no campo específico do ambiente de inscrição, documentos que comprovem, cumulativamente, nos termos do art. 1º, § 5º, da Lei Estadual nº 12.169/2021:
a) possuir renda bruta familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;
b) ter cursado, no mínimo, 1 (um) ano do ensino médio em escola pública.
12.2. Para comprovação da renda familiar, deverão ser apresentadas cópias das duas últimas declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF, acompanhadas dos respectivos recibos de entrega, de cada integrante do grupo familiar que as tenha apresentado.
12.3. Na ausência dessas declarações, deverão ser apresentados outros documentos idôneos que permitam verificar a situação de renda de cada integrante do grupo familiar, conforme o caso, tais como:
a) contracheques, holerites ou comprovantes de pagamento de remuneração;
b) declaração de exercício de atividade autônoma ou informal, assinada pelo declarante, com indicação da atividade desenvolvida, dos rendimentos auferidos e do período a que se referem, acompanhada, quando disponíveis, de documentos comprobatórios;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, física ou digital, com informações sobre os vínculos de trabalho, acompanhada de declaração sobre a existência ou inexistência de outras fontes de renda, quando utilizada para comprovar situação de desemprego;
d) comprovantes de recebimento de aposentadoria, pensão, seguro-desemprego, benefícios assistenciais ou transferências de renda, inclusive Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
e) relatório ou declaração emitida por assistente social ou órgão público competente que contenha informações sobre a composição familiar e os rendimentos identificados;
f) outros documentos verificáveis que permitam identificar a origem, o valor e o período dos rendimentos, ou demonstrar a ausência de renda.
12.4. Para comprovação da escolaridade pública, deverá ser apresentado histórico escolar ou declaração expedida pela instituição de ensino que identifique o(a) candidato(a), o período cursado e a natureza pública do estabelecimento, demonstrando o cumprimento do requisito previsto na alínea "b" do subitem 12.1.
12.5. Os documentos deverão ser apresentados em arquivos legíveis, no formato PDF, com tamanho máximo de 3 MB por arquivo, contendo identificação do emissor e assinatura ou mecanismo de autenticação, conforme a natureza do documento.
12.6. A documentação de renda será examinada em conjunto. A ausência de vínculo empregatício ativo ou a apresentação de declaração genérica de vulnerabilidade não comprovará, isoladamente, a inexistência de renda. A apresentação de comprovante de benefício social não implica sua inclusão automática no cálculo, devendo ser observadas as regras de composição da renda e as exclusões legalmente aplicáveis.
12.7. Até o encerramento do período de inscrições, será permitida a correção das informações e a inclusão, complementação ou substituição dos documentos apresentados, mediante registro no ambiente eletrônico de inscrição individual.
12.8. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para verificar informações e comprovar condições já existentes na data exigida, observados os prazos e os critérios de saneamento previstos neste Edital.
12.9. O indeferimento da participação na reserva de vagas será motivado, assegurada a apresentação de recurso exclusivamente na aba "Recursos" do ambiente eletrônico de inscrição individual, na forma e no prazo previstos no subitem 25.4. A eventual permanência na ampla concorrência observará as demais condições deste Edital.
12.10. O deferimento da documentação socioeconômica e escolar não dispensa o procedimento de heteroidentificação nem o atendimento aos demais requisitos para participação na reserva de vagas.
12.11. A opção pela reserva de vagas para pessoas negras não implica isenção da taxa de inscrição. O(A) candidato(a) que também pretender obter isenção deverá apresentar pedido específico, observados os requisitos, os documentos e o prazo estabelecidos no item 14.

13. DA TAXA DE INSCRIÇÃO
13.1. A taxa de inscrição para participação nos Exames Complementares do Concurso Público para o CFO/BM 2027 será de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ressalvadas as hipóteses de isenção previstas na legislação vigente e neste Edital.
13.2. As despesas decorrentes da realização de exames médicos, laboratoriais, complementares e demais procedimentos de saúde, bem como da obtenção de laudos, atestados, certidões e outros documentos cuja apresentação seja expressamente exigida do candidato neste Edital, serão de sua exclusiva responsabilidade, não estando incluídas no valor da taxa de inscrição.
13.3. O pagamento da taxa de inscrição não assegura ao candidato a aprovação, a classificação ou a convocação para as etapas subsequentes do concurso, ficando sua participação condicionada ao cumprimento dos requisitos, procedimentos e demais disposições estabelecidas neste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE ISENÇÃO
14.1. Poderá solicitar isenção o(a) candidato(a) que se enquadrar em uma das seguintes condições:
a) doador(a) de sangue que atenda aos requisitos da Lei Estadual nº 7.716/2004, alterada pela Lei Estadual nº 11.213/2018, mediante comprovação de, no mínimo, 3 (três) doações à rede hospitalar pública ou conveniada ao SUS no Estado da Paraíba, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Edital;
b) doador(a) de medula óssea enquadrado(a) nas hipóteses legais indicadas no subitem 14.4, observadas a Lei Estadual nº 7.716/2004, alterada pela Lei Estadual nº 11.213/2018, e a Lei Estadual nº 14.090/2025;
c) doadora regular de leite materno que seja ou tenha sido doadora há, no máximo, 1 (um) ano, contado

retroativamente da publicação deste Edital, com doações durante período mínimo de 4 (quatro) meses e frequência de, pelo menos, 1 (uma) doação por semana, conforme a Lei Estadual nº 8.483/2008;
d) candidato(a) inscrito(a) no CadÚnico ou que possua pai e/ou mãe inscritos nesse cadastro, desde que a renda familiar mensal por pessoa não ultrapasse metade do salário mínimo nacional, conforme a Lei Estadual nº 11.501/2019, alterada pela Lei Estadual nº 14.527/2026;
e) mulher vítima de violência doméstica e familiar integrante de família de baixa renda, mediante apresentação da documentação prevista no subitem 14.7;
f) candidatos(as) que tenham atuado como jurados(as) no Conselho de Sentença dos Tribunais do Júri no Estado da Paraíba, na forma da Lei Estadual nº 13.704/2025 e do subitem 14.8 deste Edital; e,
g) doadores(as) de plasma sanguíneo recuperados(as) da Covid-19, na forma da Lei Estadual nº 11.755/2020 e do subitem 14.9 deste Edital.
14.2. O pedido de isenção e a documentação necessária deverão ser encaminhados pela aba "Solicite sua Isenção" do ambiente eletrônico de inscrição individual, no período de 09h00min de 19 de novembro de 2026 às 23h59min de 25 de novembro de 2026, observados os horários estabelecidos no cronograma.

14.3. DA CONDIÇÃO DE DOADOR DE SANGUE

14.3.1. Para a comprovação da condição de doador(a) de sangue o(a) candidato(a) deverá apresentar:
a) documento oficial de identificação com fotografia;
b) carteira de doador(a) de sangue expedida por órgão competente;
c) declaração, certidão ou comprovantes emitidos pela instituição responsável pela coleta, demonstrando a realização das doações exigidas na alínea "a" do subitem 14.1.
14.3.2. A documentação deverá identificar o(a) candidato(a), a instituição responsável pela coleta e as datas das doações, com assinatura do responsável ou mecanismo de autenticação eletrônica que permita verificar sua origem.
14.3.3. Caso a carteira de doador(a) contenha todas as informações necessárias à comprovação das doações exigidas, será dispensado documento adicional referente à alínea "c" do subitem 14.3.1.

14.4. DA CONDIÇÃO DE DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

14.4.1. Para a comprovação da condição de doador(a) de medula óssea o(a) candidato(a) deverá apresentar:
a) documento oficial de identificação com fotografia;
b) documento expedido pela unidade coletora que comprove sua condição de doador(a) cadastrado(a) em hemocentro estadual, para enquadramento no art. 1º, § 2º, da Lei Estadual nº 7.716/2004, com a redação dada pela Lei Estadual nº 11.213/2018; ou,
c) comprovante de cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea — REDOME, acompanhado de declaração ou certidão da instituição responsável que ateste a efetiva realização da doação, para enquadramento na Lei Estadual nº 14.090/2025.
14.4.2. As hipóteses das alíneas "b" e "c" são alternativas, sendo suficiente a comprovação integral de uma delas, acompanhada do documento de identificação.
14.4.3. Os documentos deverão identificar o(a) candidato(a) e a instituição emissora e conter assinatura do responsável ou mecanismo de autenticação eletrônica. Será admitido documento único que reúna as informações exigidas para a hipótese invocada.
14.4.4. Não será exigida a identificação do receptor nem a apresentação de seu prontuário ou de outros dados pessoais de saúde.

14.5. DA CONDIÇÃO DE DOADORA REGULAR DE LEITE MATERNO

14.5.1. Para a comprovação da condição de doadora regular de leite materno a candidata deverá apresentar:
a) documento oficial de identificação com fotografia;
b) carteira de doadora, declaração ou certidão emitida pelo órgão ou entidade responsável pelo recebimento das doações, oficial ou credenciado pela União, por Estado ou por Município, que comprove o atendimento aos requisitos da alínea "c" do subitem 14.1.
14.5.2. O documento deverá identificar a candidata e a instituição emissora e informar o período e a frequência das doações, com assinatura do responsável ou mecanismo de autenticação eletrônica.
14.5.3. Caso a carteira de doadora não contenha todas as informações exigidas, deverá ser acompanhada de declaração, certidão ou registros de doações emitidos pela instituição responsável.

14.6. DA CONDIÇÃO DE INSCRITOS NO CADÚNICO

14.6.1. Para a comprovação da condição prevista para inscritos no CadÚnico o(a) candidato(a) deverá apresentar:
a) Documento oficial de identificação com fotografia;
b) comprovante de inscrição no CadÚnico em seu nome ou em nome de seu pai e/ou de sua mãe, com indicação do respectivo Número de Identificação Social — NIS;
c) documento que comprove a filiação, quando o pedido estiver fundamentado no cadastro do pai ou da mãe;
d) documentação do CadÚnico que permita verificar a composição familiar e o atendimento ao limite de renda previsto na alínea "d" do subitem 14.1.
14.6.2. A Comissão poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar as informações prestadas. A ausência de NIS próprio não impedirá a análise quando o pedido estiver fundamentado no cadastro do pai ou da mãe, devidamente comprovado.
14.6.3. Eventuais divergências cadastrais ou insuficiências documentais serão analisadas conforme as regras de correção, diligência e recurso deste Edital.

14.7. DA CONDIÇÃO DE MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

14.7.1. Para comprovação da condição de mulher vítima de violência doméstica e familiar integrante de família de baixa renda, a candidata deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia e documentação que comprove, cumulativamente:
14.7.1.1. A condição de vítima de violência doméstica e familiar, mediante um dos seguintes documentos:
a) certidão judicial que comprove a existência de ação penal contra o agressor por fatos abrangidos pela Lei Federal nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha, identificando a candidata como vítima; ou
b) documento expedido pela autoridade policial competente que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor por fatos abrangidos pela Lei Federal nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha, identificando a candidata como vítima;
14.7.1.2. A condição de integrante de família de baixa renda, mediante comprovante de inscrição no CadÚnico, com informações que permitam verificar sua vinculação ao grupo familiar e a respectiva condição socioeconômica.
14.7.2. Os documentos das alíneas "a" e "b" do subitem 14.7.1.1 são alternativos entre si. A candidata deverá apresentar um deles, acompanhado do comprovante previsto no subitem 14.7.1.2. Não será exigida sentença condenatória contra o agressor nem apresentação integral dos autos.
14.7.3. A documentação será mantida em ambiente de acesso restrito, com tratamento limitado ao necessário à análise do pedido, à verificação de autenticidade, à apreciação de recursos e ao cumprimento de obrigações legais e de controle. A publicação do resultado não identificará a candidata como vítima nem divulgará dados dos procedimentos policiais ou judiciais.

14.8. DA CONDIÇÃO DE JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI

14.8.1. Será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao(à) candidato(a) que tenha participado, como jurado(a), do Conselho de Sentença dos Tribunais do Júri no Estado da Paraíba, em pelo menos 02 (duas) sessões, consecutivas ou não, nos termos da Lei Estadual nº 13.704, de 04 de junho de 2025.
14.8.2. O benefício terá validade de 02 (dois) anos, contados da última sessão em que o(a) candidato(a) tenha atuado como jurado(a), devendo a solicitação de isenção ser apresentada dentro desse período.
14.8.3. Para comprovar essa condição, o(a) candidato(a) deverá anexar, no ambiente de inscrição, durante o prazo destinado aos pedidos de isenção, os seguintes documentos, em arquivos legíveis, no formato PDF, com tamanho máximo de 3 MB por arquivo:
a) documento oficial de identificação;
b) certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, contendo a identificação do(a) candidato(a), as datas das sessões e a comprovação de sua efetiva participação como jurado(a) no Conselho de Sentença.
14.8.4. Será admitida a apresentação de mais de uma certidão, inclusive de diferentes comarcas do Estado da Paraíba, desde que os documentos, em conjunto, comprovem o atendimento aos requisitos legais.
14.8.5. A mera convocação, o alistamento ou o comparecimento sem participação no Conselho de Sentença não serão suficientes para comprovar o requisito previsto no subitem 14.8.1.
14.8.6. A exigência de 02 (duas) sessões, a validade do benefício e a comprovação por certidão decorrem dos arts. 2º a 4º da Lei Estadual nº 13.704/2025.

14.9. DA CONDIÇÃO DE DOADOR DE PLASMA SANGUÍNEO RECUPERADO DA COVID-19

14.9.1. Será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao(à) candidato(a) que, após recuperar-se da Covid-19, tenha realizado, no mínimo, 03 (três) doações de plasma sanguíneo nos últimos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Estadual nº 11.755/2020.
14.9.2. Para comprovar essa condição, o(a) candidato(a) deverá anexar, no ambiente de inscrição, durante o prazo destinado aos pedidos de isenção, os seguintes documentos, em arquivos legíveis, no formato PDF, com tamanho máximo de 3 MB por arquivo:
a) documento oficial de identificação;
b) documento expedido pelo Hemocentro do Estado da Paraíba que comprove sua condição de doador(a) de plasma sanguíneo após recuperação da Covid-19, contendo sua identificação e as datas das doações.
14.9.3. Para aferição do período previsto no subitem 14.9.1, serão consideradas as doações realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação de isenção.
14.9.4. Será admitida a apresentação de um ou mais documentos emitidos pela instituição competente, desde que, em conjunto, comprovem a condição exigida, a quantidade mínima de doações e sua realização no período estabelecido.
14.9.5. A Lei Estadual nº 11.755/2020 prevê a gratuidade mediante três doações nos últimos 12 meses; a comprovação pelo Hemocentro também foi adotada em concurso do Ministério Público da Paraíba.
14.9.6. Os documentos relativos aos pedidos de isenção deverão ser apresentados em arquivos legíveis, no formato PDF, com tamanho máximo de 3 MB por arquivo, dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2. O envio do requerimento não implica deferimento automático do benefício.
14.10. Até o encerramento do prazo destinado à solicitação de isenção, será permitida a correção das informações e a inclusão, complementação ou substituição dos documentos apresentados, mediante registro no sistema.
14.11. Encerrado esse prazo, documentos adicionais serão admitidos em recurso ou em atendimento a diligência da Comissão, exclusivamente para esclarecer informações, sanar falhas documentais ou comprovar requisito já preenchido na data exigida para o benefício. Não será admitida a formulação de novo pedido de isenção nem a utilização de condição adquirida posteriormente à data aplicável. A análise observará critérios uniformes para todos os candidatos.
14.12. Os pedidos de isenção serão analisados pela Comissão Coordenadora do Concurso Público CFO/BM 2027. O resultado preliminar será divulgado em 01 de dezembro de 2026, no endereço eletrônico www.bombeiros.pb.gov.br, com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba. A fundamentação individual dos indeferimentos será disponibilizada no ambiente eletrônico de inscrição individual do(a) candidato(a).
14.13. Do indeferimento preliminar caberá recurso, apresentado exclusivamente na aba "Recursos" do ambiente eletrônico de inscrição individual, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à divulgação oficial do resultado e à disponibilização da fundamentação individual, prevalecendo o evento que ocorrer por último.
14.13.1. O recurso deverá indicar os fundamentos da contestação e ser acompanhado dos documentos pertinentes, observado o subitem 14.11. A decisão será motivada e disponibilizada no ambiente eletrônico de inscrição individual do(a) candidato(a).
14.14. O resultado definitivo dos pedidos de isenção será divulgado na data estabelecida no cronograma, antes do encerramento do prazo de pagamento da taxa.
14.15. Mantido o indeferimento, ou não apresentado recurso no prazo previsto, o(a) candidato(a) deverá efetuar o pagamento da taxa para a efetivação da inscrição. O documento de arrecadação ficará disponível no ambiente eletrônico, sem necessidade de nova inscrição, observado o prazo do subitem 10.1.2 e a hipótese prevista no subitem 14.16.
14.16. Se atraso imputável à Administração Pública na decisão do recurso ou na disponibilização do documento de arrecadação inviabilizar o pagamento tempestivo, será assegurado prazo suplementar, divulgado oficialmente e aplicado de modo uniforme aos candidatos na mesma situação.
14.17. Os pedidos de isenção e os respectivos documentos deverão ser encaminhados exclusivamente pelo ambiente eletrônico de inscrição individual, não sendo admitido o envio por via postal, fax ou correio eletrônico, ressalvada a utilização de canal alternativo expressamente autorizado e divulgado pela Comissão em razão de indisponibilidade do sistema.
14.18. O(A) candidato(a) responderá pela veracidade e exatidão das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados. A Comissão poderá realizar diligências e consultar os órgãos ou instituições responsáveis para verificar as informações, observada a proteção dos dados pessoais.
14.18.1. A identificação de indícios de falsidade ensejará apuração em procedimento administrativo, assegurados o conhecimento dos fatos imputados, o acesso aos elementos de prova, o contraditório e a ampla defesa.
14.18.2. Comprovada a falsidade e sua repercussão na concessão do benefício, a autoridade competente decidirá, de forma motivada, sobre a anulação da concessão da isenção, o cancelamento da inscrição e a eventual invalidação dos atos subsequentes que dela dependam, observados os prazos e limites legais, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis. Erro material passível de correção não será, por si só, equiparado a declaração falsa.
14.19. A desistência do(a) candidato(a), sua ausência às etapas ou sua eliminação regular no concurso não darão direito à restituição da taxa de inscrição. Ressalvam-se as hipóteses de pagamento indevido ou em duplicidade, cancelamento do certame e demais situações em que a restituição seja legalmente devida, mediante procedimento divulgado pela Administração.

14.20. O deferimento da isenção dispensa exclusivamente o pagamento da taxa de inscrição, não afastando o cumprimento dos demais requisitos, procedimentos e prazos do concurso. A matrícula no CFO/BM dependerá da aprovação, da classificação dentro das vagas e da comprovação dos requisitos exigidos neste Edital, nos momentos nele estabelecidos.

15. A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

15.1. A Comissão Coordenadora do Concurso Público CFO/BM 2027 divulgará a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas no endereço eletrônico www.bombeiros.pb.gov.br, com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

15.2. Compete ao(à) candidato(a) acompanhar as publicações oficiais e conferir a situação de sua inscrição, seus dados cadastrais e a modalidade de concorrência registrada, comunicando eventuais divergências na forma e nos prazos previstos neste capítulo.

15.3. O(A) candidato(a) poderá solicitar a correção de erros materiais em seus dados cadastrais ou impugnar divergências na modalidade de concorrência registrada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à divulgação da relação preliminar, mediante requerimento apresentado na aba "Recursos", disponível no ambiente eletrônico de inscrição, acompanhado dos documentos pertinentes.

15.3.1. A correção de erros materiais em seus dados cadastrais não poderá resultar em substituição do(a) candidato(a), realização de nova inscrição ou alteração extemporânea da opção de concorrência. Será admitida a retificação de erro material ou de processamento, mediante comprovação da informação ou opção tempestivamente apresentada.

15.3.2. Quando a incorreção constituir fundamento para o indeferimento da homologação das inscrições, sua contestação observará o prazo recursal previsto no subitem 15.4.

15.4. Do indeferimento preliminar da homologação das inscrições caberá recurso, que deverá ser apresentado exclusivamente na aba "Recursos", disponível no ambiente eletrônico de inscrição individual, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à divulgação da relação preliminar.

15.4.1. O(A) candidato(a) deverá registrar, na aba "Recursos", os fundamentos de sua contestação, identificar o motivo do indeferimento e anexar os documentos pertinentes, admitida a comprovação de pagamento tempestivo ou de outras condições já preenchidas no momento exigido por este Edital.

15.4.2. O recurso previsto neste capítulo não reabrirá os prazos específicos para solicitação de isenção, pagamento da taxa ou cumprimento de outros requisitos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital e a correção de falha imputável à Administração.

15.5. Encerrados os prazos e julgados os recursos e pedidos de retificação, a Comissão Coordenadora publicará o ato de homologação definitiva das inscrições no endereço eletrônico oficial do concurso, com aviso no Diário Oficial do Estado da Paraíba. As decisões sobre os recursos serão motivadas e disponibilizadas no ambiente eletrônico de inscrição individual de cada interessado.

15.5.1. O indeferimento da inscrição mantido após a fase recursal impedirá o prosseguimento do(a) candidato(a) no concurso, ressalvadas a revisão administrativa legalmente cabível e as determinações judiciais.

15.6. Somente serão consideradas para classificação no Exame Intelectual as notas do ENEM 2026 dos(as) candidatos(as) com inscrição definitivamente homologada, observados os demais critérios deste Edital e ressalvadas as determinações administrativas ou judiciais aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

16. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

16.1. Das 20 (vinte) vagas oferecidas neste concurso, ficam reservadas 04 (quatro) às pessoas negras, correspondentes a 20% (vinte por cento) do total, nos termos da Lei Estadual nº 12.169, de 20 de dezembro de 2021.

16.2. A opção pela reserva de vagas, a autodeclaração como pessoa preta ou parda e a apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos socioeconômicos e escolares observarão o disposto no item 12 deste Edital.

16.2.1. A participação na reserva de vagas é facultativa. O(A) candidato(a) que não realizar essa opção no prazo de inscrição concorrerá pela ampla concorrência, ressalvada a correção de erro material ou de processamento devidamente comprovado, na forma deste Edital.

16.2.2. A divulgação da relação preliminar de inscritos, os pedidos de correção, os recursos contra o indeferimento inicial da modalidade de concorrência e a homologação das inscrições observarão os procedimentos e prazos previstos neste Edital.

16.2.3. O deferimento inicial da participação na reserva de vagas não substitui a confirmação da autodeclaração pelo procedimento de heteroidentificação nem dispensa o atendimento aos demais requisitos deste Edital.

16.3. Os(As) candidatos(as) optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às de ampla concorrência, conforme sua classificação e o atendimento aos requisitos de cada etapa.

16.3.1. Os(As) candidatos(as) classificados(as) dentro do número de vagas da ampla concorrência ocuparão essas vagas e não serão computados(as) para o preenchimento das vagas reservadas.

16.3.2. Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) em vaga reservada, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) habilitado(a) da respectiva lista, observada a ordem de classificação.

16.3.3. Não havendo candidatos(as) habilitados(as) em número suficiente para preencher as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

16.3.4. As convocações para preenchimento das vagas observarão a ordem de classificação e os critérios legais de alternância e proporcionalidade.

16.4. Os(As) candidatos(as) optantes pela reserva de vagas que permanecerem habilitados(as) no concurso, inclusive aqueles(as) com classificação suficiente na ampla concorrência, serão convocados(as) pela Comissão Coordenadora para procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração.

16.4.1. O procedimento será presencial e executado por empresa contratada pelo CBMPB, antes da homologação do resultado final e da convocação para matrícula no CFO/BM.

16.4.2. O local, a data e o horário de realização do procedimento serão definidos no ato convocatório específico, divulgado no endereço eletrônico oficial do concurso, juntamente com as orientações operacionais necessárias, vedada a introdução de requisitos materiais de enquadramento não previstos neste Edital.

16.5. A empresa contratada será responsável pela organização e execução técnica do procedimento, pela constituição das comissões de heteroidentificação e recursal e pela emissão dos respectivos pareceres, observadas a legislação aplicável, as disposições deste Edital e as obrigações contratuais.

16.5.1. A comissão de heteroidentificação será composta por 05 (cinco) integrantes, com suplentes, selecionados pela empresa contratada mediante comprovação de capacitação específica, observadas a diversidade de sua composição e as regras de impedimento, suspeição e confidencialidade.

16.5.2. A avaliação e a deliberação serão realizadas com a participação dos 05 (cinco) integrantes, mediante substituição pelos suplentes quando necessário. A decisão será tomada por maioria, com fundamentação individualizada.

16.5.3. Caberá ao CBMPB acompanhar e fiscalizar a execução contratual e controlar a regularidade do procedimento. A avaliação fenotípica e o julgamento dos respectivos recursos competirão às comissões técnicas constituídas pela empresa contratada, sem prejuízo do controle de legalidade pela Administração Pública.

16.6. A heteroidentificação considerará exclusivamente as características fenotípicas apresentadas pelo(a) candidato(a) no momento da avaliação, para confirmação da autodeclaração como pessoa preta ou parda.

16.6.1. Não serão utilizados como fundamento para a confirmação da autodeclaração a ancestralidade, os documentos de familiares ou a simples indicação de cor ou raça em registros civis.

16.6.2. O(A) candidato(a) deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia. Não será exigida certidão de nascimento para avaliação da condição racial.

16.6.3. A ausência de ficha de inscrição impressa ou de cópia do documento de identificação não impedirá o procedimento quando a identidade e a inscrição puderem ser verificadas pelos meios oficiais disponíveis.

16.7. O procedimento de avaliação do(a) candidato(a) será registrado em vídeo, com prévia informação ao(à) interessado(a), para documentação da avaliação, exercício do direito de defesa e instrução de eventual recurso.

16.7.1. Será assegurado ao(à) candidato(a) acesso aos documentos e registros relativos à sua própria avaliação, inclusive ao parecer fundamentado, às fichas de avaliação existentes e à gravação audiovisual, ressalvadas as informações de terceiros legalmente protegidas, cuja eventual ocultação não poderá comprometer a compreensão dos fundamentos da decisão nem o exercício da defesa.

16.7.2. O parecer e os demais elementos que fundamentaram o resultado, inclusive o vídeo da avaliação, serão disponibilizados juntamente com o resultado preliminar, independentemente de requerimento, no ambiente eletrônico de inscrição individual, mediante autenticação, para consulta e obtenção de cópia digital.

16.7.3. Quando o tamanho do arquivo audiovisual impedir sua disponibilização direta no sistema, será fornecido, no mesmo ambiente eletrônico de inscrição individual, link de acesso restrito e autenticado que permita sua visualização e obtenção de cópia. Eventual mensagem encaminhada ao e-mail cadastrado terá caráter de aviso e não substituirá a disponibilização dos registros.

16.7.4. A indisponibilidade ou incompletude dos registros necessários à defesa, quando imputável à Administração Pública ou à empresa contratada, assegurará ao(à) candidato(a) o prazo integral de recurso após a regularização do acesso, com comunicação no ambiente eletrônico de inscrição individual e tratamento uniforme dos casos equivalentes.

16.7.5. Falha técnica ou perda do registro audiovisual que comprometa a análise recursal não será imputada ao(à) candidato(a). A Comissão Coordenadora determinará as providências necessárias para assegurar a revisão efetiva da avaliação, inclusive sua renovação, quando cabível.

16.8. O resultado preliminar da heteroidentificação será divulgado no endereço eletrônico oficial do concurso, com disponibilização dos documentos e registros individuais na forma do subitem 16.7.

16.9. Caberá recurso contra o resultado preliminar da heteroidentificação, inclusive quanto ao registro de ausência, exclusivamente pela aba "Recursos" do ambiente eletrônico de inscrição individual, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à divulgação do resultado e à disponibilização dos elementos pertinentes à decisão individual, na forma do subitem 25.4, prevalecendo o evento que ocorrer por último.

16.9.1. O recurso será julgado por comissão recursal constituída pela empresa contratada, composta por 3 (três) integrantes distintos daqueles que participaram da avaliação inicial, observados os requisitos de capacitação, imparcialidade e confidencialidade.

16.9.2. A comissão recursal apreciará os argumentos apresentados e os registros pertinentes à decisão contestada, inclusive o parecer inicial e a gravação audiovisual, quando existentes, emitindo decisão individualizada e fundamentada, disponibilizada ao(à) candidato(a) no ambiente eletrônico de inscrição individual.

16.9.3. Concluída a fase recursal, será divulgado o resultado definitivo da heteroidentificação.

16.9.4. O recurso previsto neste subitem refere-se exclusivamente à etapa de heteroidentificação e não se confunde com o recurso contra o indeferimento inicial da inscrição ou da modalidade de concorrência, disciplinados nos subitens 12.9 e 15.4.

16.10. A não confirmação definitiva da autodeclaração ou o não comparecimento ao procedimento acarretará a exclusão da lista de vagas reservadas. O(A) candidato(a) poderá permanecer na ampla concorrência se tiver alcançado, em cada etapa anterior, os requisitos e a classificação necessários ao prosseguimento nessa modalidade, ressalvada a hipótese de falsidade comprovada em procedimento próprio.

16.10.1. Eventual falha administrativa que tenha impedido o comparecimento ou a realização da avaliação será apurada pela Comissão Coordenadora, que adotará as providências necessárias para reparar o prejuízo, mediante decisão motivada.

16.11. A não confirmação da autodeclaração não caracteriza, por si só, declaração falsa ou fraude.

16.11.1. Identificados indícios de falsidade ou fraude, a empresa contratada encaminhará relatório circunstanciado e os elementos pertinentes à Comissão Coordenadora, para adoção das providências relativas à instauração e à instrução do procedimento previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 12.169/2021, observada a competência estabelecida em seu parágrafo único.

16.11.2. No procedimento de apuração serão assegurados o conhecimento dos fatos imputados, o acesso aos elementos de prova, o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada.

16.11.3. Comprovada a falsidade após o devido procedimento, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso ou, caso já tenha ingressado na Corporação, ficará sujeito(a) à anulação do respectivo ato de admissão pela autoridade competente, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

16.12. A empresa contratada encaminhará à Comissão Coordenadora do Concurso Público CFO/BM 2027, por meio eletrônico seguro, os resultados, pareceres, fichas de avaliação, registros audiovisuais e demais documentos produzidos no procedimento, inclusive os relativos aos recursos, organizados por candidato(a), com preservação da integridade, autenticidade, confidencialidade e proteção dos dados pessoais.

16.12.1. O encaminhamento dos registros à Comissão Coordenadora e sua disponibilização aos candidatos deverão ocorrer em tempo hábil para o cumprimento dos prazos deste Edital. Caberá à empresa contratada realizar a disponibilização técnica, sob acompanhamento e fiscalização da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO VIII
DAS FASES DO CONCURSO

17. DAS FASES DO CONCURSO

17.1. O concurso será desenvolvido em 2 (duas) fases:

a) Primeira Fase: Exame Intelectual, realizado mediante utilização das notas do Exame Nacional do Ensino Médio de 2026 — ENEM 2026, observados os critérios de pontuação, classificação e eliminação estabelecidos neste Edital;

b) Segunda Fase: Exames Complementares, compreendendo: Exame de Saúde; Exame de Aptidão Física; Exame Psicológico.

17.1.1. A convocação, a realização e a avaliação de cada exame observarão os requisitos, os critérios, os procedimentos e os prazos previstos nos respectivos capítulos deste Edital.

17.1.2. A participação nas fases do concurso não dispensa a comprovação dos requisitos de ingresso nem

o cumprimento dos demais procedimentos expressamente previstos neste Edital.
17.1.3. Os(As) candidatos(as) optantes pela reserva de vagas para pessoas negras serão submetidos(as), ainda, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, na forma do item 16.
17.2. O CFO/BM não integra as fases deste concurso. A inclusão na Corporação e a matrícula no curso ocorrerão após a homologação do resultado final, mediante convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) dentro das vagas oferecidas, condicionadas à comprovação dos requisitos legais e editalícios.
17.2.1. O desenvolvimento, a avaliação e a conclusão do CFO/BM observarão a legislação e as normas de ensino aplicáveis, conforme o capítulo deste Edital que disciplina o curso.

18. 1ª FASE - DO EXAME INTELECTUAL (ENEM 2026)

18.1. O Exame Intelectual será realizado mediante utilização exclusiva das notas obtidas no ENEM 2026, promovido pelo INEP, observadas as condições de participação previstas no subitem 9.1 e a exigência de homologação da inscrição estabelecida no subitem 15.6 deste Edital.
18.2. A organização e a aplicação do ENEM 2026, a divulgação de seu calendário, dos conteúdos, das provas e dos gabaritos, bem como a correção das avaliações e a atribuição das respectivas notas, são de responsabilidade do INEP, conforme as normas próprias do exame.
18.2.1. Caberão ao CBMPB a obtenção das notas oficiais dos(as) candidatos(as), o cálculo da média final do Exame Intelectual e a elaboração da classificação para este concurso, observadas as regras deste Edital.
18.3. A média final do Exame Intelectual será calculada pela média aritmética simples das 05 (cinco) notas do ENEM 2026, com igual peso, correspondentes a:
a) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
b) Ciências Humanas e suas Tecnologias;
c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
d) Matemática e suas Tecnologias;
e) Redação.
18.3.1. O cálculo observará a seguinte fórmula:

$$MF = (LC + CH + CN + MT + RED) \div 5$$

Em que:
MF: média final do Exame Intelectual;
LC: nota de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
CH: nota de Ciências Humanas e suas Tecnologias;
CN: nota de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
MT: nota de Matemática e suas Tecnologias;
RED: nota da Redação.
18.3.2. A média final será expressa com 02 (duas) casas decimais, mediante truncamento do resultado, desprezando-se as casas decimais posteriores, sem arredondamento.
18.3.3. O truncamento será aplicado somente ao resultado final da operação. As notas utilizadas no cálculo serão aquelas oficialmente disponibilizadas pelo INEP.
18.4. A classificação no Exame Intelectual observará a ordem decrescente da média final calculada na forma do subitem 18.3, consideradas as modalidades de concorrência e as regras do item 16.
18.5. Em caso de igualdade das médias finais, após o truncamento previsto no subitem 18.3.2, terá preferência na classificação o(a) candidato(a) que atender, sucessivamente, aos seguintes critérios:
a) maior idade, considerando-se o dia, o mês e o ano de nascimento;
b) maior nota em Matemática e suas Tecnologias;
c) maior nota em Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
d) maior nota em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.
18.6. A divulgação do resultado do Exame Intelectual deverá permitir ao(à) candidato(a) conferir as notas utilizadas, a média final calculada e sua classificação.
18.6.1. Eventual contestação dirigida ao CBMPB quanto a esta fase deverá se limitar à identificação ou transcrição das notas oficiais, ao cálculo da média e à aplicação dos critérios de classificação e desempate, observados o prazo e o procedimento recursal previstos neste Edital. A revisão das notas atribuídas pelo INEP observará exclusivamente as normas e os canais próprios do ENEM.

19. DA HABILITAÇÃO PARA A 2ª FASE - DOS EXAMES COMPLEMENTARES

19.1. Serão considerados habilitados para a convocação inicial aos Exames Complementares os(as) candidatos(as) classificados(as) no Exame Intelectual até o limite de 12 (doze) vezes o número de vagas oferecidas em cada modalidade de concorrência, observadas a ordem de classificação e as regras previstas neste Edital, correspondendo a:
a) 192 (cento e noventa e dois) candidatos(as) pela ampla concorrência;
b) 48 (quarenta e oito) candidatos(as) pela reserva de vagas destinada às pessoas negras.
19.1.1. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) na modalidade de reserva de vagas para pessoas negras que alcançarem classificação suficiente para a convocação pela ampla concorrência serão convocados(as) por essa modalidade e não serão computados(as) no quantitativo previsto na alínea "b" do subitem 19.1, sem prejuízo de sua permanência na lista específica e da observância dos procedimentos previstos no Capítulo que rege essa modalidade.
19.2. A ordem de classificação para a habilitação observará a média final do Exame Intelectual e os critérios de desempate previstos no subitem 18.5 deste Edital.
19.3. Os(as) candidatos(as) classificados(as) além dos limites da convocação inicial, desde que não eliminados(as) por outro motivo previsto neste Edital, permanecerão em lista de classificação para eventual convocação suplementar, sem garantia de convocação ou de matrícula no CFO/BM.
19.4. Caso o número de candidatos(as) aprovados(as) e aptos(as), após os procedimentos e exames exigidos, seja insuficiente para o preenchimento das vagas oferecidas, a Comissão Coordenadora do Concurso Público CFO/BM 2027 poderá realizar convocações suplementares, mediante decisão motivada e publicação de ato específico, observadas a ordem de classificação, as modalidades de concorrência e as regras de destinação das vagas previstas neste Edital.
19.4.1. O ato de convocação suplementar estabelecerá o quantitativo de candidatos(as) convocados(as) e o cronograma correspondente, assegurada a aplicação dos mesmos requisitos, critérios de avaliação e condições de aprovação exigidos dos(as) candidatos(as) anteriormente convocados(as).
19.4.2. A convocação suplementar não permitirá o retorno de candidato(a) eliminado(a) por outro motivo, ressalvadas as hipóteses de revisão administrativa ou de cumprimento de decisão judicial.
19.5. A habilitação prevista neste capítulo destina-se exclusivamente ao prosseguimento no concurso e não se confunde com a aprovação final ou com o direito à matrícula no CFO/BM.
19.6. Somente poderá ser matriculado(a) no CFO/BM o(a) candidato(a) aprovado(a) no concurso, classificado(a) dentro do número de vagas oferecidas, observadas as modalidades de concorrência, e que comprove o atendimento de todos os requisitos exigidos para o ingresso, após a homologação do resultado final.

20. DOS EXAMES COMPLEMENTARES

20.1. Os Exames Complementares compreendem o Exame de Saúde, o Exame de Aptidão Física e o Exame Psicológico, realizados nessa ordem, todos de caráter eliminatório, observados os critérios específicos deste Edital e assegurada a interposição de recurso contra os respectivos resultados preliminares.
20.1.1. A revisão de resultado ou a realização de nova avaliação dependerá do reconhecimento de fundamento que a justifique, mediante decisão motivada, nas hipóteses previstas neste Edital, na legislação aplicável ou em decisão judicial.
20.1.2. Os critérios de avaliação e de inaptidão deverão ser aplicados uniformemente, mediante registro individualizado dos resultados e das razões que fundamentarem as decisões.
20.2. Serão convocados(as) para os Exames Complementares os(as) candidatos(as) habilitados(as) na forma do item 19, inclusive aqueles(as) alcançados(as) por eventual convocação suplementar.
20.2.1. O local, a data, o turno e o horário de apresentação, bem como os prazos de encaminhamento de documentos, serão definidos em atos convocatórios específicos, divulgados no endereço eletrônico oficial do CBMPB, www.bombeiros.pb.gov.br, com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.
20.2.2. O prosseguimento entre os exames observará o resultado da avaliação anterior, ressalvadas as hipóteses de remarcação, revisão administrativa ou cumprimento de decisão judicial previstas neste Edital.
20.2.3. Os atos convocatórios poderão disciplinar os procedimentos operacionais de aplicação dos exames, sem criar novos requisitos de ingresso ou modificar os critérios de aptidão e inaptidão estabelecidos neste Edital.

20.3. DO EXAME DE SAÚDE

20.3.1. O Exame de Saúde, de caráter eliminatório, destina-se a avaliar as condições de saúde física e mental do(a) candidato(a) e sua compatibilidade com as exigências essenciais da formação e do exercício das atribuições do cargo de Oficial Bombeiro Militar.
20.3.1.1. O exame compreenderá análise documental, avaliação biométrica, exame clínico presencial e avaliação odontológica, além de exames suplementares quando necessários ao esclarecimento de achados individualizados.
20.3.1.2. Será executado por Comissão de Saúde designada pelo Comandante-Geral do CBMPB, composta por profissionais legalmente habilitados, observadas as competências próprias de cada profissão.
20.3.1.3. A avaliação psiquiátrica integrante do Exame de Saúde não substitui o Exame Psicológico, que observará seus próprios objetivos, métodos e critérios.

20.3.2. DA REALIZAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES

20.3.2.1. Os exames e laudos exigidos serão realizados às expensas do(a) candidato(a) e deverão ser encaminhados pelo ambiente eletrônico de inscrição individual, no prazo definido no ato convocatório, ressalvados os documentos cuja apresentação presencial esteja expressamente prevista neste capítulo.
20.3.2.2. Os exames e laudos deverão ter sido realizados ou emitidos, conforme a natureza do documento, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data final estabelecida para seu encaminhamento, ressalvados:
a) os exames suplementares solicitados posteriormente pela Comissão de Saúde, que observarão prazo específico;
b) a janela retrospectiva de detecção do exame toxicológico, que não se confunde com o prazo de validade de seu laudo;
c) as hipóteses de prorrogação administrativa ou remarcação em que a Comissão reconheça a manutenção da validade clínica dos documentos anteriormente apresentados.
20.3.2.3. A remarcação promovida pela Administração Pública não tornará automaticamente inválidos os exames tempestivamente apresentados. Eventual necessidade de atualização dependerá de justificativa clínica individualizada.
20.3.2.4. Os documentos deverão conter:
a) nome completo do(a) candidato(a);
b) número do CPF ou de documento oficial de identificação;
c) data de realização do exame e de emissão do resultado, quando distintas;
d) identificação do estabelecimento responsável;
e) identificação e assinatura do profissional responsável, com registro no respectivo conselho profissional, quando aplicável;
f) Registro de Qualificação de Especialista — RQE, nos laudos médicos para os quais este Edital exija especialista.
20.3.2.5. Serão aceitas assinaturas eletrônicas cuja autoria e integridade possam ser verificadas.
20.3.2.6. Os arquivos deverão ser legíveis, completos e apresentados em formato PDF, organizados nas categorias "Exames laboratoriais", "Exames de imagem" e "Exames e laudos específicos".
20.3.2.7. As instruções operacionais de envio, incluindo quantidade e tamanho máximo dos arquivos, deverão estar disponíveis no ambiente eletrônico de inscrição individual antes do início do prazo de encaminhamento.
20.3.2.8. A Comissão poderá solicitar os documentos originais, os arquivos eletrônicos verificáveis ou outros elementos necessários à conferência da autenticidade.
20.3.2.9. A divergência meramente formal de identificação, quando não impedir a vinculação segura do exame ao(à) candidato(a), será submetida a esclarecimento, não constituindo causa automática de eliminação.

20.3.3. DOS EXAMES LABORATORIAIS

20.3.3.1. Serão exigidos:
a) hemograma completo, incluindo contagem de plaquetas;
b) tipagem sanguínea e fator Rh;
c) glicemia de jejum e hemoglobina glicada;
d) ureia e creatinina, com avaliação do clearance de creatinina;
e) alanina aminotransferase — ALT/TGP, aspartato aminotransferase — AST/TGO e gama-glutamiltransferase — GGT;
f) TSH e T4 livre;
g) pesquisa de bacilos álcool-ácido resistentes — BAAR, em escarro;
h) sorologia para doença de Chagas, com IgM e IgG;
i) VDRL para sífilis; em caso de resultado reagente, deverão ser apresentados os exames complementares FTA-Abs IgM e IgG;
j) sorologias para hepatites B e C: HBsAg, anti-HBc IgG e IgM, anti-HBs e anti-HCV, não sendo admitidos testes rápidos em substituição aos exames especificados;
k) exame parasitológico de fezes;
l) sumário de urina;
m) exame toxicológico de larga janela de detecção, conforme o subitem 20.3.9;
n) beta-HCG para as candidatas, observadas as disposições relativas à gestação.
20.3.3.2. Para a avaliação da hepatite B, será admitido anti-HBc total em substituição às dosagens separadas de IgG e IgM quando seu resultado for negativo. Em caso de resultado positivo, será necessária complementação para esclarecimento.
20.3.3.3. Resultados reagentes ou alterados serão interpretados pela Comissão de Saúde em conjunto com os demais elementos clínicos e laboratoriais, não constituindo, isoladamente, conclusão automática

de inaptidão.

20.3.4. DOS EXAMES DE IMAGEM

20.3.4.1. Serão exigidos:

a) ultrassonografia do abdômen total;

b) radiografia do tórax em projeções posteroanterior — PA e perfil, acompanhada de laudo médico;

c) radiografia panorâmica da coluna vertebral em projeções anteroposterior — AP e perfil, com mensuração dos ângulos pertinentes de Cobb e Ferguson quando identificados desvios ou alterações das curvaturas;

d) radiografia da bacia;

e) radiografias de ambos os joelhos em projeções anteroposterior — AP e perfil;

f) radiografia panorâmica odontológica, acompanhada de laudo emitido por profissional legalmente habilitado;

g) ultrassonografia bilateral dos ombros.

20.3.4.2. Os exames de imagem deverão ser acompanhados dos respectivos laudos e permitir visualização adequada das estruturas avaliadas.

20.3.4.3. As imagens deverão ser produzidas em formato digital. Sua disponibilização observará as instruções operacionais do ato convocatório, sem prejuízo do envio dos laudos em PDF.

20.3.4.4. Não será aceita a entrega exclusiva de CD como substituição ao encaminhamento exigido no ambiente de inscrição.

20.3.4.5. A radiografia panorâmica odontológica e seu laudo deverão ser apresentados também na avaliação odontológica presencial.

20.3.4.6. Havendo contraindicação médica à realização de exame de imagem, aplicar-se-á o procedimento previsto no subitem 20.3.13, quando relacionado à gestação, ou a análise individualizada pela Comissão de Saúde nas demais situações.

20.3.5. DOS EXAMES E LAUDOS ESPECÍFICOS

20.3.5.1. Serão exigidos:

a) eletroencefalograma — EEG, acompanhado de laudo de médico neurologista;

b) teste ergométrico, acompanhado de laudo de médico cardiologista;

c) eletrocardiograma de repouso, acompanhado de laudo médico;

d) parecer oftalmológico geral, emitido por médico oftalmologista, contendo acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, teste cromático de Ishihara com 24 pranchas, indicação das pranchas avaliadas e dos resultados por olho, pressão intraocular, fundo de olho e motilidade ocular;

e) audiometria tonal, acompanhada de laudo emitido por médico otorrinolaringologista ou fonoaudiólogo;

f) laudo de avaliação psiquiátrica, emitido por médico psiquiatra, descritivo e conclusivo, observando o modelo do Anexo II.

20.3.5.2. O parecer oftalmológico observará, adicionalmente, o modelo e as orientações do Anexo III.

20.3.5.3. O laudo psiquiátrico deverá contemplar consciência, orientação, atenção, pensamento, memória, sensopercepção, humor e afeto, cognição, juízo crítico, linguagem e eventual uso de medicamentos psicotrópicos, na medida necessária à avaliação da aptidão para o cargo.

20.3.5.4. O histórico de tratamento psiquiátrico ou o uso de medicamento prescrito não constituirão, isoladamente, causa de inaptidão, devendo a conclusão considerar a condição clínica atual e sua repercussão funcional.

20.3.6. DOS EXAMES SUPLEMENTARES

20.3.6.1. A Comissão de Saúde poderá solicitar exames suplementares, mediante justificativa individualizada, quando os documentos apresentados ou a avaliação presencial não forem suficientes para esclarecer condição relevante à aptidão.

20.3.6.2. Poderão ser solicitados, conforme o achado identificado:

a) ecocardiograma bidimensional com Doppler, diante de sopro cardíaco ou alteração no eletrocardiograma ou no teste ergométrico;

b) ressonância magnética de ombros ou joelhos, em caso de cirurgia, lesão, instabilidade articular ou dúvida diagnóstica pertinente;

c) campimetria computadorizada, com registros gráficos e laudo descritivo e conclusivo, quando indicada por alteração oftalmológica;

d) retinografia, com imagens e laudo, quando indicada por alteração oftalmológica;

e) escanometria digital dos membros inferiores, diante de suspeita clínica de discrepância de comprimento superior a 20 mm;

f) espirometria com broncodilatador, diante de suspeita de distúrbio ventilatório ou alteração radiológica pertinente;

g) topografia corneana, diante de suspeita de ceratocone ou de necessidade de esclarecimento dos efeitos de cirurgia refrativa;

h) tomografia computadorizada dos seios da face, quando necessária ao esclarecimento de alteração estrutural ou doença crônica relevante;

i) radiografia de região previamente operada, quando necessária à avaliação de consolidação, alinhamento, estabilidade ou material de osteossíntese.

20.3.6.3. Outros exames poderão ser solicitados quando indispensáveis ao esclarecimento de achado individualizado, desde que a requisição identifique a dúvida clínica, a finalidade do exame e sua relação com critério previsto neste Edital.

20.3.6.4. A solicitação será disponibilizada no ambiente eletrônico de inscrição individual do(a) candidato(a), contendo os exames exigidos, a justificativa, a forma de entrega e o prazo para cumprimento.

20.3.6.5. O prazo será de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à ciência formal da solicitação, cabendo ao(à) candidato(a) custear os exames.

20.3.6.6. A impossibilidade comprovada de obtenção do resultado no prazo, por motivo não imputável ao(à) candidato(a), poderá justificar prorrogação, mediante requerimento apresentado antes do vencimento, sempre que possível, e decisão motivada, com tratamento uniforme das situações equivalentes.

20.3.6.7. A exigência de exame suplementar não permitirá a criação de nova condição de inaptidão não prevista neste Edital.

20.3.7. DO EXAME BIOMÉTRICO

20.3.7.1. O exame biométrico compreenderá aferição de altura e peso e cálculo do Índice de Massa Corporal — IMC, com o(a) candidato(a) descalço(a), sem cobertura na cabeça e em condições padronizadas de medição.

20.3.7.2. A estatura mínima exigida para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, conforme estabelecido no capítulo deste Edital relativo aos requisitos para ingresso, será de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para candidatos do sexo masculino e de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para candidatas do sexo feminino

20.3.7.3. O IMC será calculado pela fórmula:

IMC = peso em quilogramas ÷ altura em metros ao quadrado.

20.3.7.4. Quanto ao IMC:

a) valor inferior a 16 kg/m² será considerado fora do parâmetro admissional;

b) valor igual ou superior a 16 kg/m² e igual ou inferior a 29,5 kg/m² estará dentro do parâmetro, sem prejuízo das demais avaliações;

c) valor superior a 29,5 kg/m² exigirá avaliação complementar da composição corporal por bioimpedância.

20.3.7.5. Na hipótese prevista na alínea "c" do subitem 20.3.7.4, será admitido percentual de gordura corporal de até 25% (vinte e cinco por cento) para candidatos do sexo masculino e de até 30% (trinta por cento) para candidatas do sexo feminino, inclusive, observados os critérios técnicos e os procedimentos de aferição estabelecidos neste Edital.

20.3.7.6. O(a) candidato(a) que tenha conhecimento de IMC superior a 29,5 kg/m² deverá apresentar o exame de bioimpedância na avaliação presencial, com identificação, data, resultado e indicação do profissional e do equipamento utilizados.

20.3.7.7. Caso o IMC superior ao limite seja constatado apenas na aferição oficial e o(a) candidato(a) não disponha de bioimpedância, será assegurada sua realização pela Comissão, se houver estrutura disponível, ou a apresentação do exame no prazo aplicável aos exames suplementares.

20.3.7.8. Havendo divergência relevante entre o exame apresentado e a avaliação oficial, a Comissão registrará os resultados, os equipamentos e as condições de aferição e realizará análise técnica fundamentada, podendo determinar repetição padronizada.

20.3.7.9. A conclusão não decorrerá da simples prevalência automática de uma aferição sobre outra, devendo ser assegurados acesso aos registros e possibilidade de recurso.

20.3.7.10. As condições de preparação e aferição da bioimpedância deverão constar de protocolo técnico integrante deste Edital, aplicável uniformemente.

20.3.8. DO EXAME CLÍNICO E ODONTOLÓGICO PRESENCIAL

20.3.8.1. A avaliação presencial compreenderá exame clínico e odontológico, correlação com os exames apresentados e registro dos achados relevantes à conclusão de aptidão.

20.3.8.2. O(a) candidato(a) deverá comparecer no local, na data e no horário estabelecidos, com documento oficial de identificação e os documentos cuja apresentação presencial seja exigida.

20.3.8.3. A ausência injustificada será registrada e submetida ao procedimento de divulgação de resultado e recurso previsto neste capítulo.

20.3.8.4. Durante a avaliação, a saída do local dependerá de autorização da equipe responsável. A retirada não autorizada antes da conclusão será registrada, com indicação das avaliações não realizadas.

20.3.8.5. A entrega de documentos após o horário de apresentação observará exclusivamente as hipóteses de saneamento, diligência, exame suplementar ou recurso previstas neste Edital, sem recebimento informal ou tratamento individual privilegiado.

20.3.8.6. Os procedimentos deverão preservar a intimidade, a dignidade e o sigilo do(a) candidato(a), com exposição corporal limitada ao necessário à avaliação.

20.3.9. DO EXAME TOXICOLÓGICO

20.3.9.1. Será exigido exame toxicológico de larga janela de detecção, com avaliação retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias, realizado por laboratório tecnicamente habilitado.

20.3.9.2. O painel deverá abranger, no mínimo:

a) canabinoides;

b) cocaína e seus metabólitos;

c) opiáceos, incluindo codeína, morfina e marcadores pertinentes à identificação de heroína;

d) MDMA e MDA;

e) anfetamina e metanfetamina;

f) fenciclidina — PCP;

g) oxicodona, hidrocodona e hidromorfona.

20.3.9.3. O laboratório deverá comprovar acreditação segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025, com escopo compatível com os ensaios e as matrizes biológicas utilizados, devendo o laudo permitir a verificação dessa informação.

20.3.9.4. A coleta será realizada em estabelecimento regular perante a vigilância sanitária, mediante identificação do(a) candidato(a), registro dos responsáveis e documentação da cadeia de custódia.

20.3.9.5. Serão utilizadas amostras de cabelos ou pelos. A utilização de unhas dependerá de impossibilidade médica de coleta das demais matrizes e de método validado e abrangido pela habilitação técnica do laboratório.

20.3.9.6. O laudo deverá identificar a matriz, as datas de coleta e análise, os grupos de substâncias pesquisados, os resultados, os métodos empregados e os critérios analíticos de interpretação.

20.3.9.7. O resultado positivo deverá ser confirmado por método analítico apropriado e submetido à avaliação médica individualizada, considerados a cadeia de custódia e eventual uso terapêutico comprovado.

20.3.9.8. A detecção de substância presente em medicamento regularmente prescrito não será equiparada automaticamente ao uso ilícito ou à dependência, cabendo avaliação fundamentada de sua relação com a aptidão.

20.3.9.9. Antes da decisão definitiva desfavorável, serão assegurados ao(à) candidato(a) acesso ao laudo e aos elementos analíticos pertinentes, apresentação de esclarecimentos e solicitação de contraprova.

20.3.9.10. O laboratório deverá preservar material suficiente para contraprova, com rastreabilidade e manutenção da cadeia de custódia, pelo período necessário à conclusão da análise administrativa e dos recursos.

20.3.9.11. A contraprova será realizada sobre material preservado da coleta original, observada a viabilidade técnica, não se confundindo com novo exame destinado a retratar período posterior.

20.3.9.12. O exame toxicológico será entregue em envelope lacrado à Comissão de Saúde na avaliação presencial, dispensado seu envio no procedimento geral de upload.

20.3.9.13. O acesso ao resultado ficará restrito aos profissionais e agentes autorizados, na medida necessária à avaliação e ao julgamento de eventual recurso.

20.3.10. DOS CRITÉRIOS DE INAPTIDÃO

20.3.10.1. A conclusão de inaptidão deverá indicar o achado clínico ou funcional, o critério deste Edital aplicável e sua relação com as exigências essenciais da formação ou do exercício do cargo.

20.3.10.2. A referência genérica a diagnóstico, cirurgia anterior, uso de medicamento ou alteração estética não será suficiente para fundamentar a inaptidão.

20.3.10.3. As condições relacionadas a seguir serão avaliadas conforme sua gravidade, atividade, repercussão funcional, prognóstico e compatibilidade com as atribuições do cargo, observados os parâmetros objetivos expressamente estabelecidos neste Edital.

a) Cabeça e pescoço: deformidades, cicatrizes aderentes, perdas de substância, cistos, fístulas, tumores e sequelas de queimaduras que produzam limitação funcional relevante ou comprometam a utilização segura de equipamentos de proteção.

b) Ouvidos e audição: alterações estruturais, infecções crônicas ou recidivantes, otites, labirintopatias, tumores e perdas auditivas incompatíveis com os parâmetros admissionais e com a execução segura das atividades.

c) Olhos e visão: ceratocone, glaucoma, processos inflamatórios ou infecciosos relevantes, opacificações, lesões retinianas, sequelas traumáticas, alterações neurológicas ou musculares oculares e outras condições

que comprometam a função visual nos limites estabelecidos neste Edital.
d) Boca, nariz, laringe, faringe, traqueia e esôfago: alterações estruturais, tumores, fístulas, infecções crônicas ou recidivantes e condições que produzam comprometimento relevante da mastigação, respiração, fonação ou deglutição.
e) Aparelho estomatognático: doenças ou alterações que comprometam a abertura bucal, a fala ou a mastigação; neoplasias; deformidades não reabilitadas; fraturas não consolidadas e condição dentária incompatível com os parâmetros deste Edital.
f) Pele e tecido subcutâneo: infecções extensas ou recorrentes, dermatoses graves, ulcerações, alterações vasculares ou cicatrizes com repercussão funcional, bem como condições que comprometam a utilização segura dos equipamentos de proteção. A aparência estética, isoladamente, não constituirá fundamento de inaptidão.
g) Pulmões e parede torácica: deformidades com prejuízo respiratório, doenças infecciosas relevantes, distúrbios ventilatórios, fibrose, fístulas, tumores e outras alterações com repercussão funcional ou risco demonstrado diante das exigências do cargo.
h) Sistema cardiovascular: cardiopatias estruturais, doenças valvares, arritmias, alterações de condução, doenças do miocárdio, pericárdio ou endocárdio, hipertensão, hipotensão e doenças vasculares cuja repercussão seja incompatível com os esforços e as atividades exigidos.
i) Abdômen e trato gastrointestinal: hérnias, fístulas, visceromegalias, infecções relevantes, doenças hepáticas, pancreáticas e gastrointestinais, tumores e sequelas cirúrgicas com comprometimento funcional ou risco incompatível com o exercício do cargo.
j) Aparelho geniturinário: alterações renais, urinárias ou genitais, tumores, litíases, cistos e outras condições com repercussão funcional ou risco relevante, observados os parâmetros específicos deste Edital.
k) Aparelho osteomioarticular: condições descritas no subitem 20.3.10.4, consideradas suas repercussões funcionais e os limites objetivos previstos.
l) Sistema metabólico e endócrino: doenças e disfunções metabólicas ou endócrinas que produzam descompensação, limitação funcional ou risco incompatível com as atividades exigidas, consideradas as condições de controle e tratamento.
m) Sangue e órgãos hematopoiéticos: alterações relevantes que comprometam a capacidade funcional ou representem risco incompatível com as exigências do cargo.
n) Sistema neurológico: doenças neurológicas ou neuromusculares que produzam alterações relevantes de força, coordenação, equilíbrio, sensibilidade, consciência ou controle motor, incluindo condições convulsivas incompatíveis com as atividades de risco.
o) Saúde mental: transtornos mentais ou comportamentais que, na avaliação individualizada, comprometam de forma relevante o discernimento, o controle dos impulsos, a estabilidade necessária às atividades, a segurança ou o desempenho das atribuições essenciais.
p) Tumores e neoplasias: condições cujo estado clínico, tratamento, localização, repercussão funcional ou prognóstico representem incompatibilidade demonstrada com as atividades exigidas, vedada conclusão baseada apenas em comprometimento estético.
q) Doenças infecciosas: condições em atividade cuja repercussão clínica ou risco concretamente demonstrado seja incompatível com as exigências da formação e do cargo, não bastando resultado sorológico isolado.
r) Condições ginecológicas: doenças ou alterações com repercussão funcional relevante ou risco incompatível com as atividades, não se incluindo a gestação, por si só, como causa de inaptidão.
s) Condições biométricas: resultados em desacordo com os critérios do subitem 20.3.7, observados os procedimentos de confirmação e avaliação complementar.
20.3.10.4. Na avaliação osteomioarticular, serão examinadas especialmente:
20.3.10.4.1 Condições gerais:
a) sequelas de infecções ósseas ou articulares;
b) doenças inflamatórias, degenerativas, neoplásicas ou traumáticas;
c) alterações de eixo, força ou estabilidade;
d) fraturas com consolidação viciosa ou pseudoartrose;
e) material de osteossíntese com sinais de soltura, proeminência lesiva ou repercussão funcional;
f) tendinopatias crônicas relevantes;
g) ausência parcial ou total de segmento com incompatibilidade funcional;
h) discrepância de comprimento dos membros inferiores superior a 20 mm, confirmada por escanometria;
i) artroses, artrodeses e próteses articulares com repercussão incompatível com o cargo;
j) luxações recidivantes, instabilidades e limitações relevantes de movimento.
20.3.10.4.2 Coluna vertebral:
a) espondilólise e espondilolistese;
b) alterações congênitas estruturais com repercussão relevante;
c) tumores vertebrais;
d) discopatias com estenose ou compressão neural e sequelas cirúrgicas com incompatibilidade funcional;
e) escoliose estruturada e compensada com ângulo de Cobb superior a 20°, observada a tolerância de mensuração de 3° prevista no protocolo técnico;
f) escoliose desestruturada e descompensada com ângulo de Cobb superior a 10°, observada a mesma tolerância;
g) lordose lombossacra acentuada, associada a ângulo de Ferguson superior a 45°, aferido em posição ortostática;
h) hipercifose superior a 45° de Cobb, associada a acunhamento superior a 5° em três corpos vertebrais consecutivos.
20.3.10.4.3 Joelhos:
a) a) lesões ligamentares, tendíneas ou meniscais com comprometimento funcional;
b) instabilidade ou luxação patelar;
c) genu varum com distância bicondilar superior a 5 cm;
d) genu valgum com distância bimaleolar superior a 7 cm;
e) condropatia patelar a partir do grau III;
f) artroses ou artrites com repercussão funcional relevante.
20.3.10.4.4 Quadris e fêmures:
a) lesões labrais, ligamentares ou tendíneas relevantes;
b) impacto femoroacetabular com repercussão funcional;
c) displasia do quadril;
d) necrose avascular da cabeça do fêmur;
e) outras alterações que comprometam força, estabilidade ou mobilidade necessárias ao cargo.
20.3.10.4.5 Ombros:
a) lesões do manguito rotador;
b) capsulite adesiva;
c) lesões de Hill-Sachs, Bankart ou SLAP;
d) tendinopatias, bursites ou alterações anatômicas que produzam comprometimento funcional relevante.
20.3.10.4.6 Pés e tornozelos:
a) deformidades congênitas ou adquiridas com repercussão funcional;
b) sequelas de pé torto, coalizões tarsais e alterações dos dedos que comprometam marcha, corrida ou utilização de calçados operacionais;
c) contraturas musculotendíneas e outras condições que limitem a mobilidade exigida.
20.3.10.4.7 Mãos e punhos:
a) contraturas musculotendíneas, incluindo doença de Dupuytren, com repercussão funcional;
b) deformidades ou sequelas que comprometam preensão, pinça, força ou destreza necessárias às atribuições do cargo.
20.3.10.5. A existência de cirurgia ortopédica anterior, implante ou material de síntese não produzirá inaptidão automática, devendo ser demonstrada a incompatibilidade atual com as exigências do cargo.
20.3.10.6. Alterações no eletroencefalograma deverão ser correlacionadas com avaliação neurológica e demais elementos clínicos, não bastando a descrição isolada de achado inespecífico.
20.3.10.7. Condições tratadas ou corrigidas, sem repercussão funcional relevante, deverão ser avaliadas considerando seu estado atual.

20.3.11. DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS

20.3.11.1. DA AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA:
a) Acuidade visual: será exigida acuidade visual mínima de 20/40 (vinte sobre quarenta) em cada olho, sem correção óptica, ou, mediante utilização da melhor correção óptica possível, de, no mínimo, 20/40 (vinte sobre quarenta) em um olho e 20/30 (vinte sobre trinta) no outro, aferida por meio de métodos e instrumentos tecnicamente reconhecidos.
b) Senso cromático: serão admitidas alterações leves ou moderadas da percepção cromática, desde que não comprometam a capacidade funcional necessária ao desempenho das atribuições do cargo, observados os critérios técnicos de classificação e os resultados dos exames específicos. Serão consideradas incompatíveis as alterações graves da percepção cromática, bem como aquelas que impossibilitem a distinção funcional entre as cores vermelha e verde, quando indispensável à execução segura das atividades bombeiro-militares, mediante avaliação individualizada e decisão tecnicamente fundamentada
c) Tonometria: será considerado como parâmetro de referência o intervalo de pressão intraocular compreendido entre 10 e 21 mmHg (milímetros de mercúrio), inclusive. Resultados situados fora desse intervalo deverão ser objeto de confirmação e avaliação complementar, quando clinicamente indicada, considerando-se os demais achados oftalmológicos, sendo vedada a conclusão de inaptidão fundamentada exclusivamente em medida isolada e não confirmada da pressão intraocular
20.3.11.2. A realização anterior de cirurgia refrativa deverá ser avaliada quanto à estabilidade, às sequelas e ao atendimento dos parâmetros visuais, não constituindo o antecedente cirúrgico, isoladamente, causa de inaptidão.
20.3.11.3. A Comissão poderá realizar testes de acuidade visual e identificação de cores. Divergências relevantes deverão ser submetidas a avaliação oftalmológica fundamentada.

20.3.11.4. DA CONDIÇÃO DENTÁRIA:
a) Será exigido o mínimo de 08 (oito) unidades dentárias funcionais em cada arcada, naturais hígidas ou tratadas, admitidos dentes restaurados com coroas e implantes reabilitados com coroas protéticas, desde que apresentem condições adequadas de estabilidade e função.
20.3.11.5. Próteses removíveis não serão computadas como unidades dentárias para o quantitativo mínimo, sem prejuízo da avaliação de sua contribuição para a reabilitação funcional.
20.3.11.6. DA MOBILIDADE ARTICULAR: serão observados os seguintes parâmetros mínimos, mediante técnica padronizada de aferição:
a) Extremidade Superior: OMBRO – Elevação para diante e para cima de 180 graus, abdução a 180 graus; COTOVELOS – flexão a 110 graus, extensão a 15 graus; PUNHO – alcance total a 15 graus; MÃO – supinação/pronação a 90 graus e DEDOS: formação de pinça digital em todos os quirodáctilos.
b) Extremidade Inferior: COXO-FEMURAL – flexão a 90 graus, extensão a 11 graus; JOELHO – extensão total, flexão a 90 graus e TORNOZELO – dorsiflexão a 11 graus, flexão plantar a 11 graus.
20.3.11.7. PRESSÃO ARTERIAL: serão observados, no teste ergométrico:
a) em repouso: pressão sistólica de até 130 mmHg e diastólica de até 80 mmHg;
b) durante o esforço: pressão sistólica de até 220 mmHg e elevação da pressão diastólica de até 15 mmHg em relação ao repouso.
20.3.11.8. FREQUÊNCIA CARDÍACA DE REPOUSO: será adotado o intervalo de 50 a 110 batimentos por minuto, inclusive.
20.3.11.9. Valores cardiovasculares fora dos intervalos deverão ser interpretados pelo médico responsável, considerando condições de aferição, sintomas, exame cardiológico e eventual necessidade de confirmação, sem conclusão baseada exclusivamente em medida isolada.

20.3.11.10. ÍNDICE AUDIOMÉTRICO:
a) Perda auditiva em qualquer ouvido, inferior a 35 decibéis, nas frequências de 500 Hz, 1.100 Hz e 2.000 Hz;
b) perda auditiva menor que 50 decibéis, nas demais frequências por vias aérea e óssea, pelo potencial de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a integridade física do(a) candidato(a) e de terceiros, no exercício do cargo de bombeiro militar.
20.3.11.11. AVALIAÇÃO RENAL: a presença de proteinúria exigirá esclarecimento. Quando aplicável o parâmetro de função renal previsto nesta avaliação, será considerado incompatível resultado igual ou inferior a 60 mL/min/1,73 m², após confirmação e interpretação especializada.
20.3.11.12. Cistos renais classificados como Bosniak IIF, III ou IV deverão ser submetidos a avaliação especializada quanto ao risco e à compatibilidade com as atribuições do cargo.
20.3.11.13. A existência de testículo único, fimose ou hipospádia balânica não constituirá, isoladamente, causa de inaptidão, devendo ser considerada eventual repercussão clínica ou funcional.

20.3.12. DAS TATUAGENS E DOS ADORNOS CORPORAIS
20.3.12.1. A existência de tatuagem, independentemente de sua localização ou visibilidade, não constituirá, por si só, causa de inaptidão.
20.3.12.2. Será submetida à apreciação da Comissão Coordenadora a tatuagem cujo conteúdo viole valores constitucionais, especialmente quando incitar violência, criminalidade, terrorismo, discriminação ou intolerância.
20.3.12.3. A conclusão deverá identificar o conteúdo e os fundamentos da incompatibilidade, assegurados acesso ao registro e recurso, vedada decisão baseada apenas em impressão subjetiva ou desaprovação estética.
20.3.12.4. Perfurações e alterações decorrentes de adornos corporais serão avaliadas quanto a repercussão funcional, risco de lesão ou incompatibilidade com equipamentos de proteção, não sendo exigida correção cirúrgica exclusivamente por motivo estético.

20.3.13. DAS CANDIDATAS GESTANTES
20.3.13.1. A gestação não constituirá, por si só, causa de inaptidão.

20.3.13.2. A candidata deverá comunicar a gestação à Comissão de Saúde, por meio restrito no ambiente eletrônico de inscrição individual, para adequação dos procedimentos que possam representar risco.
20.3.13.3. Havendo contraindicação médica à realização de exame, a Comissão avaliará, mediante decisão fundamentada, a possibilidade de utilização de método alternativo adequado ou de adiamento do procedimento.
20.3.13.4. A ausência de exame formalmente adiado ou substituído por decisão da Comissão não será tratada como descumprimento documental.
20.3.13.5. Quando não for possível concluir a avaliação, a situação será registrada como pendência de avaliação por remarcação, sem declaração automática de aptidão ou inaptidão.
20.3.13.6. A realização posterior observará convocação específica, preservadas as condições de segurança e os requisitos exigidos para o ingresso.
20.3.13.7. A remarcação do Exame de Aptidão Física observará as disposições específicas do subitem 20.4.14 e do item 21.

20.3.14. DAS PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS

20.3.14.1. A ausência de exame obrigatório ou a apresentação de documento ilegível, incompleto ou sem identificação será registrada como pendência documental, com indicação expressa do documento e da irregularidade, e acarretará a eliminação do(a) candidato(a) do certame caso não seja regularizada nas hipóteses e nos prazos admitidos neste Edital, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e o direito de recurso.
20.3.14.2. Durante o prazo destinado ao encaminhamento dos exames, será permitida a correção, complementação ou substituição dos arquivos no ambiente de inscrição, cabendo ao(à) candidato(a) verificar a conclusão do envio e a legibilidade dos documentos.
20.3.14.3. Encerrado o prazo de encaminhamento, será assegurada oportunidade de saneamento das pendências relativas a exames realizados dentro do período exigido neste Edital, desde que a regularização não implique dispensa de requisito obrigatório ou alteração da condição clínica considerada na avaliação.
20.3.14.3.1 A solicitação de saneamento será disponibilizada no ambiente eletrônico de inscrição individual do(a) candidato(a), com indicação da pendência, da providência exigida e do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à comunicação formal no ambiente de inscrição.
20.3.14.3.2 A documentação destinada ao saneamento deverá ser encaminhada pelo campo específico disponibilizado no ambiente de inscrição. Eventual recurso contra decisão desfavorável deverá ser apresentado exclusivamente pela aba "Recursos", conforme o subitem 20.3.16.
20.3.14.4. O saneamento documental não autorizará a realização, após o prazo original, de exame obrigatório que não tenha sido tempestivamente realizado, ressalvadas as hipóteses de exames suplementares, remarcação, falha imputável à Administração ou outra situação expressamente admitida neste Edital ou reconhecida em decisão administrativa ou judicial fundamentada.
20.3.14.5. O descumprimento definitivo de exigência documental obrigatória, após a oportunidade de saneamento quando cabível, ensejará decisão de eliminação motivada, com indicação do requisito descumprido, da pendência não resolvida e das providências anteriormente oportunizadas ao(à) candidato(a).
20.3.14.6. A eliminação por descumprimento documental não se confundirá com diagnóstico de inaptidão clínica e somente será efetivada após o encerramento do prazo recursal e o julgamento do recurso eventualmente apresentado, observados os procedimentos do subitem 20.3.16.
20.3.14.7. Os procedimentos de saneamento observarão critérios uniformes, com registro das solicitações, dos documentos recebidos e das decisões, vedados o recebimento informal de documentos e a concessão de tratamento privilegiado.

20.3.15. DOS REGISTROS E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

20.3.15.1. A Comissão de Saúde elaborará registro individual contendo os documentos examinados, os achados relevantes, as diligências realizadas e a conclusão fundamentada.
20.3.15.2. O parecer desfavorável deverá identificar o critério aplicável e explicar a incompatibilidade constatada, não sendo suficiente a indicação isolada de código de doença.
20.3.15.3. Os documentos clínicos permanecerão sob guarda e acesso restritos, limitados aos profissionais e agentes autorizados, na medida necessária ao exercício de suas atribuições.
20.3.15.4. A divulgação pública limitar-se-á ao resultado da avaliação, sem exposição de diagnósticos, resultados laboratoriais, tratamentos ou outras informações clínicas.
20.3.15.5. O(a) candidato(a) terá acesso aos documentos e registros referentes à própria avaliação, inclusive aos fundamentos de eventual decisão desfavorável, no ambiente eletrônico de inscrição individual.
20.3.15.6. A Comissão de Saúde encaminhará à Comissão Coordenadora, em até 03 (três) dias úteis após a conclusão dos trabalhos, ata de resultados assinada pelo Presidente e pelo Secretário, preservado o acesso restrito à documentação clínica.
20.3.15.7. As avaliações pendentes de diligência ou remarcação serão identificadas separadamente, sem antecipação de resultado definitivo.

20.3.16. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

20.3.16.1. O resultado preliminar indicará a situação do(a) candidato(a), distinguindo:
a) aptidão;
b) inaptidão médica ou odontológica;
c) descumprimento de exigência documental;
d) ausência;
e) avaliação pendente de diligência ou remarcação.
20.3.16.2. O resultado preliminar será divulgado no endereço eletrônico oficial do CBMPB, com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.
20.3.16.3. Na mesma ocasião, os fundamentos individuais e os registros necessários à compreensão da decisão serão disponibilizados no ambiente eletrônico de inscrição individual do(a) candidato(a).
20.3.16.4. Do resultado preliminar caberá recurso dirigido à Comissão Coordenadora, exclusivamente pela aba "Recursos" do ambiente de inscrição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à divulgação do resultado e à disponibilização dos fundamentos individuais.
20.3.16.5. O recurso deverá identificar a conclusão contestada e seus fundamentos, podendo ser acompanhado de documentos destinados a esclarecer a condição avaliada.
20.3.16.6. A apresentação de documento novo não assegurará, por si só, alteração do resultado, devendo ser examinadas sua pertinência, autenticidade e relação com a condição existente na data exigida.
20.3.16.7. O resultado definitivo será divulgado no endereço eletrônico oficial do CBMPB, com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, após o julgamento dos recursos e a conclusão das providências correspondentes.
20.3.16.8. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) cujo resultado definitivo reconheça inaptidão, ausência injustificada ou descumprimento de exigência documental obrigatória, ressalvadas as hipóteses de revisão administrativa ou cumprimento de decisão judicial.

20.4. DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

20.4.1. O Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, destina-se a avaliar a capacidade de realização de esforços físicos, a resistência à fadiga e as habilidades necessárias às atividades de formação e ao desempenho das atribuições do cargo, mediante os testes, índices e condições de execução estabelecidos neste item.
20.4.2. Serão convocados(as) para o Exame de Aptidão Física os(as) candidatos(as) habilitados(as) para os Exames Complementares e considerados(as) aptos(as) no Exame de Saúde, observadas as demais condições deste Edital.
20.4.2.1. O local, a data, o turno e o horário de apresentação serão definidos em ato convocatório específico, divulgado no endereço eletrônico oficial do CBMPB, www.bombeiros.pb.gov.br, com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.
20.4.2.2. O ato convocatório disciplinará a organização das baterias e os procedimentos de apresentação e identificação, sem modificar os índices, as condições de execução ou os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.
20.4.3. O exame será executado por comissão designada pelo Comandante-Geral do CBMPB, composta por profissionais com habilitação compatível com as atividades de avaliação, com apoio de equipe de atendimento de emergência e de guarda-vidas durante a prova de natação.
20.4.3.1. Compete à Comissão do Exame de Aptidão Física verificar as condições dos locais, aferir as distâncias, conferir os equipamentos, padronizar os comandos e registrar os resultados e as ocorrências de cada prova.
20.4.4. DA APRESENTAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS
20.4.4.1. O(a) candidato(a) deverá apresentar documento oficial de identificação e comparecer com vestimenta adequada à realização dos exercícios, composta por calção ou short, camiseta e tênis.
20.4.4.2. Para a prova de natação, será exigido traje de banho apropriado, sendo sunga para os candidatos e maiô para as candidatas, além de touca e óculos de natação.
20.4.4.3. Será vedada a utilização de equipamentos ou acessórios destinados a auxiliar a sustentação, a flutuação, a propulsão ou a execução dos movimentos exigidos, incluindo luvas, grips, pranchas, nadadeiras, palmares, snorkel e sapatilhas com pregos.
20.4.4.4. Eventual restrição a equipamento não expressamente mencionado no subitem anterior deverá ser fundamentada em sua função de auxílio à execução da prova ou em risco à segurança, comunicada antes do início do teste e aplicada uniformemente aos(às) candidatos(as) em situação equivalente.
20.4.5. DAS PROVAS E DOS ÍNDICES
20.4.5.1. Para ser considerado(a) apto(a), o(a) candidato(a) deverá alcançar o índice exigido em todas as provas, observados os padrões de execução previstos neste item.
20.4.5.2. Serão exigidos os seguintes índices para os candidatos do sexo masculino:

PROVA	ÍNDICE EXIGIDO	LIMITE DE TEMPO	TENTATIVAS
Flexão de braços na barra fixa	07 (sete) repetições válidas	Sem limite de tempo	Até 02 (duas)
Corrida de Velocidade	50 metros	Máximo de 9 segs. 00 cent.	Até 02 (duas)
Corrida de resistência	1.600 metros	Máximo de 07 min. 40 segs.	01 (uma)
Abdominal remador	40 repetições válidas	Máximo de 1 min. 00 seg.	Até 02 (duas)
Natação	100 metros	Máximo de 2 min. 10 segs.	Até 02 (duas)

20.4.5.3. Serão exigidos os seguintes índices para as candidatas do sexo feminino:

PROVA	ÍNDICE EXIGIDO	LIMITE DE TEMPO	TENTATIVAS
Suspensão na barra fixa	Manutenção da posição regulamentar	Mínimo de 15 segundos	Até 02 (duas)
Corrida de Velocidade	50 metros	Máximo de 10 segs. 00 cent.	Até 02 (duas)
Corrida de resistência	1.600 metros	Máximo de 09 min. 00 segs.	01 (uma)
Abdominal remador	35 repetições válidas	Máximo de 1 min. 00 seg.	Até 02 (duas)
Natação	100 metros	Máximo de 2 min. 20 segs.	Até 02 (duas)

20.4.6. DAS REGRAS GERAIS DE EXECUÇÃO

20.4.6.1. O Exame de Aptidão Física será realizado em 02 (dois) dias de execução, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de provas em cada dia:
a) primeiro dia: corrida de velocidade (50 metros), abdominal remador e natação (100 metros);
b) segundo dia: barra fixa (flexão de braços para os candidatos do sexo masculino e suspensão para as candidatas do sexo feminino) e corrida de resistência (1.600 metros).
20.4.6.2. Nas provas que admitam 02 (duas) tentativas, o não atingimento do índice ou a execução inválida na primeira tentativa não acarretará, por si só, a eliminação do(a) candidato(a), sendo assegurada a segunda tentativa.
20.4.6.3. Será assegurado intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre o término de uma prova e o início da seguinte, bem como entre a primeira e a segunda tentativa de uma mesma prova.
20.4.6.4. No caso específico do intervalo entre as provas que admitem a primeira e segunda tentativa, previstas no item 20.4.5 e seus subitens, o intervalo mínimo previsto no subitem anterior poderá ser reduzido mediante solicitação expressa e voluntária do candidato, formalizada por meio de requerimento específico disponibilizado pela Comissão Examinadora no momento da realização da prova, desde que não haja contraindicação técnica ou risco à sua integridade física, cabendo à Comissão Examinadora avaliar e autorizar a antecipação, com o devido registro em ficha de avaliação.
20.4.6.5. A segunda tentativa será realizada no mesmo turno, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou remarcação previstas neste item.
20.4.6.6. Será considerado(a) apto(a) na respectiva prova o(a) candidato(a) que alcançar o índice exigido em qualquer das tentativas válidas e cumprir integralmente o padrão de execução, inclusive o procedimento obrigatório de encerramento, quando previsto. Será vedada a soma de repetições, tempos ou distâncias de tentativas distintas.
20.4.6.7. O(a) candidato(a) considerado(a) apto(a) na primeira tentativa não realizará a segunda.
20.4.6.8. Antes de cada prova, serão informados os comandos de início e término e demonstrado o padrão de execução, inclusive os procedimentos obrigatórios de encerramento, sem alteração das regras deste Edital.
20.4.6.9. Nas provas de repetição, o avaliador realizará a contagem em voz audível e informará imediatamente a desconsideração de movimento executado em desacordo com o padrão exigido.
20.4.6.10. Os tempos serão registrados em minutos, segundos e centésimos de segundo, conforme aplicável, sem arredondamento que modifique o enquadramento do(a) candidato(a) no índice exigido.
20.4.6.11. O método de cronometragem será padronizado para todos(as) os(as) candidatos(as) na mesma prova, observada a obrigatoriedade de cronometragem eletrônica na corrida de velocidade de 50 (cinquenta) metros. Nas provas em que for adotada a cronometragem manual, será realizada aferição principal e de controle, por avaliadores distintos, com registro de ambas.
20.4.6.12. Divergência de aferição capaz de alterar o resultado exigirá análise dos registros e da gravação. Não sendo possível determinar o resultado com segurança, será assegurada nova execução da prova afetada, sem consumo de tentativa, mediante decisão motivada.
20.4.7. DA FLEXÃO DE BRAÇOS NA BARRA FIXA — MASCULINO
20.4.7.1. A barra será instalada em altura que permita ao candidato permanecer suspenso, com os cotovelos

completamente estendidos e sem contato dos pés com o solo.
20.4.7.2. A pegada será pronada, com o dorso das mãos voltado para o rosto e afastamento entre as mãos aproximadamente correspondente à largura dos ombros.
20.4.7.3. A partir da posição inicial, o candidato deverá flexionar os cotovelos e elevar o corpo até que o queixo ultrapasse a borda superior da barra, retornando, em seguida, à posição inicial, com extensão completa dos cotovelos.
20.4.7.4. Cada repetição somente será contabilizada após a conclusão integral do movimento de subida e retorno à posição inicial. A sétima repetição dependerá, igualmente, da extensão completa dos cotovelos.
20.4.7.5. Será permitido repouso entre as repetições na posição inicial, desde que o candidato permaneça suspenso, sem contato dos pés com o solo e sem apoio externo.
20.4.7.6. Não serão contabilizadas as repetições executadas:
a) com aproveitamento de impulso de salto para iniciar o movimento;
b) com movimentos pendulares, pedaladas ou flexão do quadril utilizados para auxiliar a elevação do corpo;
c) sem que o queixo ultrapasse a borda superior da barra;
d) sem o retorno à extensão completa dos cotovelos.
20.4.7.7. A repetição inválida não encerrará, por si só, a tentativa, podendo o candidato prosseguir enquanto mantiver as condições regulamentares de execução.
20.4.7.8. A tentativa será encerrada sem êxito quando, antes de completar o índice exigido, o candidato:
a) soltar a barra ou tocar os pés no solo;
b) apoiar o queixo na barra;
c) utilizar as estruturas de sustentação ou outro apoio para auxiliar o exercício;
d) receber auxílio físico externo;
e) utilizar equipamento ou acessório proibido.
20.4.7.9. Serão admitidas até 02 (duas) tentativas, observadas as regras do subitem 20.4.6.
20.4.8. DA SUSPENSÃO NA BARRA FIXA — FEMININO
20.4.8.1. A candidata deverá permanecer suspensa na barra, com os cotovelos flexionados, o queixo acima da borda superior da barra e os pés sem contato com o solo.
20.4.8.2. A pegada será pronada, com o dorso das mãos voltado para o rosto e afastamento entre as mãos aproximadamente correspondente à largura dos ombros.
20.4.8.3. Para assumir a posição inicial, será permitido o uso de apoio disponibilizado pela Comissão, que será retirado antes do início da contagem do tempo.
20.4.8.4. O cronômetro será acionado quando a candidata estiver na posição regulamentar, sem apoio externo, devendo mantê-la por, no mínimo, 15 (quinze) segundos.
20.4.8.5. Durante a execução, a cabeça deverá permanecer em posição natural, voltada para a frente, sem apoio do queixo ou de outra parte do corpo na barra.
20.4.8.6. A tentativa será encerrada sem êxito quando, antes do tempo mínimo exigido, a candidata:
a) baixar o queixo até a altura da borda superior da barra ou abaixo dela;
b) apoiar o queixo ou outra parte do corpo na barra, excetuadas as mãos na posição regulamentar;
c) tocar o solo ou utilizar apoio externo;
d) receber auxílio físico para manter a posição;
e) soltar a barra.
20.4.8.7. Imediatamente após o cumprimento do tempo mínimo de suspensão, o avaliador emitirá o comando de encerramento. A candidata deverá, então, realizar a descida de forma controlada, mediante extensão completa dos cotovelos, mantendo ambas as mãos na barra até concluir esse movimento. Somente após a extensão completa poderá soltar a barra, observadas as orientações de segurança da equipe de avaliação.
20.4.8.7.1 A extensão completa dos cotovelos integra o padrão obrigatório de execução e encerramento da prova. A liberação da barra antes de sua conclusão invalidará a tentativa, ainda que tenha sido alcançado o tempo mínimo de suspensão, assegurada a segunda tentativa quando cabível, conforme o subitem 20.4.6.
20.4.8.8. Serão admitidas até 02 (duas) tentativas, observadas as regras do subitem 20.4.6.
20.4.9. DA CORRIDA DE VELOCIDADE - 50 METROS
20.4.9.1. A prova será realizada em percurso plano, demarcado, dividido em raias e livre de obstáculos, com distância de 50 (cinquenta) metros.
20.4.9.2. O(a) candidato(a) poderá adotar partida em pé ou baixa, sem tocar ou ultrapassar a linha de largada antes do sinal oficial.
20.4.9.2.1 Na hipótese de adoção da largada baixa, deverão ser observadas, no que couber, as regras técnicas vigentes e diretrizes técnicas estabelecidas pela Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), especialmente quanto ao posicionamento inicial do(a) candidato(a), à utilização dos blocos de partida, quando disponibilizados, aos comandos oficiais de largada, à manutenção da posição estática antes do sinal de partida e à caracterização de largada antecipada, respeitadas as condições específicas de execução e avaliação previstas neste Edital.
20.4.9.3. A cronometragem será eletrônica, iniciada por sinal de partida simultaneamente sonoro e elétrico, e encerrada quando qualquer parte do corpo do(a) candidato(a) interromper o feixe de laser instalado na linha de chegada dos 50 (cinquenta) metros.
20.4.9.4. A largada antes do sinal oficial invalidará a tentativa do(a) candidato(a) responsável. Quando ocorrer na primeira tentativa, será assegurada a segunda; quando ocorrer na segunda, o(a) candidato(a) será considerado(a) inapto(a) na prova.
20.4.9.5. A interrupção da bateria por largada antecipada não consumirá tentativa dos(as) demais candidatos(as), que terão a prova reiniciada em condições adequadas.
20.4.9.6. Será considerada sem êxito a tentativa em que o(a) candidato(a):
a) não completar a distância exigida;
b) ultrapassar o tempo máximo previsto;
c) encurtar o percurso;
d) invadir outra raia e interferir na execução da prova de outro(a) candidato(a);
e) receber auxílio físico para completar o percurso.
20.4.9.7. O(a) candidato(a) prejudicado(a) por interferência externa comprovada terá a tentativa desconsiderada e poderá repeti-la, observado o intervalo mínimo de recuperação.
20.4.9.8. Serão admitidas até 02 (duas) tentativas, observadas as regras do subitem 20.4.6.
20.4.10. DA CORRIDA DE RESISTÊNCIA - 1.600 METROS
20.4.10.1. A prova consistirá em percorrer 1.600 (mil e seiscentos) metros em percurso plano e previamente aferido, dentro do tempo máximo previsto para cada sexo.
20.4.10.2. A posição de partida será livre, respeitada a linha de largada, e a cronometragem terá início com o sinal oficial.
20.4.10.3. O(a) candidato(a) poderá variar o ritmo de deslocamento, inclusive caminhar, desde que complete integralmente o percurso dentro do tempo máximo exigido.
20.4.10.4. A Comissão realizará o controle individual das voltas, quando houver, e do tempo de conclusão.
20.4.10.5. Será considerado(a) inapto(a) o(a) candidato(a) que:
a) não completar a distância no tempo máximo previsto;
b) abandonar ou encurtar o percurso;
c) receber auxílio físico para completar a prova;
d) utilizar meio de deslocamento ou recurso proibido.
20.4.10.6. A prova será realizada em tentativa única, ressalvada a necessidade de repetição decorrente de falha da organização ou de interferência externa comprovada, nos termos deste item.
20.4.11. DO ABDOMINAL REMADOR
20.4.11.1. A prova será realizada sobre colchonete ou tatame e consistirá na execução do número mínimo de repetições válidas previsto para cada sexo, no tempo máximo de 01 (um) minuto.
20.4.11.2. Na posição inicial, o(a) candidato(a) permanecerá em decúbito dorsal, com as pernas estendidas e os braços estendidos no prolongamento do corpo, acima da cabeça.
20.4.11.3. Ao sinal de início, deverá elevar o tronco e flexionar simultaneamente quadris e joelhos, assumindo a posição sentada, com os braços estendidos à frente e paralelos ao solo, até que os cotovelos ultrapassem a linha dos joelhos.
20.4.11.4. Em seguida, deverá retornar à posição inicial, estendendo as pernas e tocando o solo com as mãos acima da cabeça e com os pés. A repetição somente será contabilizada após a conclusão desse retorno.
20.4.11.5. Será permitido repouso durante a execução, sem interrupção da cronometragem.
20.4.11.6. Não serão contabilizadas as repetições em que:
a) os cotovelos não ultrapassem a linha dos joelhos;
b) não ocorra o retorno completo à posição inicial;
c) as mãos não toquem o solo acima da cabeça ou os pés não toquem o solo no retorno;
d) haja auxílio físico externo ou utilização de apoio não previsto;
e) o movimento não esteja concluído ao término do tempo regulamentar.
20.4.11.7. O não atingimento do índice na primeira tentativa assegurará a segunda tentativa, observado o intervalo regulamentar.
20.4.12. DA NATAÇÃO - 100 METROS
20.4.12.1. A prova será realizada em piscina de 25 (vinte e cinco) metros e consistirá em percorrer 100 (cem) metros, em estilo livre, dentro do tempo máximo previsto para cada sexo.
20.4.12.2. A partida poderá ocorrer do bloco, da borda ou de dentro da piscina. Na partida de dentro da piscina, o(a) candidato(a) deverá manter pelo menos uma das mãos em contato com a borda até o sinal oficial.
20.4.12.3. A cronometragem terá início com o sinal de partida e será encerrada quando, após completar os 100 (cem) metros, o(a) candidato(a) tocar com uma das mãos a borda de chegada.
20.4.12.4. Nas viradas, será obrigatório tocar a parede da piscina com qualquer parte do corpo, sendo permitido o impulso na parede para iniciar o percurso seguinte.
20.4.12.5. Será considerada sem êxito a tentativa em que o(a) candidato(a):
a) não completar a distância exigida;
b) ultrapassar o tempo máximo previsto;
c) apoiar-se no fundo da piscina ou utilizá-lo para impulsionar o corpo;
d) apoiar-se nas raias ou utilizá-las para sustentação ou propulsão;
e) receber auxílio físico externo para completar a prova;
f) iniciar o deslocamento antes do sinal oficial.
20.4.12.6. O mero contato acidental com a raia, sem utilização como apoio ou propulsão e sem interferência na prova de outro(a) candidato(a), não invalidará a tentativa.
20.4.12.7. A equipe de guarda-vidas interromperá imediatamente a prova quando identificar risco à integridade física do(a) candidato(a), independentemente de sua concordância, registrando-se a ocorrência e sua causa.
20.4.12.8. Quando a interrupção decorrer de falha da organização ou de interferência externa comprovada, a tentativa será desconsiderada, assegurada nova execução em condições adequadas.
20.4.12.9. Serão admitidas até 02 (duas) tentativas, observadas as regras do subitem 20.4.6.
20.4.13. DAS OCORRÊNCIAS E DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA
20.4.13.1. A Comissão suspenderá a realização de prova quando as condições climáticas, as instalações, os equipamentos ou outra circunstância comprometerem a segurança ou a regularidade da avaliação.
20.4.13.2. A suspensão será registrada em ata, com indicação dos motivos, das provas afetadas e dos(as) candidatos(as) envolvidos(as).
20.4.13.3. A retomada ou remarcação será comunicada por ato oficial, preservados os resultados regularmente obtidos nas provas não afetadas.
20.4.13.4. A repetição de prova por falha da organização, defeito de equipamento ou interferência externa comprovada não será computada como tentativa adicional por insuficiência de desempenho.
20.4.13.5. Não haverá remarcação por circunstâncias pessoais, inclusive indisposição, lesão ou alteração temporária da capacidade física, ressalvadas a situação de gestação e as demais hipóteses previstas em lei, neste Edital ou em decisão judicial.
20.4.13.6. A interferência deliberada na prova de outro(a) candidato(a), a fraude ou a utilização intencional de auxílio proibido serão registradas e submetidas à Comissão Coordenadora para decisão motivada quanto à eliminação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
20.4.14. DAS CANDIDATAS GESTANTES
20.4.14.1. À candidata que estiver gestante na data prevista para o Exame de Aptidão Física será assegurada a remarcação, mediante requerimento dirigido à Comissão Coordenadora, pelo ambiente eletrônico de inscrição individual, acompanhado de documento médico comprobatório.
20.4.14.2. O documento deverá identificar a candidata e o profissional emitente, com seu registro no Conselho Regional de Medicina, e informar a gestação, a idade gestacional estimada e a data provável do parto.
20.4.14.3. O requerimento deverá ser apresentado tão logo a candidata tenha conhecimento da gestação. A impossibilidade justificada de apresentação anterior à data do exame será apreciada mediante decisão motivada.
20.4.14.4. Deferida a remarcação, a candidata permanecerá no concurso, ficando sua aptidão física pendente de avaliação, sem dispensa das provas ou redução dos índices exigidos.
20.4.14.5. A nova data será fixada pela Comissão Coordenadora, consideradas as informações médicas sobre a recuperação após o término da gestação e as condições para a realização segura dos esforços exigidos, mediante convocação específica.
20.4.14.6. A candidata poderá participar das demais etapas para as quais estiver habilitada, desde que sejam compatíveis com sua condição e com os requisitos deste Edital. A matrícula dependerá da conclusão de todas as avaliações exigidas.
20.4.14.7. Caso opte por realizar o exame na data inicialmente prevista, a candidata deverá apresentar atestado médico que declare expressamente sua aptidão para os exercícios e esforços descritos neste item, considerada a gestação.
20.4.14.8. A apresentação do atestado não afasta os deveres de segurança, prevenção e atendimento da organização, nem impede a interrupção da prova diante de risco identificado pela equipe responsável.
20.4.15. DO REGISTRO E DA FILMAGEM

20.4.15.1. Cada candidato(a) terá ficha individual contendo, no mínimo, sua identificação, as provas realizadas, os resultados de cada tentativa, os tempos ou as repetições apuradas, as ocorrências relevantes e os fundamentos de eventual inaptidão.
20.4.15.2. Os registros serão assinados pelos avaliadores responsáveis. O(a) candidato(a) será informado(a) de seu desempenho após cada prova e poderá registrar ciência, sem que isso represente concordância com o resultado ou renúncia ao recurso.
20.4.15.3. A recusa em assinar a ciência será registrada e não acarretará, por si só, eliminação.
20.4.15.4. As provas serão filmadas de modo a permitir a identificação do(a) candidato(a) e a verificação dos movimentos e das ocorrências relevantes para a avaliação, abrangendo o início, a execução e o encerramento de cada tentativa.
20.4.15.5. As gravações, fichas e demais registros integrarão a documentação do concurso e serão utilizados para análise dos resultados, julgamento de recursos e controle administrativo, com acesso restrito e observância da proteção dos dados pessoais.
20.4.15.6. A Comissão do Exame de Aptidão Física encaminhará à Comissão Coordenadora, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento dos trabalhos de aplicação, a ata, as fichas individuais, as gravações e os demais registros, organizados por candidato(a).
20.4.15.7. A ausência ou deficiência de gravação não produzirá aprovação ou eliminação automática. Quando comprometer a verificação de resultado impugnado e não puder ser suprida por outros registros idôneos, será determinada a repetição da prova afetada, mediante decisão motivada.
20.4.16. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS
20.4.16.1. Será considerado(a):
a) APTO(A): o(a) candidato(a) que alcançar os índices exigidos em todas as provas e cumprir integralmente as condições regulamentares de execução, inclusive os procedimentos obrigatórios de encerramento;
b) INAPTO(A): o(a) candidato(a) que não alcançar o índice exigido em qualquer prova, após esgotadas as tentativas cabíveis, ou incorrer em hipótese de inaptidão prevista neste item;
c) AUSENTE: o(a) candidato(a) que não comparecer à convocação, ressalvadas as hipóteses de remarcação ou de revisão administrativa ou judicial.
20.4.16.2. A constatação de inaptidão em uma prova dispensará a execução das seguintes, devendo a ocorrência ser registrada. Caso o recurso seja provido e ainda existam provas não realizadas, o(a) candidato(a) será convocado(a) para sua conclusão.
20.4.16.3. O resultado preliminar será divulgado no endereço eletrônico oficial www.bombeiros.pb.gov.br, com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.
20.4.16.4. Na mesma ocasião, serão disponibilizados no ambiente eletrônico de inscrição individual do(a) candidato(a), a ficha de avaliação, os fundamentos de eventual inaptidão e as gravações referentes à sua participação, para consulta e obtenção de cópia, resguardados os dados de terceiros.
20.4.16.5. Quando o tamanho dos arquivos impedir sua disponibilização direta, será fornecido, no ambiente eletrônico de inscrição individual, acesso eletrônico autenticado e restrito que permita visualizar e obter cópia das gravações.
20.4.16.6. Do resultado preliminar caberá recurso dirigido à Comissão Coordenadora, exclusivamente pela aba "Recursos" do ambiente de inscrição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à divulgação do resultado e à disponibilização dos elementos individuais de avaliação, considerado o evento que ocorrer por último.
20.4.16.7. O recurso deverá indicar a prova, o resultado ou a ocorrência contestada e os fundamentos do pedido, podendo o(a) candidato(a) apontar os trechos pertinentes da gravação.
20.4.16.8. A indisponibilidade dos registros necessários à defesa, quando imputável à organização, assegurará ao(à) candidato(a) afetado(a) a restituição integral do prazo recursal após a regularização do acesso, mediante comunicação no ambiente eletrônico de inscrição individual.
20.4.16.9. A Comissão Coordenadora decidirá os recursos com apoio de manifestação técnica fundamentada, assegurada a revisão por profissional habilitado que não tenha sido o responsável direto pela avaliação impugnada.
20.4.16.10. O recurso não assegurará nova tentativa pelo simples inconformismo com o desempenho obtido. A repetição será determinada quando necessária à correção de irregularidade reconhecida, nos termos deste item.
20.4.16.11. As decisões serão motivadas e disponibilizadas no ambiente eletrônico de inscrição individual do(a) candidato(a), antes da divulgação do resultado definitivo.
20.4.16.12. O resultado definitivo será divulgado no endereço eletrônico oficial www.bombeiros.pb.gov.br, com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, após o julgamento dos recursos e a conclusão das providências deles decorrentes, ressalvadas as avaliações remarcadas que ainda estejam pendentes.
20.4.16.13. Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) cujo resultado definitivo seja de inaptidão ou ausência injustificada, ressalvadas as hipóteses de revisão administrativa ou de cumprimento de decisão judicial.
20.5. DO EXAME PSICOLÓGICO
20.5.1. O Exame Psicológico, de caráter eliminatório, tem por objetivo avaliar a compatibilidade das características psicológicas dos(as) candidatos(as) com os requisitos necessários ao exercício do cargo de Oficial do QOEM do CBMPB, descritos neste item, consideradas as atribuições, responsabilidades e exigências funcionais inerentes ao cargo.
20.5.1.1. A avaliação terá finalidade de seleção profissional, não se destinando à realização de psicodiagnóstico para identificação de transtornos mentais.
20.5.1.2. A avaliação será realizada por profissionais da Psicologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia — CRP e capacitação técnica para essa atividade, mediante métodos, técnicas e instrumentos psicológicos cientificamente fundamentados, observadas as normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Psicologia — CFP, especialmente as Resoluções CFP nº 08/2025 e nº 31/2022.
20.5.1.3. Os testes psicológicos empregados deverão apresentar parecer favorável no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos — SATEPSI na data de sua utilização e ser adequados à finalidade e ao público avaliado, observadas as condições de aplicação, correção e interpretação estabelecidas nos respectivos manuais.
20.5.2. Serão convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) para essa etapa, observada a sequência dos Exames Complementares e as demais disposições deste Edital.
20.5.2.1. O local, a data e o horário serão definidos em ato convocatório específico, divulgado no endereço eletrônico oficial www.bombeiros.pb.gov.br, com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.
20.5.3. O(a) candidato(a) deverá apresentar documento oficial de identificação e portar caneta esferográfica de tinta azul, fabricada em material transparente, observadas as instruções operacionais da convocação.
20.5.4. A aplicação observará condições ambientais e procedimentos padronizados, compatíveis com os instrumentos utilizados, devendo ser registradas as ocorrências capazes de comprometer a regularidade da avaliação.
20.5.5. DOS CONSTRUTOS PSICOLÓGICOS E SUAS DEFINIÇÕES
20.5.5.1. Para ingresso no QOEM do CBMPB, o(a) candidato(a) será avaliado(a) nos seguintes construtos psicológicos: inteligência, atenção, memória e aspectos de personalidade, incluindo estabilidade emocional, vitalidade, organização, adesão à disciplina e à hierarquia, relacionamento interpessoal, liderança, tomada de decisão e comprometimento, observadas as definições constantes das alíneas "a" a "d" seguintes.
a) Inteligência: Capacidade cognitiva que envolve compreender informações, aprender com a experiência, adaptar-se a diferentes situações, estabelecer relações entre conceitos e utilizar o raciocínio de forma eficaz na análise e resolução de problemas.
b) Atenção: Processo cognitivo que possibilita selecionar estímulos relevantes do ambiente, direcionar e sustentar o foco atencional, bem como alternar ou distribuir a atenção conforme as exigências das tarefas e das situações apresentadas.
c) Memória: Capacidade de adquirir, codificar, armazenar, consolidar e recuperar informações, abrangendo conteúdos verbais e não verbais, bem como reconhecer semelhanças, diferenças e padrões.
d) Personalidade: Conjunto de características psicológicas relativamente estáveis que influenciam os modos de pensar, sentir e agir do indivíduo em diferentes contextos. A avaliação considerará aspectos da personalidade relacionados às exigências do cargo, com foco nos seguintes indicadores: estabilidade emocional, vitalidade, organização, adesão à disciplina e à hierarquia, relacionamento interpessoal, liderança, tomada de decisão e comprometimento.
20.5.6. DAS BANCAS RESPONSÁVEIS
20.5.6.1. A organização técnica da avaliação compreenderá:
a) Banca Examinadora: responsável tecnicamente pela avaliação psicológica do concurso;
b) Banca Avaliadora: responsável pela aplicação, correção e entrevista devolutiva, sob a responsabilidade técnica da Banca Examinadora;
c) Banca Revisora: responsável pela análise técnica dos recursos administrativos, de maneira independente e imparcial.
20.5.6.2. Não poderão integrar a Banca Revisora profissionais que tenham participado das Bancas Examinadora ou Avaliadora ou de outras etapas do certame, observadas as normas do CFP.
20.5.6.3. Os(as) profissionais envolvidos(as) deverão observar as hipóteses de impedimento e os deveres de imparcialidade, confidencialidade e responsabilidade técnica.
20.5.7. DOS RESULTADOS
20.5.7.1. O(a) candidato(a) poderá obter os seguintes resultados:
a) APTO(A): quando apresentar, no momento da avaliação, características psicológicas compatíveis com os requisitos do cargo;
b) INAPTO(A): quando os resultados, analisados de forma integrada e tecnicamente fundamentada, evidenciarem incompatibilidade com os requisitos do cargo;
c) AUSENTE: quando não comparecer à avaliação na forma da convocação, ressalvadas as hipóteses admitidas neste Edital ou decorrentes de decisão administrativa ou judicial.
20.5.7.2. A conclusão de inaptidão deverá ser individualizada e fundamentada, indicando sua relação com os requisitos psicológicos previamente estabelecidos.
20.5.7.3. A inaptidão não pressupõe a existência de transtorno mental, indicando exclusivamente incompatibilidade, no momento da avaliação, com os requisitos psicológicos estabelecidos para o cargo.
20.5.7.4. Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) cujo resultado definitivo seja de inaptidão ou ausência injustificada, após o encerramento do prazo recursal e o julgamento dos recursos apresentados, ressalvadas as hipóteses de revisão administrativa ou cumprimento de decisão judicial.
20.5.7.5. O resultado preliminar será divulgado no endereço eletrônico oficial www.bombeiros.pb.gov.br, com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, mediante relação nominal dos(as) candidatos(as) considerados(as) aptos(as).
20.5.7.6. A situação individual dos(as) demais candidatos(as), acompanhada das orientações para entrevista devolutiva, acesso aos documentos e interposição de recurso, será disponibilizada no ambiente eletrônico de inscrição individual.
20.5.8. DA ENTREVISTA DEVOLUTIVA
20.5.8.1. Ao(à) candidato(a) considerado(a) inapto(a) será assegurada entrevista devolutiva, destinada ao esclarecimento dos resultados e dos fundamentos técnicos da conclusão.
20.5.8.2. A entrevista será realizada por psicólogo(a) da Banca Avaliadora ou da Banca Examinadora, em local, data e horário informados pela organização do concurso.
20.5.8.3. A convocação será disponibilizada no ambiente eletrônico de inscrição individual do(a) candidato(a), acompanhada de aviso no endereço eletrônico oficial do concurso, preservado o sigilo das informações pessoais.
20.5.8.4. O(a) candidato(a) poderá comparecer sozinho(a) ou acompanhado(a), às suas expensas, de psicólogo(a) com inscrição ativa no CRP que não tenha participado do certame. A presença desse profissional será facultativa e não constituirá condição para a realização da entrevista.
20.5.8.5. A entrevista terá caráter informativo, não constituindo recurso administrativo nem nova oportunidade de realização do exame.
20.5.8.6. A entrevista devolutiva não poderá ser filmada, gravada ou fotografada, observadas as normas do CFP.
20.5.8.7. O não comparecimento à entrevista devolutiva não impedirá a apresentação de recurso administrativo.
20.5.9. DO ACESSO AOS DOCUMENTOS
20.5.9.1. Será assegurado ao(à) candidato(a) o recebimento dos documentos psicológicos resultantes de sua avaliação, elaborados conforme as normas do CFP e identificados e assinados por, pelo menos, um(a) psicólogo(a) da Banca Examinadora.
20.5.9.2. A entrega ao(à) candidato(a) ocorrerá por meio seguro e de acesso restrito, inclusive no ambiente eletrônico de inscrição individual, preservadas a autenticidade, a integridade e a confidencialidade.
20.5.9.3. O acesso às informações não autoriza a retirada dos instrumentos psicológicos ou das folhas de leitura óptica de seu local de guarda, nem sua reprodução em desacordo com as normas profissionais.
20.5.9.4. A proteção dos instrumentos não poderá ser utilizada para impedir o conhecimento dos fundamentos da inaptidão ou inviabilizar a elaboração do recurso.
20.5.10. DOS RECURSOS
20.5.10.1. Do resultado preliminar caberá recurso administrativo, exclusivamente pela aba "Recursos" do ambiente de inscrição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente do comparecimento à entrevista devolutiva.
20.5.10.2. O prazo será contado do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do período destinado às entrevistas devolutivas ou à disponibilização dos documentos individuais necessários à compreensão do resultado, considerado o evento que ocorrer por último.
20.5.10.3. O recurso poderá ser elaborado pelo(a) próprio(a) candidato(a) ou com auxílio facultativo de psicólogo(a) com inscrição ativa no CRP que não tenha participado do certame.
20.5.10.4. O recurso deverá identificar o resultado contestado e apresentar os fundamentos do pedido,

tomando por referência os documentos e os procedimentos da avaliação realizada no concurso.
20.5.10.5. A análise técnica será realizada pela Banca Revisora, com base nos registros da avaliação e nas razões do recurso, mediante resposta individualizada e fundamentada.
20.5.10.6. Avaliações particulares ou resultados de outros concursos não substituirão a avaliação realizada neste certame nem produzirão, por si só, alteração do resultado.
20.5.10.7. O recurso não assegurará nova aplicação de testes pelo simples inconformismo com o resultado. Eventual nova avaliação dependerá do reconhecimento de irregularidade que a justifique ou de determinação judicial.
20.5.10.8. A indisponibilidade dos documentos necessários à defesa ou o impedimento à realização da entrevista devolutiva por falha da organização assegurará a restituição integral do prazo recursal ao(à) candidato(a) afetado(a), após a regularização.
20.5.10.9. As decisões dos recursos serão disponibilizadas no ambiente eletrônico de inscrição individual dos(as) candidatos(as), preservadas as informações psicológicas.
20.5.10.10. O resultado definitivo será divulgado após o julgamento dos recursos e a conclusão das providências deles decorrentes, mediante relação pública dos(as) candidatos(as) aptos(as) e comunicação individual das demais situações.

CAPÍTULO IX
DA CANDIDATA GESTANTE, PUÉRPERA E/OU LACTANTE

21. DA CANDIDATA GESTANTE, PUÉRPERA E/OU LACTANTE

21.1. Será assegurada à candidata que estiver grávida na data prevista para a realização do Exame de Aptidão Física sua realização em data posterior, mediante comprovação da gestação e requerimento dirigido à Comissão Coordenadora do Concurso, sem eliminação decorrente dessa condição.
21.2. A candidata gestante, puérpera ou lactante que apresentar contraindicação médica para a realização de exame, teste ou procedimento exigido nas etapas executadas pelo CBMPB terá direito à remarcação do procedimento incompatível, quando comprovado risco à sua saúde, à gestação, ao nascituro ou à criança amamentada.
21.2.1. A remarcação abrangerá exclusivamente os exames, testes ou procedimentos incompatíveis com a condição comprovada, permanecendo a candidata obrigada a participar das demais atividades para as quais não exista contraindicação.
21.2.2. A condição de lactante, isoladamente, não implicará adiamento das etapas, assegurados o atendimento para amamentação e a remarcação quando houver contraindicação médica devidamente comprovada.
21.2.3. Para solicitar a remarcação, a candidata deverá encaminhar à Comissão Coordenadora do Concurso, pelo ambiente de inscrição:
a) requerimento com identificação da etapa, do exame ou do procedimento para o qual solicita remarcação;
b) atestado médico que comprove a gestação, o puerpério ou a condição clínica relacionada à lactação, conforme o caso;
c) nas hipóteses previstas no subitem 21.2, relatório médico que identifique o procedimento contraindicado, justifique a incompatibilidade e informe, quando possível, o período estimado de impedimento ou a necessidade de reavaliação.
21.2.4. Os documentos médicos deverão conter a identificação da candidata, a data de emissão, a identificação e o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina, bem como assinatura que permita verificar sua autenticidade.
21.2.5. O requerimento deverá ser apresentado tão logo a candidata tenha conhecimento da condição que fundamenta o pedido, preferencialmente antes da realização da etapa. Na impossibilidade comprovada de comunicação prévia, a solicitação será apreciada mediante justificativa e documentação pertinente.
21.3. A Comissão Coordenadora decidirá o pedido de forma motivada, com apoio da equipe médica competente quando necessário, comunicando o resultado à candidata no ambiente eletrônico de inscrição individual.
21.3.1. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à disponibilização da decisão, mediante encaminhamento pela aba “Recursos” do ambiente de inscrição.
21.4. A nova data será definida pela Comissão Coordenadora, considerada a cessação da contraindicação, a liberação médica para a atividade específica e as condições necessárias à realização segura do procedimento, mediante convocação com antecedência razoável.
21.4.1. A remarcação não ficará condicionada ao encerramento da amamentação quando houver liberação médica para a realização da atividade.
21.4.2. Permanecendo o impedimento na data designada, a candidata deverá apresentar documentação médica atualizada, para apreciação fundamentada da necessidade de nova remarcação.
21.5. O deferimento da remarcação assegurará a permanência da candidata no concurso quanto à etapa adiada, sem suspensão do andamento do certame para os demais candidatos.
21.5.1. Quando sua classificação e o atendimento às demais exigências do concurso a situarem dentro do número de vagas, será resguardada a vaga correspondente até a conclusão das etapas remarcadas e dos respectivos recursos.
21.5.2. A reserva de vaga não dispensa a aprovação nas etapas pendentes nem o cumprimento dos requisitos legais e editalícios para ingresso e matrícula no CFO/BM, permanecendo aplicáveis as demais causas regulares de eliminação.
21.6. Será assegurado à candidata lactante o direito de amamentar seu filho de até 01 (um) ano de idade durante as etapas executadas pelo CBMPB, mediante prévia solicitação, nos termos da Lei Estadual nº 14.306, de 20 de março de 2026.
21.6.1. A idade da criança será aferida na data de realização de cada etapa para a qual o atendimento for solicitado.
21.7. A candidata deverá solicitar o atendimento para amamentação no ambiente eletrônico de inscrição individual, durante o período de inscrições, mediante declaração e apresentação da certidão de nascimento da criança.
21.7.1. Se o nascimento ocorrer após o período de inscrições, ou a necessidade de atendimento surgir posteriormente, a candidata deverá comunicar o fato à Comissão Coordenadora tão logo possível, anexando a documentação correspondente.
21.7.2. A certidão de nascimento e o documento oficial de identificação do acompanhante deverão ser apresentados no dia da etapa.
21.7.3. O pedido exclusivo de atendimento para amamentação não dependerá da apresentação de atestado de contraindicação médica.
21.8. A candidata deverá indicar 01 (uma) pessoa acompanhante, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, responsável pela guarda e pelos cuidados da criança durante sua participação na etapa.
21.8.1. O acompanhante e a criança deverão ingressar no local até o horário estabelecido na convocação e permanecer em espaço reservado, próximo ao local de realização da etapa, observadas as orientações da fiscalização.
21.8.2. A organização do concurso não disponibilizará pessoa para substituir o acompanhante na guarda da criança.
21.9. Será assegurado à candidata o direito de amamentar a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos por filho, em ambiente reservado e adequado.
21.10. Durante os deslocamentos e o período de amamentação, a candidata será acompanhada por fiscal do sexo feminino, preservadas sua intimidade e a dignidade da criança.
21.10.1. Eventual contato entre a candidata e o acompanhante ocorrerá sob supervisão da fiscal e ficará restrito às necessidades da criança, vedada a transmissão de informações relacionadas ao conteúdo da avaliação.
21.11. O tempo efetivamente utilizado para amamentação será registrado pela fiscalização em ficha individual de ocorrência e compensado em igual período nas avaliações com tempo de execução, sem prejuízo à candidata.
21.11.1. No Exame de Aptidão Física, a organização deverá compatibilizar os períodos de amamentação com a programação dos testes, preservando os índices exigidos, os tempos de execução e os intervalos técnicos estabelecidos neste Edital.
21.11.2. Na Avaliação Psicológica, o atendimento será organizado com a equipe responsável, de modo a assegurar a amamentação e preservar as condições técnicas de aplicação dos instrumentos.
21.12. Encerrado o período de amamentação, a candidata retornará ao local da avaliação acompanhada da fiscal, permanecendo o acompanhante e a criança no espaço reservado enquanto necessário.
21.13. O acompanhante deverá observar as regras de identificação, segurança e utilização de equipamentos eletrônicos aplicáveis ao local, mantendo os equipamentos proibidos desligados e acondicionados conforme orientação da fiscalização. Será permitida a entrada dos materiais necessários aos cuidados da criança, sujeitos à inspeção.
21.14. Os documentos médicos e as informações pessoais apresentados serão tratados em ambiente de acesso restrito, exclusivamente para análise, execução e controle dos atendimentos previstos neste capítulo.
21.15. As disposições deste capítulo relativas à organização e à remarcação de etapas aplicam-se às atividades executadas pelo CBMPB. Os pedidos de atendimento especializado, amamentação ou eventual reaplicação referentes ao ENEM deverão observar os procedimentos, prazos e regras estabelecidos pelo INEP, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

CAPÍTULO X
DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO PARA PRÉ-MATRÍCULA

22. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

22.1. O resultado final do concurso, após o julgamento dos recursos administrativos, será homologado por ato do Comandante-Geral do CBMPB, publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no endereço eletrônico oficial www.bombeiros.pb.gov.br, observadas a ordem de classificação e as regras de reserva de vagas estabelecidas neste Edital.
22.1.1. A homologação observará as situações de remarcação previstas no item 21, preservando os direitos das candidatas com etapas pendentes regularmente autorizadas, sem impedir o prosseguimento do certame para os demais candidatos.

23. DA CONVOCAÇÃO PARA PRÉ-MATRÍCULA

23.1. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) dentro do número de vagas serão convocados(as) para a pré-matrícula no mesmo ato de homologação ou em ato específico posterior, publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no endereço eletrônico oficial www.bombeiros.pb.gov.br.
23.1.1. O ato convocatório estabelecerá o período para apresentação da documentação, as orientações de envio e os procedimentos de conferência dos documentos exigidos neste Edital para a pré-matrícula.
23.2. Os(As) candidatos(as) convocados(as) deverão encaminhar a documentação pelo ambiente eletrônico de inscrição individual, acessível pelo endereço eletrônico oficial www.bombeiros.pb.gov.br, em arquivos completos e legíveis, no formato PDF, dentro do prazo estabelecido no ato convocatório.
23.2.1. Durante o período destinado ao envio, será permitida a correção ou substituição dos arquivos, cabendo ao(à) candidato(a) conferir a integridade da documentação e a confirmação de seu recebimento pelo sistema.
23.2.2. A Comissão Coordenadora poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações prestadas.
23.3. A ausência de documento obrigatório ou a apresentação de arquivo ilegível, incompleto ou sem identificação será registrada como pendência documental, com indicação expressa da irregularidade e comunicação ao(à) candidato(a) no ambiente eletrônico de inscrição individual.
23.3.1. Encerrado o prazo de envio, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à disponibilização da comunicação, para sanar falha documental relativa a requisito que já deveria estar preenchido na data exigida neste Edital, mediante critérios uniformes.
23.3.2. O saneamento documental não autoriza o preenchimento posterior de requisito cujo atendimento fosse obrigatório em data anterior, nem dispensa a apresentação de documento exigido.
23.3.3. A ausência de apresentação da documentação no prazo estabelecido ou a manutenção de pendência que impeça a comprovação dos requisitos ensejará o indeferimento da pré-matrícula e a eliminação do(a) candidato(a), mediante decisão motivada, ressalvadas as situações expressamente admitidas neste Edital.
23.3.4. Do indeferimento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à disponibilização da decisão, exclusivamente pela aba “Recursos” do ambiente de inscrição.
23.3.5. A eliminação somente será definitiva após o término do prazo recursal sem interposição de recurso ou após o julgamento do recurso apresentado.
23.4. Verificado o atendimento aos requisitos legais e editalícios, caberá ao Comandante-Geral autorizar a matrícula no CFO/BM, observadas a classificação e a disponibilidade de vagas.
23.5. As vagas decorrentes de desistência formalizada ou de eliminação definitiva poderão ser preenchidas mediante convocação dos(as) candidatos(as) subsequentes aprovados(as), em número correspondente às vagas disponíveis, observadas a ordem de classificação e as regras de reserva de vagas.
23.5.1. As convocações suplementares poderão ocorrer antes do início do curso e até o 15º (décimo quinto) dia útil contado de seu início, observados a validade do concurso e os procedimentos de pré-matrícula previstos neste capítulo.
23.5.2. O prazo previsto no subitem 23.5.1 não prejudicará as situações de remarcação e de reserva de vaga regularmente reconhecidas na forma do item 21, nem o cumprimento de decisões administrativas ou judiciais aplicáveis.
23.5.3. Os(As) candidatos(as) convocados(as) suplementarmente estarão sujeitos(as) aos mesmos requisitos de ingresso e procedimentos de conferência documental aplicáveis aos(às) demais candidatos(as).
23.6. A convocação suplementar de candidato(a) cujo resultado já tenha sido homologado será realizada por ato específico, dispensada nova homologação individual.
23.6.1. Quando necessária a inclusão de resultado decorrente de etapa regularmente remarcada ou de decisão administrativa ou judicial, será publicado ato de homologação complementar ou de retificação,

conforme o caso, preservados a ordem de classificação e os direitos dos(as) candidatos(as).

CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO SOCIAL

24. DA AVALIAÇÃO SOCIAL

24.1. Os(as) candidatos(as) convocados(as) serão submetidos(as) à Avaliação Social, de caráter eliminatório, destinada à verificação da idoneidade moral, da conduta pessoal e social e da compatibilidade de seu histórico comportamental com os deveres, responsabilidades e exigências inerentes ao exercício do cargo de Oficial do CBMPB, observadas as condições previstas no item 24 deste Edital e o disposto no art. 13, incisos III e VI, da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

24.1.1. A Avaliação Social compreenderá a análise das informações prestadas pelo(a) candidato(a) no Formulário de Avaliação Social (FAS), dos documentos apresentados, dos registros oficiais disponíveis e de outros elementos informativos legalmente obtidos, podendo compreender diligências complementares destinadas à verificação da veracidade, consistência e suficiência das informações.

24.1.2. O preenchimento e a entrega do Formulário de Avaliação Social (FAS), devidamente assinado, acompanhados dos documentos previstos no subitem 24.8, ocorrerão somente após a conclusão da etapa do Exame de Saúde, em data, horário e condições estabelecidos em ato convocatório específico.

24.2. A Avaliação Social será realizada pela Comissão De Avaliação Social, designada pelo Comandante-Geral do cbmpb, à qual competirá analisar as informações obtidas, promover as diligências necessárias, elaborar relatórios fundamentados e emitir os resultados dos(as) candidatos(as), classificando-os(as) como Indicados ou Contraindicados, observados os procedimentos de defesa e recurso previstos neste Edital.

24.2.1. A Avaliação Social desenvolver-se-á durante todo o concurso público e durante o CFO/BM, podendo ser considerados fatos preexistentes ou supervenientes que sejam relevantes para a aferição da idoneidade moral e da compatibilidade da conduta do(a) candidato(a) com a carreira militar estadual.

24.2.2. A avaliação será realizada de forma individualizada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, presunção de inocência, contraditório e ampla defesa.

24.3. Será considerado "Contraindicado" o(a) candidato(a) que omitir informações e(ou) fornecê-las inverídicas, ou cuja Avaliação Social constatar, a qualquer tempo, inclusive durante o CFO/BM, os seguintes fatos:

a) prática de ações delituosas, mesmo não existindo inquérito policial ou ação penal instaurados;
b) drogas ilícitas, como usuário ou fornecedor;
c) atos de vandalismo, desonestidade, indisciplina ou violência em escolas, locais de trabalho, comércio, estabelecimentos financeiros, família ou comunidade;
d) prática de alcoolismo;
e) ações que culminaram em demissão, licenciamento ou exclusão de organizações civis ou militares por motivos disciplinares ou conduta inadequada;
f) prática de crime contra a administração pública ou atos de improbidade administrativa;
g) houver sido condenado criminalmente;
h) tenha sido dispensado das Forças Armadas, por incapacidade física definitiva ou moral, ou por motivo incompatível com as exigências para a função de Bombeiro Militar, de acordo com a legislação em vigor;
i) sendo egresso de outra instituição militar, ter apresentado, por ocasião de seu desligamento, classificação de comportamento disciplinar inferior a "BOM", ou equivalente, conforme os critérios estabelecidos na regulamentação disciplinar da instituição de origem, mediante comprovação por documento oficial.
j) figure como indiciado em Inquérito Militar ou Conselho de Disciplina, ou ainda, estiver respondendo a processo criminal comum ou militar, relativo a caso de fato ocorrido em consequência do serviço que constituía ilícito, infamante, lesivo, à honra ou ao pudor militar;
k) tenha sido desligado de qualquer órgão público ou instituição privada por motivo disciplinar;
l) não tenha idoneidade moral e conduta pregressa compatível com o cargo de militar estadual pretendido;
m) não apresentar as documentações e o Formulário de Avaliação Social (FAS) devidamente assinado manualmente, com reconhecimento de firma por autenticidade ou digitalmente pelo portal eletrônico https://www.gov.br/pt-br;
n) omitir informações sobre atos delituosos, mesmo não existindo inquérito policial ou ação penal instaurados, cometimento de crimes, indiciamento em inquéritos criminais dos parentes informados no FAS.

24.4. A prática, pelo(a) candidato(a), de qualquer das condutas ou a configuração de quaisquer das situações previstas no subitem 24.3 e respectivas alíneas, desde que devidamente comprovadas, ensejará sua contraindicação na Avaliação Social e consequente eliminação do Concurso Público, na forma prevista neste Edital. Caso a irregularidade seja constatada após o ingresso no CBMPB, poderá acarretar a anulação do respectivo ato de ingresso, com o consequente desligamento do CFO/BM, mediante procedimento administrativo próprio, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

24.5. O(a) candidato(a) ao qual forem identificadas circunstâncias potencialmente incompatíveis com o ingresso na carreira militar será cientificado(a) da proposta fundamentada de contraindicação, assegurada a oportunidade de manifestação e apresentação de defesa, na forma deste Edital.

24.5.1. A contraindicação definitiva, após o esgotamento da instância administrativa recursal prevista neste Edital, implicará a eliminação do concurso público ou, caso o(a) candidato(a) já esteja matriculado(a), poderá ensejar seu desligamento do curso de formação, mediante ato da autoridade competente e observadas as garantias procedimentais e a legislação aplicável.

24.6. O(a) candidato(a) preliminarmente considerado(a) contraindicado(a) será comunicado(a) pela Comissão de Avaliação Social, por meio do ambiente eletrônico de inscrição individual, com disponibilização dos fundamentos individualizados da decisão e concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa ou recurso administrativo, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do ato de comunicação.

24.6.1. A defesa ou o recurso deverá ser apresentado por meio do ambiente eletrônico indicado no ato de comunicação, podendo ser acompanhado de documentos, esclarecimentos e outros elementos pertinentes à análise dos fatos.

24.6.2. A decisão administrativa deverá enfrentar, de forma motivada, os argumentos relevantes apresentados pelo(a) candidato(a), indicando os fundamentos fáticos e jurídicos que sustentem a manutenção ou a revisão da conclusão preliminar.

24.7. O(a) candidato(a) que, regularmente cientificado(a), não apresentar defesa ou recurso no prazo estabelecido, ou que tiver suas alegações definitivamente rejeitadas pela instância administrativa competente, será considerado(a) contraindicado(a), com a consequente eliminação do concurso público. Caso já tenha ingressado no CBMPB, será anulado o respectivo ato de ingresso, com o consequente desligamento do CFO/BM.

24.7.1. A decisão definitiva será formalizada em ata e no respectivo procedimento administrativo, assegurada a motivação individualizada, com divulgação do resultado pelos meios oficiais do concurso, preservadas as informações pessoais protegidas por sigilo legal.

24.8. Durante todo o período do concurso público e até a conclusão do CFO/BM, o(a) candidato(a) deverá manter atualizadas as informações declaradas no Formulário de Avaliação Social (FAS), bem como comunicar formalmente fatos supervenientes relevantes para a verificação de sua idoneidade moral e conduta social.

24.8.1. A atualização deverá ser realizada por meio do ambiente eletrônico de inscrição individual ou de outro canal formal expressamente indicado pela Administração Pública.

24.8.2. A omissão intencional de fato superveniente relevante, expressamente abrangido pelas obrigações de informação deste Edital, poderá ser considerada na Avaliação Social, mediante apuração individualizada e garantia do contraditório e da ampla defesa.

24.9. Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher o Formulário de Avaliação Social (FAS) e encaminhar, cumulativamente, por meio do sistema eletrônico indicado pela Administração Pública, em formato legível, os seguintes documentos:

a) Certidão de antecedentes criminais das Unidades da Federação onde o(a) candidato(a) reside/residiu nos últimos cinco anos, demonstrando não estar o(a) candidato(a) indiciado, denunciado ou em cumprimento de pena criminal, até o término do CFO/BM:
i. da Justiça Federal;
ii. da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
iii. da Justiça Militar Federal;
iv. da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal;
b) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Registro de Identidade Civil (RIC);
e) Certidão, expedida pelo órgão público em que estiver servindo, informando:
i. sua atual situação disciplinar ou comportamento;
ii. se responde, ou se já respondeu a algum procedimento/processo administrativo;
iii. se responde, ou se já respondeu a algum procedimento/processo disciplinar;
iv. punições sofridas, se houver;
f) Documento contendo a cópia da redação do(a) candidato(a) realizada no ENEM 2026.

24.10. A existência de registros nas certidões apresentadas não implicará contraindicação automática, competindo à Comissão de Avaliação Social avaliar sua natureza, conteúdo, situação processual e eventual relevância para a função pretendida, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

24.11. Serão admitidos documentos eletrônicos expedidos por órgãos oficiais, desde que seja possível verificar sua autenticidade pelos mecanismos disponibilizados pelo respectivo órgão emissor.

24.12. O Formulário de Avaliação Social (FAS) deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), admitida assinatura manuscrita cuja autenticidade possa ser verificada nos termos da legislação vigente ou assinatura eletrônica aceita pela Administração, inclusive por meio da plataforma GOV.BR, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

24.13. A ausência de documento cuja emissão não seja disponibilizada pelo órgão competente deverá ser justificada pelo(a) candidato(a), acompanhada, sempre que possível, de comprovação da impossibilidade de obtenção, cabendo à Comissão avaliar a situação e indicar providência documental equivalente, quando juridicamente admissível.

24.14. A ausência de entrega do Formulário de Avaliação Social (FAS) ou dos documentos obrigatórios no prazo estabelecido acarretará a eliminação do(a) candidato(a), observadas as disposições deste Edital e assegurada a possibilidade de regularização de falhas meramente formais ou materiais sanáveis, quando não houver comprometimento da isonomia, da autenticidade das informações ou da regularidade do certame.

24.15. Identificada irregularidade documental sanável, a Comissão poderá conceder prazo de 02 (dois) dias úteis para sua correção, mediante comunicação pelo ambiente eletrônico de inscrição individual.

24.16. A apresentação de documentos falsificados, adulterados ou que contenham informações ou declarações intencionalmente falsas, bem como a omissão dolosa de informações relevantes exigidas neste Edital, quando devidamente comprovadas, ensejará a contraindicação do(a) candidato(a) na Avaliação Social e sua consequente eliminação do Concurso Público. Caso a irregularidade seja constatada após o ingresso no CBMPB, acarretará a anulação do respectivo ato de ingresso, com o consequente desligamento do CFO/BM, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

24.17. Somente serão aceitas certidões expedidas dentro do prazo de validade expressamente estabelecido pelo respectivo órgão emissor.

24.17.1. Na ausência de prazo de validade expressamente indicado, serão consideradas válidas, para fins de apresentação inicial, as certidões expedidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para sua entrega, ressalvadas disposições legais específicas.

24.17.2. A Comissão de Avaliação Social poderá solicitar certidões atualizadas quando necessário à verificação de fatos supervenientes ou à conclusão da avaliação, mediante justificativa e prazo razoável para apresentação.

24.18. O CBMPB assegurará a confidencialidade, a integridade e a proteção das informações pessoais obtidas durante a Avaliação Social, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normas aplicáveis.

24.18.1. O acesso às informações será restrito aos agentes públicos formalmente autorizados e aos órgãos competentes para sua análise e controle, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

24.18.2. Os documentos, registros e informações obtidos durante a Avaliação Social serão utilizados exclusivamente para as finalidades institucionais legalmente autorizadas, vedada sua divulgação indevida.

24.18.3. A divulgação pública dos resultados observará a proteção dos dados pessoais e da intimidade dos(as) candidatos(as), sem prejuízo do direito individual de acesso aos fundamentos e elementos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS

25. DOS RECURSOS

25.1. Será assegurada a interposição de recurso administrativo contra os resultados preliminares e as decisões desfavoráveis ao(à) candidato(a), relativos aos pedidos de isenção, à homologação das inscrições, à participação nas vagas reservadas, à heteroidentificação, ao resultado do Exame Intelectual apurado pelo CBMPB, aos Exames Complementares, à Avaliação Social, aos pedidos de atendimento especial ou remarcação e à pré-matrícula, observadas as disposições específicas deste Edital.

25.2. Os questionamentos relativos aos procedimentos, às provas e às notas atribuídas pelo INEP no ENEM 2026 observarão as hipóteses, os canais e os prazos estabelecidos pelo referido Instituto, não competindo ao CBMPB revisar questões, critérios de correção ou notas atribuídas pelo INEP.

25.2.1. Os recursos relativos à captação ou transcrição das notas do ENEM 2026, ao cálculo da média, à aplicação dos critérios de desempate e à classificação realizada pelo CBMPB serão apresentados na

forma deste capítulo.
25.3. Os recursos de competência do CBMPB deverão ser dirigidos à Comissão Coordenadora do Concurso Público CFO/BM 2027, exclusivamente pelo ambiente eletrônico de inscrição individual, na aba "Recursos", mediante preenchimento do formulário disponibilizado para a respectiva etapa.
25.3.1. O sistema disponibilizará confirmação do protocolo, com identificação do recurso e registro da data e do horário de envio.
25.4. O prazo para interposição de recurso administrativo relativo aos atos, resultados e decisões de competência do CBMPB será de 02 (dois) dias úteis, ressalvados os prazos específicos expressamente estabelecidos neste Edital para determinados exames, avaliações ou etapas do Concurso Público. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente ao marco previsto para a respectiva hipótese, observadas as disposições específicas quanto à publicação dos resultados, à ciência das decisões e à disponibilização dos documentos, registros e demais elementos necessários ao pleno exercício do direito ao recurso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
25.4.1. Quando a fundamentação da decisão ou os documentos necessários à elaboração do recurso forem disponibilizados posteriormente ao resultado preliminar, o prazo recursal será contado do primeiro dia útil seguinte à sua efetiva disponibilização ao(à) candidato(a).
25.4.2. Na Avaliação Psicológica, o prazo recursal será contado do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do período destinado às entrevistas devolutivas ou à disponibilização dos documentos psicológicos ao(à) candidato(a), prevalecendo o evento que ocorrer por último.
25.4.3. O comparecimento à entrevista devolutiva não constitui condição para a interposição de recurso contra o resultado da Avaliação Psicológica.
25.4.4. Os prazos destinados à correção ou ao saneamento de pendências documentais não se confundem com o prazo para recorrer da decisão desfavorável proferida após a análise da documentação, observadas as regras específicas de cada etapa.
25.5. O recurso deverá identificar a decisão impugnada, apresentar as razões do pedido de revisão e indicar, de forma clara, a providência pretendida, acompanhado dos documentos pertinentes, quando necessários.
25.5.1. Não será exigida a reapresentação de documento ou registro que já esteja sob a guarda da organização do concurso, desde que o(a) candidato(a) o identifique suficientemente para permitir sua localização.
25.5.2. A ausência de documentos anexos não constituirá, isoladamente, motivo para o não conhecimento do recurso quando a controvérsia puder ser examinada com base na fundamentação apresentada e nos elementos disponíveis no processo.
25.5.3. A apresentação de documentos na fase recursal observará as regras específicas de cada etapa, inclusive quanto ao saneamento de falhas formais e à comprovação de condições existentes na data exigida, não autorizando o preenchimento posterior de requisito cujo atendimento fosse obrigatório em momento anterior.
25.6. Será assegurado ao(à) candidato(a) acesso à fundamentação da decisão e aos documentos e registros relativos à sua própria avaliação necessários ao exercício do direito de recurso, observadas a proteção dos dados de terceiros e as restrições técnicas e profissionais aplicáveis.
25.6.1. O acesso e o fornecimento dos documentos e registros observarão as disposições específicas de cada etapa, preservados o recebimento dos documentos psicológicos resultantes da avaliação e o acesso à gravação individual da heteroidentificação. As restrições relativas aos instrumentos psicológicos não se estendem aos demais documentos e registros do concurso.
25.6.2. Os documentos e registros de acesso restrito serão disponibilizados por meio seguro, com identificação do(a) interessado(a), conforme os procedimentos previstos neste Edital.
25.7. Na Avaliação Psicológica, o(a) candidato(a) poderá, por sua decisão e às suas expensas, ser assessorado(a) por psicóloga ou psicólogo regularmente inscrito(a) e ativo(a) no Conselho Regional de Psicologia - CRP, que não tenha participado do certame, nos termos da Resolução CFP nº 08/2025.
25.7.1. A contratação de profissional da Psicologia não constitui requisito para a apresentação ou o conhecimento do recurso.
25.7.2. A elaboração e a análise técnica do recurso psicológico observarão os documentos e registros da Avaliação Psicológica realizada neste concurso, as razões apresentadas pelo(a) candidato(a) e as normas do Conselho Federal de Psicologia.
25.7.3. O acesso aos instrumentos psicológicos e às folhas de leitura óptica observará as restrições profissionais aplicáveis, vedada sua retirada do local de arquivamento, sem prejuízo do direito de recebimento dos documentos psicológicos resultantes da avaliação.
25.8. Não serão conhecidos, mediante decisão motivada, os recursos:
a) apresentados fora do prazo, ressalvadas as hipóteses de restituição ou reabertura previstas neste Edital;
b) encaminhados por meio diverso daquele estabelecido, salvo canal alternativo oficialmente disponibilizado pela organização;
c) que não permitam identificar o(a) recorrente ou a decisão impugnada;
d) que não apresentem razões relacionadas à decisão questionada.
25.8.1. Erros materiais ou inadequações de linguagem que não impeçam a compreensão do pedido não constituirão, por si sós, motivo para o não conhecimento do recurso.
25.9. A Comissão Coordenadora encaminhará os recursos à banca ou comissão competente, observadas as atribuições e as regras de composição estabelecidas para cada etapa.
25.9.1. Os recursos relativos à Avaliação Psicológica serão apreciados por Banca Revisora independente e imparcial, composta por profissionais da Psicologia que não tenham integrado as Bancas Examinadora ou Avaliadora nem participado de outras etapas do certame, nos termos da Resolução CFP nº 08/2025.
25.9.2. Os recursos relativos à heteroidentificação serão encaminhados à comissão recursal constituída no âmbito da empresa contratada para executar o procedimento, observadas as regras de composição e independência previstas no capítulo específico.
25.9.3. Os recursos relativos aos Exames de Saúde e de Aptidão Física e à Avaliação Social serão encaminhados às respectivas comissões competentes, observados os impedimentos e as suspeições aplicáveis.
25.9.4. Os demais recursos serão apreciados pela Comissão Coordenadora, com manifestação dos setores responsáveis quando necessária.
25.10. As bancas examinadoras ou comissões responsáveis pela análise dos recursos administrativos terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso e de todos os elementos necessários à sua apreciação, para emitir manifestação escrita e devidamente fundamentada, ressalvados os prazos específicos expressamente estabelecidos neste Edital para determinados exames, avaliações ou etapas do Concurso Público, observadas as respectivas disposições quanto aos procedimentos de análise, à comunicação das decisões e aos demais critérios aplicáveis
25.10.1. Quando indispensáveis diligências ou análise técnica adicional, o prazo poderá ser prorrogado por decisão motivada, com comunicação ao(à) recorrente e adequação do cronograma, preservados os direitos e os prazos subsequentes previstos neste Edital.
25.10.2. A Comissão Coordenadora formalizará a decisão administrativa com fundamento na manifestação da banca ou comissão competente. Havendo necessidade de esclarecimento, complementação ou correção, devolverá o recurso à instância técnica responsável, sem substituir por juízo administrativo a avaliação privativa de profissional habilitado.
25.11. Os recursos não terão efeito suspensivo automático sobre o andamento geral do concurso.
25.11.1. Mediante decisão motivada, poderão ser adotadas medidas para preservar a utilidade do recurso, inclusive a suspensão dos efeitos da decisão impugnada ou a participação provisória do(a) candidato(a) em etapa subsequente, quando cabível.
25.11.2. A participação provisória não implicará aprovação nem dispensa dos requisitos legais e editalícios, ficando seus efeitos condicionados ao julgamento do recurso.
25.11.3. O resultado preliminar desfavorável ficará sujeito a revisão mediante recurso. A eliminação será considerada definitiva após o encerramento do prazo sem interposição de recurso ou após a decisão que mantenha o resultado desfavorável, sem prejuízo das medidas necessárias à preservação da utilidade do recurso.
25.12. O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico oficial www.bombeiros.pb.gov.br, com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, preservadas as informações pessoais de acesso restrito.
25.12.1. A decisão individual fundamentada será disponibilizada ao(à) recorrente no ambiente eletrônico de inscrição individual, com indicação dos motivos do deferimento, do indeferimento ou do não conhecimento e enfrentamento das questões relevantes apresentadas.
25.12.2. O deferimento do recurso produzirá as correções necessárias no resultado ou na situação do(a) candidato(a), com atualização das listas e dos atos correspondentes, quando cabível.
25.13. A indisponibilidade do sistema ou o atraso administrativo no fornecimento dos elementos necessários ao recurso, quando reconhecidos pela organização e capazes de impedir seu exercício tempestivo, ensejarão a restituição ou reabertura do prazo, mediante comunicação oficial e tratamento uniforme aos(às) candidatos(as) atingidos(as).
25.14. Não será cobrada taxa para interposição ou julgamento de recurso administrativo. Correrão por conta do(a) candidato(a) apenas as despesas particulares com profissionais, documentos ou serviços que decidir contratar para instruir seu pedido.
25.15. Este capítulo disciplina o protocolo, o processamento, a decisão e a comunicação dos recursos administrativos. Os capítulos específicos disciplinam os atos recorríveis, os marcos de início dos prazos, o acesso aos registros e os procedimentos técnicos próprios de cada etapa, devendo ser interpretados em conjunto com estas disposições.

CAPÍTULO XIII
DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO NO CBMPB E MATRÍCULA NO CURSO

26. DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO NO CBMPB

26.1. A pré-matrícula no CFO/BM será conduzida pela Comissão Coordenadora do Concurso, com apoio da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), no âmbito de suas respectivas atribuições.
26.1.1. Caberá:
a) à Comissão Coordenadora analisar a documentação e verificar o atendimento aos requisitos do concurso;
b) à DGP, adotar as providências funcionais relativas ao ingresso; e,
c) à DTI, prestar suporte ao recebimento, à segurança e à preservação dos arquivos digitais.
26.1.2. A guarda e o acesso à documentação observarão as competências institucionais, os prazos de conservação aplicáveis e a proteção dos dados pessoais, especialmente das informações de saúde e dos registros de acesso restrito.
26.1.3. Poderão ser matriculados(as) no primeiro ano do CFO/BM 2027 os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas etapas exigidas, classificados(as) dentro do número de vagas, regularmente convocados(as) e que comprovem o atendimento aos requisitos legais e editalícios, observadas as situações previstas no item 21.
26.1.4. A habilitação para prosseguir no concurso não se confunde com a aprovação final nem assegura, isoladamente, o direito à matrícula.
26.1.5. A convocação, o envio dos documentos, o saneamento de pendências e os recursos observarão os itens 23 e 25 deste Edital.

26.2. DOS DOCUMENTOS COMUNS A TODOS(AS) OS(AS) CANDIDATOS(AS)

26.2.1. Os(As) candidatos(as) convocados(as) deverão apresentar:
a) documento oficial de identificação e comprovante de inscrição no CPF, dispensada a apresentação de documento separado quando o número constar do documento de identificação;
b) documento comprobatório dos dados de registro civil, admitidos os documentos legalmente equivalentes à certidão de nascimento, e, quando necessário à comprovação do estado civil ou de alteração do nome, a certidão correspondente;
c) diploma de conclusão de curso superior reconhecido na forma da legislação educacional, acompanhado do histórico escolar; enquanto pendente a expedição do diploma, será admitida certidão ou declaração da instituição de ensino que comprove a conclusão do curso e a colação de grau, acompanhada do histórico escolar;
d) 01 (uma) fotografia recente, colorida, no padrão 3 × 4, de frente e com a cabeça descoberta, ressalvados os usos religiosos, assegurada a identificação facial; para os militares, a fotografia deverá ser apresentada com uniforme;
e) certidão de quitação eleitoral ou documento oficial equivalente, observadas as hipóteses legais de dispensa;
f) certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou outro documento legalmente hábil à comprovação da regularidade com as obrigações militares, quando exigível. As candidatas que tenham integrado as Forças Armadas ou instituições militares estaduais também deverão apresentar o Certificado de Reservista, quando expedido, ou documento oficial equivalente que comprove seu desligamento e sua situação militar. Para candidatos(as) militares da ativa, será admitida declaração da instituição de origem que comprove sua situação funcional e regularidade;
g) número de inscrição no PIS/PASEP, caso já possua, não constituindo sua inexistência impedimento à matrícula;
h) certidões de distribuição criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal, relativas às jurisdições em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, observada a abrangência territorial dos documentos emitidos;
i) declaração sobre o exercício de cargo, emprego ou função pública, a percepção de proventos e a existência de outros vínculos relevantes à análise de eventual acumulação;
j) declaração sobre eventual filiação partidária e exercício de mandato eletivo, acompanhada dos documentos necessários à verificação da compatibilidade com o ingresso ou a permanência no serviço militar ativo, conforme a legislação aplicável.
26.2.2. Comprovação de escolaridade deverá observar o momento exigido neste Edital e na legislação aplicável, não sendo suficiente documento que indique apenas matrícula, frequência ou previsão de conclusão do curso.

26.3. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CIVIS

26.3.1. O(A) candidato(a) civil que tenha integrado as Forças Armadas, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar deverá apresentar documento oficial que informe a natureza e o fundamento de seu desligamento, acompanhado, quando necessário, do respectivo ato.
26.3.2. O documento será examinado à luz dos requisitos legais de ingresso, inclusive quanto à eventual demissão, exclusão ou licenciamento a bem da disciplina e à declaração de indignidade ou incompatibilidade com o oficialato pela autoridade judiciária competente.
26.4. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS(AS) MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E DE OUTRAS CORPORAÇÕES MILITARES ESTADUAIS
26.4.1. Além dos documentos comuns, os(as) candidatos(as) deverão apresentar:
a) identidade militar ou documento oficial que comprove o vínculo com a instituição de origem;
b) declaração funcional expedida pela autoridade competente da organização militar, contendo a situação funcional, a classificação do comportamento disciplinar, quando aplicável, e as informações necessárias à verificação dos requisitos legais de ingresso;
c) informação oficial sobre eventual submissão a Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação ou Processo Administrativo Disciplinar, contendo a identificação, o objeto e a situação do procedimento, quando existente, para verificação dos requisitos legais e análise na Avaliação Social;
d) certidão criminal da Justiça Militar da União e, quando aplicável ao vínculo funcional, da Justiça Militar Estadual;
e) documentação necessária à regularização do vínculo de origem para ingresso no CBMPB.
25.15.1. A classificação de comportamento disciplinar será exigida dos(as) candidatos(as) sujeitos(as) a esse regime, observado o requisito estabelecido no capítulo dos requisitos e a equivalência legalmente reconhecida entre as classificações adotadas pelas instituições.
25.15.2. A mera existência de procedimento mencionado na alínea "c" do subitem 26.5.1 não acarretará eliminação automática, devendo sua análise observar o subitem 26.6.4.
26.5. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS(AS) INTEGRANTES DO CBMPB
26.5.1. Para os(as) candidatos(as) integrantes do CBMPB, as informações funcionais já disponíveis nos assentamentos serão obtidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas junto aos setores competentes, compreendendo:
a) situação funcional e identificação militar;
b) classificação de comportamento disciplinar, quando aplicável;
c) informações sobre procedimentos disciplinares relevantes à verificação dos requisitos legais;
d) demais informações necessárias à formalização dos atos funcionais decorrentes da matrícula.
26.5.2. Os(As) candidatos(as) deverão apresentar as certidões criminais da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual, bem como atualizar os documentos pessoais e acadêmicos que não estejam disponíveis ou atualizados em seus assentamentos.
26.5.3. Não será exigida a reapresentação de documento válido já constante do processo do concurso ou dos assentamentos funcionais, desde que sua autenticidade, integridade e atualidade possam ser verificadas pela Administração.
26.6. DAS CERTIDÕES E DA ANÁLISE DOS REGISTROS
26.6.1. As certidões deverão estar válidas na data de apresentação, conforme o prazo definido pelo órgão emissor. Quando não houver prazo de validade expresso, o ato convocatório estabelecerá período uniforme de emissão, adequado à finalidade da verificação.
26.6.2. A referência aos últimos 05 (cinco) anos destina-se à identificação das jurisdições em que o(a) candidato(a) residiu, não exigindo que os órgãos emissores alterem seus modelos ou critérios próprios de emissão.
26.6.3. Quando houver registro positivo, poderá ser solicitada certidão de objeto e pé ou documento equivalente que permita identificar a natureza, a situação e o resultado do procedimento.
26.6.4. A análise das certidões e das informações criminais e disciplinares observará os requisitos legais de ingresso e as regras da Avaliação Social. A existência de inquérito, ação penal, procedimento disciplinar ou registro positivo não constituirá, por si só, causa de eliminação, devendo eventual decisão desfavorável indicar os fatos apurados, o fundamento legal e sua relação com as exigências do cargo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
26.7. DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS E DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO
26.7.1. A existência de vínculo público deverá ser declarada e submetida à análise da Administração, consideradas as hipóteses constitucionais de acumulação, a compatibilidade de horários, a prevalência da atividade militar e o regime de dedicação exigido para o curso.
26.7.2. Reconhecida a incompatibilidade, o(a) candidato(a) deverá comprovar a regularização de sua situação até o momento legalmente exigido para o ingresso, mediante documentação adequada ao vínculo de origem.
26.7.3. A filiação partidária e o exercício de mandato eletivo serão examinados conforme a condição civil ou militar do(a) candidato(a) e as normas constitucionais e legais aplicáveis, não se estendendo automaticamente ao(à) candidato(a) civil, antes do ingresso, as restrições próprias do militar da ativa.
26.7.4. A idade será comprovada mediante documento oficial de identificação ou registro civil, observados os limites e o marco temporal estabelecidos no capítulo dos requisitos, em conformidade com a legislação aplicável. A apresentação de autorização de responsável legal não substituirá o atendimento ao requisito etário.
26.8. DO ENVIO E DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS
26.8.1. Os documentos deverão ser digitalizados integralmente, inclusive frente e verso quando houver informações relevantes, e enviados pelo ambiente de inscrição, em arquivos legíveis, nos formatos, tamanhos e prazos informados no ato convocatório.
26.8.2. Os originais dos documentos físicos serão apresentados para conferência quando solicitados, em local, data e horário definidos no ato convocatório.
26.8.3. Os documentos originalmente eletrônicos serão aceitos mediante verificação de autenticidade por assinatura eletrônica, código de validação ou outro mecanismo oficial, dispensada sua apresentação em papel.
26.8.4. O original físico do Certificado de Reservista ou do documento militar equivalente deverá ser apresentado para conferência, em local, data e horário estabelecidos no ato convocatório, inclusive pelas candidatas oriundas das Forças Armadas ou de instituições militares estaduais, na forma da alínea "f" do subitem 26.2.1. Seu eventual recolhimento para os procedimentos de inclusão no CBMPB observará a regulamentação aplicável e será formalizado mediante recibo. Os documentos originalmente eletrônicos observarão o disposto no subitem 26.8.3.
26.8.5. A identificação de pendências documentais, sua comunicação, os prazos e as condições de saneamento, o indeferimento da pré-matrícula e a interposição de recurso observarão os itens 23 e 25 deste Edital.
26.8.6. A eliminação somente será considerada definitiva após o encerramento do prazo recursal sem interposição de recurso ou após a decisão que mantenha o indeferimento, observadas as medidas necessárias à preservação da utilidade do recurso.
26.8.7. Os fatos ocorridos após o ingresso serão examinados conforme o regime jurídico militar e as normas de ensino e disciplina aplicáveis, não constituindo a Avaliação Social autorização genérica para desligamento automático.
26.8.8. Eventual anulação do ingresso ou licenciamento dependerá de fundamento legal e de procedimento próprio, conduzido pela autoridade competente, com decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.

27. DA MATRÍCULA NO CURSO

27.1. Concluída a pré-matrícula, comprovado o atendimento aos requisitos e autorizados os atos de ingresso pela autoridade competente, a matrícula será realizada conforme convocação da Diretoria de Educação e Pesquisa, observada a sequência legal dos atos de inclusão e matrícula.
27.2. Ato convocatório informará data, horário, local e as orientações necessárias à apresentação na ABMAP.
27.3. A matrícula não impede a apuração de falsidade documental, omissão relevante ou fato posteriormente conhecido que possa repercutir na legalidade do ingresso.
27.4. A relação documental constante do Anexo IV deverá reproduzir as exigências deste capítulo, distinguindo os documentos comuns dos específicos de cada categoria de candidato(a).

CAPÍTULO XIV
DA ELIMINAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

28. DA ELIMINAÇÃO

28.1. Será eliminado(a) do concurso, mediante decisão da Comissão Coordenadora, observadas as competências das bancas e comissões responsáveis, as disposições específicas deste Edital e o direito de recurso, o(a) candidato(a) que:
a) comparecer após o horário limite de ingresso estabelecido no ato convocatório para etapa ou procedimento de comparecimento obrigatório, ressalvadas as situações expressamente admitidas neste Edital;
b) deixar de comparecer a etapa ou procedimento obrigatório para o qual tenha sido regularmente convocado(a), ressalvadas as hipóteses de remarcação, atendimento especial ou dispensa previstas neste Edital ou reconhecidas por decisão administrativa ou judicial;
c) descumprir instrução de execução ou segurança previamente divulgada e aplicável à etapa, quando a conduta constituir hipótese de eliminação expressamente prevista neste Edital ou comprometer a segurança, a regularidade ou a autenticidade da avaliação;
d) utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento para obter vantagem no concurso, beneficiar terceiro ou comprometer a autenticidade dos resultados;
e) deixar de apresentar documento de identificação admitido neste Edital, quando exigido, e não atender aos procedimentos alternativos de identificação expressamente previstos, quando existentes;
f) deixar de alcançar os critérios de aprovação exigidos para etapa eliminatória, observadas as regras de habilitação, classificação e convocação estabelecidas neste Edital;
g) não preencher requisito legal de ingresso, na data em que seu atendimento seja exigido;
h) praticar agressão, ameaça, intimidação ou outra conduta objetivamente demonstrada que comprometa a segurança das pessoas ou impeça ou perturbe gravemente a realização dos trabalhos;
i) não comprovar os requisitos para a pré-matrícula ou matrícula, após observados os procedimentos de conferência, saneamento documental e recurso previstos neste Edital;
j) apresentar documento falso ou adulterado, prestar declaração materialmente falsa ou omitir dolosamente informação exigida e relevante à verificação dos requisitos de participação, de benefício ou de ingresso, observadas as consequências específicas previstas neste Edital e o procedimento de apuração;
k) desistir do concurso público;
l) desistir da matrícula, mediante manifestação identificada e formalizada;
m) deixar de se apresentar para a pré-matrícula, matrícula ou início do curso, quando o comparecimento pessoal for obrigatório e houver convocação regular, ressalvadas as situações expressamente admitidas neste Edital;
n) obter resultado definitivo de inaptidão ou contraindicação em etapa eliminatória, inclusive na Avaliação Social, mediante os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital;
o) deixar de apresentar exame obrigatório ou documento indispensável, ou não sanar irregularidade que impeça sua identificação, autenticidade ou análise, após esgotadas as oportunidades de regularização aplicáveis à respectiva etapa;
p) recusar-se, sem justificativa admitida, a assinar lista de presença, termo ou registro obrigatório, ou a realizar procedimento de identificação regularmente previsto, após orientação da fiscalização e registro da ocorrência;
q) deixar de apresentar o Formulário de Avaliação Social — FAS ou documento obrigatório à Avaliação Social, nos prazos e condições estabelecidos;
r) utilizar equipamento eletrônico ou manter equipamento proibido fora das condições de acondicionamento e segurança estabelecidas para a etapa, ressalvados os dispositivos expressamente autorizados para atendimento especial;
s) ingressar ou permanecer em área de realização dos exames portando arma ou objeto expressamente proibido, em desacordo com os procedimentos de segurança previamente divulgados, ressalvadas as situações legalmente autorizadas e disciplinadas pela organização;
t) incorrer em outra hipótese de eliminação expressamente prevista neste Edital, observados os requisitos e o procedimento correspondentes.
28.2. A ausência a exame ou etapa será registrada como não comparecimento, não se confundindo com diagnóstico de incapacidade ou resultado de inaptidão clínica.
28.2.1. A apresentação de atestado médico não assegurará, por si só, a remarcação da etapa, devendo o pedido ser apreciado conforme as hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.
28.2.2. As hipóteses de eliminação por ausência, atraso ou falta de documento serão aplicadas com observância das regras de remarcação e proteção à candidata gestante, puérpera ou lactante previstas no item 21.
28.3. A classificação fora do quantitativo de convocação inicial não implicará eliminação automática quando o capítulo de habilitação admitir convocações subsequentes de candidatos(as) aprovados(as).
28.3.1. A perda do direito de concorrer às vagas reservadas não será confundida com eliminação do concurso, devendo ser observadas as condições de permanência na ampla concorrência estabelecidas no capítulo específico.
28.3.2. A não confirmação da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação não será considerada, isoladamente, prova de falsidade ou fraude.
28.4. As falhas documentais serão tratadas conforme as regras específicas da etapa, inclusive quanto à comunicação da pendência, ao prazo de saneamento e à possibilidade de recurso.
28.4.1. Erro material, divergência gráfica de assinatura ou ausência de assinatura decorrente de falha de coleta não acarretará eliminação automática quando for possível confirmar a identidade, a presença ou a autenticidade do ato por outros registros idôneos.
28.4.2. A falta de dado de identificação em exame ou documento será examinada conforme as regras de saneamento, não sendo dispensada a comprovação segura de sua vinculação ao(à) candidato(a).

28.5. O(A) candidato(a) militar deverá observar as orientações de apresentação e uniforme estabelecidas no ato convocatório, em conformidade com as normas aplicáveis à sua instituição de origem.
28.5.1. A irregularidade de uniforme será registrada e, quando possível, corrigida antes do início da atividade. Eventual impedimento de participação deverá ser fundamentado em exigência previamente divulgada e indispensável à identificação, à segurança ou à execução da etapa, não decorrendo automaticamente de mera inadequação formal.
28.6. As ocorrências que possam resultar em eliminação serão registradas em termo ou relatório, com indicação dos fatos, da data, do horário, dos responsáveis pelo registro e dos elementos disponíveis para sua comprovação.
28.6.1. O(A) candidato(a) será informado(a) dos fatos que lhe forem atribuídos e terá acesso aos elementos necessários ao exercício de sua defesa, observadas as restrições legais e a proteção de dados de terceiros.
28.6.1.1. O exercício regular do direito de petição, a solicitação de esclarecimentos, a apresentação de reclamação ou a interposição de recurso não constituirão, por si sós, comportamento indevido ou perturbação dos trabalhos.
28.6.2. Havendo risco à integridade das pessoas ou à regularidade da avaliação, a fiscalização poderá interromper a participação do(a) candidato(a) ou determinar sua retirada do local, mediante registro fundamentado da ocorrência.
28.6.2.1. A medida imediata de segurança não substituirá a apuração dos fatos nem a decisão administrativa sobre eventual eliminação.
28.6.3. A decisão de eliminação indicará os fatos apurados, os elementos considerados e o dispositivo legal ou editalício aplicável, sendo sua fundamentação disponibilizada ao(à) candidato(a) no ambiente eletrônico de inscrição individual.
28.6.3.1. Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, exclusivamente pela aba “Recursos” do ambiente de inscrição, observados os marcos de contagem e os procedimentos do item 25.
28.6.3.2. eliminação será considerada definitiva após o encerramento do prazo sem interposição de recurso ou após a decisão que mantenha o resultado desfavorável, preservadas as medidas necessárias à utilidade do recurso.
28.6.4. Quando a irregularidade for identificada após o ingresso ou a matrícula, sua apuração e as consequências sobre o vínculo serão submetidas à autoridade competente, conforme o que dispõe este Edital e a legislação aplicável.
28.6.4.1. A anulação do ingresso ou o desligamento do curso dependerá de procedimento próprio, com decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, não decorrendo automaticamente de ato de eliminação expedido pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

29.1. As informações relativas à inscrição, à aplicação das provas, à correção e à divulgação das notas do ENEM 2026 são de responsabilidade do INEP, observadas suas normas e seus canais oficiais.
29.1.1. Compete ao CBMPB prestar informações sobre a utilização das notas do ENEM 2026 neste concurso, incluindo sua captação, o cálculo da média, a aplicação dos critérios de desempate e a classificação dos(as) candidatos(as).
29.2. As informações relativas às etapas e aos procedimentos executados pelo CBMPB, diretamente ou por instituição contratada, serão divulgadas pelos canais oficiais do concurso, sob coordenação da Comissão Coordenadora.
29.3. Integram o presente Concurso Público exclusivamente as fases, etapas, avaliações e procedimentos de seleção expressamente previstos neste Edital. O Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM) não constitui fase ou etapa do Concurso Público, conforme estabelecido no subitem 17.2 deste Edital, configurando atividade de formação acadêmica e profissional militar, a ser realizada após a aprovação, classificação e cumprimento dos requisitos legais e editalícios para ingresso no CBMPB, mediante matrícula na condição de Cadete BM.
29.4. Os(As) candidatos(as) estarão sujeitos(as) aos critérios de avaliação e classificação estabelecidos neste Edital, observadas as reservas de vagas, os atendimentos especiais e as demais medidas legalmente asseguradas para a igualdade de oportunidades entre os candidatos.
29.5. Nas etapas executadas pelo CBMPB, serão aceitos como documentos de identificação:
a) Carteira de Identidade Nacional — CIN e carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelos órgãos oficiais de identificação;
b) documentos de identidade expedidos pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;
c) documentos de identidade expedidos por órgãos ou conselhos profissionais aos quais a legislação atribua validade como identificação;
d) passaporte válido;
e) Carteira Nacional de Habilitação com fotografia;
f) Carteira de Trabalho e Previdência Social física que permita a identificação por fotografia;
g) outros documentos oficiais aos quais a legislação atribua validade para identificação civil.
29.6. Os documentos físicos deverão ser apresentados em original, em condições que permitam a identificação do(a) candidato(a). Cópias, ainda que autenticadas, fotografias e reproduções do documento não substituirão sua apresentação para ingresso nas etapas.
29.7. Serão admitidas as versões digitais oficiais de documentos com validade legal para identificação, apresentadas no aplicativo oficial e sujeitas à verificação de autenticidade. Não serão aceitas capturas de tela ou imagens desvinculadas do mecanismo oficial de validação.
29.8. A utilização de equipamento eletrônico para apresentação de documento digital será restrita ao procedimento de identificação, após o qual deverão ser observadas as regras de acondicionamento e segurança da etapa.
29.9. Os documentos aceitos para participação no ENEM serão aqueles definidos pelo INEP.
29.10. Nas áreas de realização dos exames, serão observadas as restrições de segurança relativas a armas, equipamentos eletrônicos e objetos expressamente proibidos, conforme este Edital e o ato convocatório.
29.10.1. Os equipamentos eletrônicos cuja utilização não seja autorizada deverão permanecer desligados e acondicionados na forma determinada pela fiscalização, desde o encerramento da identificação até a liberação do(a) candidato(a).
29.10.2. A autorização de dispositivo necessário a atendimento especial deverá observar o procedimento específico previsto neste Edital.
29.10.3. Os(As) candidatos(as) deverão comparecer desarmados(as). Eventual procedimento de guarda de armamento para pessoas legalmente autorizadas a portá-lo dependerá de previsão expressa no ato convocatório, não sendo presumida a existência desse serviço.
29.10.4. O descumprimento das regras de segurança será registrado e apreciado conforme o item 28.
29.11. O acesso às áreas de realização das etapas será restrito aos(às) candidatos(as) convocados(as), aos profissionais responsáveis e às pessoas expressamente autorizadas pela organização.
29.11.1. Serão preservadas as hipóteses de ingresso de acompanhante de criança em amamentação, profissional da Psicologia e outras pessoas cuja presença esteja autorizada neste Edital ou seja necessária a atendimento especial deferido.
29.12. A interposição, o processamento e o julgamento dos recursos observarão o item 25 e as regras específicas de cada etapa.
29.12.1. A competência do Comandante-Geral para a prática de atos e a apreciação de matérias que lhe sejam legalmente atribuídas não institui, por si só, nova fase recursal para todas as decisões do concurso público, sem prejuízo dos meios de impugnação previstos em lei.
29.13. Os atos convocatórios e as normas complementares poderão detalhar os procedimentos necessários à execução do concurso, respeitados os requisitos, os critérios de avaliação e as garantias estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
29.13.1. Alterações das regras do concurso dependerão de retificação formal, com publicidade adequada e, quando necessário, reabertura de prazo ou ajuste do cronograma para preservar a igualdade de condições.
29.14. O cancelamento da inscrição, a eliminação, a anulação do ingresso e o desligamento do curso observarão os fundamentos, as competências e os procedimentos previstos neste Edital e na legislação aplicável, vedada sua aplicação automática em desacordo com as garantias de defesa e recurso.
29.15. A constatação de falsidade documental, declaração materialmente falsa ou omissão dolosa relevante será apurada em procedimento próprio, sem prejuízo das responsabilidades legalmente cabíveis.
29.16. Não haverá segunda chamada ou repetição de etapa por ausência ou atraso, ressalvadas as hipóteses de remarcação, correção de falha administrativa, decisão recursal, determinação judicial e demais situações expressamente admitidas neste Edital ou asseguradas pela legislação.
29.17. A aprovação fora do número de vagas inicialmente oferecido não assegura, por si só, convocação ou ingresso, preservados a ordem de classificação, as regras de convocação suplementar e os direitos decorrentes das hipóteses legalmente reconhecidas de preterição.
29.17.1. O(A) candidato(a) poderá requerer certidão ou declaração de sua participação e do resultado obtido, pelos canais oficiais, observados os requisitos e os prazos legais.
29.18. As datas do cronograma poderão ser alteradas por necessidade administrativa devidamente justificada ou por circunstância que comprometa a realização regular e segura das etapas.
29.18.1. As alterações serão divulgadas pelos canais oficiais, com antecedência compatível com sua natureza, preservados os prazos necessários ao exercício dos direitos dos(as) candidatos(as).
29.18.2. Em situação emergencial que inviabilize a antecedência usual, a organização adotará os meios disponíveis para comunicação imediata e disciplinará as providências necessárias para evitar prejuízos decorrentes da alteração.
29.19. O preenchimento de vagas decorrentes de desistência ou eliminação definitiva observará o item 23, inclusive quanto à ordem de classificação, às reservas de vagas, ao prazo de convocação suplementar e às situações protegidas pelo item 21.
29.20. O(A) militar do CBMPB inscrito(a) neste concurso será dispensado(a) do serviço durante o período necessário à realização das provas, testes e exames para os quais tenha sido convocado(a), mediante comunicação à administração de sua unidade e apresentação do documento de convocação.
29.20.1. A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias, sempre que o intervalo entre a convocação e a realização da atividade permitir.
29.20.2. Quando a convocação ou sua alteração ocorrer em prazo inferior, o(a) militar deverá comunicar o fato imediatamente à unidade, apresentando posteriormente o comprovante de comparecimento, quando solicitado.
29.20.3. Para militares de outras instituições, a liberação do serviço observará as normas e as decisões da instituição de origem.
29.21. Os(As) candidatos(as) militares deverão observar as orientações de apresentação e uniforme constantes do ato convocatório, em conformidade com as normas de sua instituição de origem.
29.21.1. Nas atividades que exijam traje específico, inclusive no Exame de Aptidão Física e em procedimentos de saúde, prevalecerão as orientações próprias da etapa.
29.21.2. Eventuais irregularidades de apresentação serão tratadas conforme o item 28, não constituindo a mera inadequação formal de uniforme causa automática de eliminação.
29.22. Os atos relativos ao concurso serão divulgados no endereço eletrônico oficial www.bombeiros.pb.gov.br, com publicação ou aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, conforme a natureza do ato e as exigências deste Edital.
29.22.1. O edital de abertura, suas retificações e os atos de homologação serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico oficial do CBMPB.
29.22.2. As decisões individuais que contenham informações de acesso restrito serão disponibilizadas no ambiente eletrônico de inscrição individual do(a) candidato(a), preservados os respectivos prazos de manifestação e recurso.
29.22.3. A Comissão Coordenadora poderá utilizar canais adicionais para ampliar a divulgação, sem substituir os meios oficiais.
29.23. Integram este Edital seus anexos e as retificações regularmente publicadas. Caberá ao(à) candidato(a) acompanhar as publicações oficiais, sem prejuízo das comunicações individualizadas expressamente previstas.
29.24. O concurso terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial do Estado da Paraíba, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente, publicado antes do término de sua validade.
29.24.1. O prazo de validade não se confunde com o prazo específico para convocação suplementar previsto no item 23.
29.24.2. O encerramento da validade não afastará o cumprimento das situações de remarcação e de reserva de vaga regularmente asseguradas pelo item 21, nem das decisões administrativas ou judiciais aplicáveis.
29.25. Em situações epidemiológicas ou emergências sanitárias, a organização poderá adotar medidas de prevenção e proteção, conforme as orientações das autoridades competentes, mediante divulgação oficial das providências aplicáveis às etapas.
29.25.1. As medidas deverão ser adequadas à situação, preservar a igualdade de condições e observar os procedimentos de atendimento especial, remarcação e recurso previstos neste Edital.
29.26. O tratamento de dados pessoais será realizado para as finalidades de execução do concurso, verificação dos requisitos, exercício das competências administrativas e cumprimento das obrigações legais, observadas as medidas de segurança e as restrições de acesso cabíveis.
29.26.1. Os documentos e registros das etapas do concurso disponibilizados ao(à) candidato(a), inclusive vídeos, áudios, fotografias e fichas de avaliação, destinam-se ao conhecimento dos atos referentes à sua participação e ao exercício do contraditório, da ampla defesa e do direito de recurso. A disponibilização ocorrerá no ambiente eletrônico de inscrição individual ou por meio seguro expressamente previsto neste Edital, observadas as regras específicas de acesso aos materiais técnicos protegidos.
29.26.2. Quando os registros contiverem imagens, vozes ou outros dados de terceiros, inclusive de ou-

tros(as) candidatos(as), a organização adotará, sempre que tecnicamente possível, medidas de ocultação, recorte ou restrição dos dados que não sejam necessários à compreensão da avaliação, sem comprometer a integridade da prova nem o exercício do direito de defesa. A impossibilidade técnica de segregação não autoriza a divulgação pública indevida dos dados de terceiros.

29.26.3. É vedada a divulgação ou utilização indevida desses registros, especialmente a exposição de dados pessoais de terceiros sem fundamento legal e a criação ou veiculação, inclusive em redes sociais, de montagens, memes ou conteúdos que violem a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem das pessoas registradas, ou que adulterem ou descontextualizem os registros de forma a falsear seu conteúdo. Eventual responsabilização observará a legislação aplicável, com apuração individualizada, contraditório e ampla defesa, não decorrendo desta disposição hipótese autônoma de eliminação automática.

29.26.4. A proteção dos registros não impede seu compartilhamento, na medida necessária ao exercício regular de direitos, com advogado(a), defensor(a) público(a), profissional técnico habilitado que assessore o(a) candidato(a), autoridade judicial ou órgão competente de controle, fiscalização ou apuração de irregularidades, observados os deveres de sigilo aplicáveis. Tampouco restringe a crítica lícita, o direito de petição ou a denúncia de irregularidades, respeitados os direitos de terceiros e as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

29.27. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Coordenadora e submetidos ao Comandante-Geral quando a matéria estiver compreendida em sua competência, mediante decisão fundamentada e observância da legislação aplicável.

29.28. A solução de casos omissos não autoriza a criação de novos requisitos de ingresso, critérios de avaliação ou hipóteses de eliminação sem fundamento legal e sem a formalização exigida para alteração deste Edital.

João Pessoa-PB, assinatura e data registradas digitalmente.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS - CORONEL BM QOEM
Coordenador-Geral da CCCFO/BM-2027

ANEXO I - Lista de verificação dos Exames Médicos para UPLOAD ou apresentação (Check-list)

CATEGORIA	Nº	EXAME OU LAUDO A CONFERIR	BASE NO EDITAL
Laboratoriais	1	Hemograma completo, inclusive plaquetas	20.3.3.1(a)
Laboratoriais	2	Tipagem sanguínea e fator Rh	20.3.3.1(b)
Laboratoriais	3	Glicemia de jejum e hemoglobina glicada	20.3.3.1(c)
Laboratoriais	4	Ureia, creatinina e avaliação de clearance de creatinina	20.3.3.1(d)
Laboratoriais	5	ALT/TGP, AST/TGO e GGT	20.3.3.1(e)
Laboratoriais	6	TSH e T4 livre	20.3.3.1(f)
Laboratoriais	7	Pesquisa de BAAR em escarro	20.3.3.1(g)
Laboratoriais	8	Sorologia para Chagas (IgM e IgG)	20.3.3.1(h)
Laboratoriais	9	VDRL; se reagente, FTA-Abs IgM e IgG	20.3.3.1(i)
Laboratoriais	10	Hepatites B/C: HBsAg, anti-HBc IgG/IgM, anti-HBs e anti-HCV (conforme 20.3.3.2)	20.3.3.1(j)
Laboratoriais	11	Parasitológico de fezes	20.3.3.1(k)
Laboratoriais	12	Sumário de urina	20.3.3.1(l)
Laboratoriais	13	Toxicológico de larga janela de detecção	20.3.3.1(m); 20.3.9
Laboratoriais	14	Beta-HCG para candidatas, observadas regras de gestação	20.3.3.1(n)
Imagem	15	Ultrassonografia do abdômen total	20.3.4.1(a)
Imagem	16	Radiografia do tórax em PA e perfil, com laudo	20.3.4.1(b)
Imagem	17	Radiografia panorâmica de coluna em AP e perfil; medidas quando indicadas	20.3.4.1(c)
Imagem	18	Radiografia da bacia	20.3.4.1(d)
Imagem	19	Radiografias de ambos os joelhos em AP e perfil	20.3.4.1(e)
Imagem	20	Radiografia panorâmica odontológica, com laudo	20.3.4.1(f)
Imagem	21	Ultrassonografia bilateral dos ombros.	20.3.4.1(g)
Específicos	22	EEG, com laudo de neurologista	20.3.5.1(a)
Específicos	23	Teste ergométrico, com laudo de cardiologista	20.3.5.1(b)
Específicos	24	Eletrocardiograma de repouso, com laudo médico	20.3.5.1(c)
Específicos	25	Parecer oftalmológico geral conforme o Anexo III	20.3.5.1(d)
Específicos	26	Audiometria tonal com laudo profissional habilitado	20.3.5.1(e)
Específicos	27	Laudo de avaliação psiquiátrica conforme Anexo II	20.3.5.1(f)

OBSERVAÇÃO: A presente Lista de verificação dos Exames Médicos (check-list) possui caráter meramente auxiliar e não exaustivo, destinando-se a facilitar a conferência dos Exames Médicos pelo(a) candidato(a), sem substituir a leitura integral e o cumprimento das exigências deste Edital e de suas eventuais retificações. A ausência de Exames Médicos, requisito ou condição nesta lista não dispensa seu atendimento quando previsto no texto editalício, nem poderá ser invocada como justificativa para seu descumprimento. Compete ao(à) candidato(a) verificar e apresentar todos os Exames Médicos exigíveis à sua situação, observados os prazos, as formas de apresentação e as demais condições estabelecidas no Edital, cujas disposições prevalecerão em caso de omissão ou divergência nesta lista.

ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO – LAUDO PSIQUIÁTRICO
(LAUDO MÉDICO PSIQUIÁTRICO PARA A AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL)

Atesto, para os devidos fins, que o(a) candidato(a) _____, portador do CPF n.º _____, e Documento de Identidade n.º _____ examinado(a) por mim nesta data, apresenta as seguintes condições psíquicas:

Consciência:
Orientação:
Atenção:
Pensamento (curso, forma e conteúdo):
Memória:
Sensopercepção:
Humor/afeto:
Cognição/inteligência:
Capacidade de tirocínio e juízo crítico:
Linguagem:
Uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos):

CONCLUSÃO:
( ) APTO PARA ATIVIDADE BOMBEIRO MILITAR
( ) INAPTO PARA ATIVIDADE BOMBEIRO MILITAR
Local e data: _____, de _____ de _____de _____.

_____
Assinatura do Médico Psiquiatra com CRM e QRE

ANEXO III – LAUDO OFTALMOLÓGICO TIMBRE DA CLÍNICA – COM ENDEREÇO E CONTATO

NOME DO CANDIDATO (A): _____
CPF: _____
IDENTIDADE: _____
PARECER OFTALMOLÓGICO GERAL
ACUIDADE VISUAL: Observação: USAR SOMENTE A ESCALA AMERICANA (20/20, 20/25, ...)

REFRAÇÃO:

BIOMICROSCOPIA:

TESTE CROMÁTICO DE ISHIHARA:

PRESSÃO INTRAOCULAR (TONOMETRIA):

FUNDO DE OLHO:

MOTILIDADE OCULAR:

Local e data: _____, de _____ de _____de _____.

_____
Assinatura do Médico Oftalmologista com CRM e QRE

ANEXO IV - Relação Documental para a Pré-Matrícula (Check-list)

DESTINATÁRIO	DOCUMENTO/VERIFICAÇÃO	BASE NO EDITAL
COMUNS	Identificação oficial e CPF (dispensa CPF separado se número constar da identificação).	26.3.1(a)
COMUNS	Documento de registro civil e eventual certidão de estado civil/alteração de nome.	26.3.1(b)
COMUNS	Diploma superior reconhecido e histórico; ou certidão/declaração de conclusão com colação e histórico, enquanto diploma pendente.	26.3.1(c)
COMUNS	Fotografia 3×4 recente, colorida; para militares, com uniforme.	26.3.1(d)
COMUNS	Certidão de quitação eleitoral ou equivalente, ressalvadas dispensas legais.	26.3.1(e)
COMUNS	Documento de regularidade militar, quando exigível; situação específica de militares da ativa e ex-militares.	26.3.1(f)
COMUNS	Número PIS/PASEP, se possuir (sua inexistência não impede matrícula).	26.3.1(g)
COMUNS	Certidões de distribuição criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal, relativas às jurisdições correspondentes aos locais de residência do candidato nos últimos 05 (cinco) anos.	26.3.1(h)
COMUNS	Declaração de vínculos públicos, cargos, funções, empregos e proventos.	26.3.1(i)
COMUNS	Declaração de filiação partidária e eventual mandato eletivo.	26.3.1(j)
CIVIL EX-MILITAR	Documento de desligamento das Forças Armadas, PM ou CBM, com natureza/fundamento do ato.	26.4.1
OUTRAS CORPORAÇÕES	Identidade militar ou documento de vínculo com instituição de origem.	26.5.1(a)
OUTRAS CORPORAÇÕES	Declaração funcional, com comportamento disciplinar, quando aplicável.	26.5.1(b)
OUTRAS CORPORAÇÕES	Informação oficial sobre Conselho de Disciplina/Justificação ou PAD, quando existente.	26.5.1(c)
OUTRAS CORPORAÇÕES	Certidões Justiça Militar da União e, quando pertinente, Justiça Militar Estadual.	26.5.1(d)
OUTRAS CORPORAÇÕES	Documentação de regularização do vínculo de origem.	26.5.1(e)
INTEGRANTE CBMPB	Dados funcionais e disciplinares obtidos diretamente dos assentamentos pela DGP.	26.6.1
INTEGRANTE CBMPB	Certidões criminais das Justiças Militares e documentos pessoais/acadêmicos ausentes ou desatualizados.	26.6.2
SE APLICÁVEL	Certidão de objeto e pé ou equivalente para esclarecimento de registro positivo, se solicitada.	26.7.3

OBSERVAÇÃO: A presente relação documental (check-list) possui caráter meramente auxiliar e não exaustivo, destinando-se a facilitar a conferência dos documentos pelo(a) candidato(a), sem substituir a leitura integral e o cumprimento das exigências deste Edital e de suas eventuais retificações. A ausência de documento, requisito ou condição nesta relação não dispensa seu atendimento quando previsto no texto editalício, nem poderá ser invocada como justificativa para seu descumprimento. Compete ao(à) candidato(a) verificar e apresentar toda a documentação exigível à sua situação, observados os prazos, as formas de apresentação e as demais condições estabelecidas no Edital, cujas disposições prevalecerão em caso de omissão ou divergência nesta relação.